ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 032.08.2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS – SRP

NATUREZA DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, EM REGIME DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS), COM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO ACESSÓRIO DE APLICAÇÃO DE INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

FORMA DE FORNECIMENTO: CONTÍNUA, SOB DEMANDA, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO, COM MEDIÇÃO E PAGAMENTO MENSAIS

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: GLOBAL, EM GRUPO ÚNICO COMPOSTO PELOS ITENS 1 E 2, AMBOS DISPUTADOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, APURADO PELA SOMA PONDERADA DOS ITENS 1 E 2 SOBRE OS QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA FIXADOS NO EDITAL

VALOR ESTIMADO: SIGILO DO ORÇAMENTO: decidir e motivar, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 | Lei nº 11.107/2005 | Decreto nº 6.017/2007 | Decreto nº 11.462/2023, no que couber, em especial o art. 3º, III | Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO | Instrução Normativa CIABC/GO nº 01/2026 | Constituição Federal, art. 6º, art. 7º, XXII, e art. 39, §3º | Convenção nº 155 da OIT, art. 3º, "a" (Decreto nº 10.088/2019) | Norma Regulamentadora nº 1 — NR-1, capítulo 1.5 (Portaria MTE nº 1.419/2024 e Portaria MTE nº 765/2025) | Norma Regulamentadora nº 17 | Lei nº 14.457/2022, art. 23 | Lei nº 13.709/2018 — LGPD, em especial os arts. 5º, VI e VII, 7º, III, 11, II, "a" e "b", e 11, §1º | Lei nº 6.839/1980

Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de solução tecnológica, em regime de software como serviço (SaaS), de apoio à gestão dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho (FRPRT), integrada ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), compreendendo plataforma digital, aplicação de instrumento de avaliação cientificamente validado, relatório técnico e geração de evidências documentais, mediante prestação continuada e sob demanda, destinada ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, no Estado de Goiás, compreendendo o Item 1 — licença de uso da plataforma digital, por Ata e por mês, e o Item 2 — aplicação do instrumento de avaliação dos FRPRT, emissão do relatório técnico e acesso aos módulos, por trabalhador ativo e por mês, conforme especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados, requisitos aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Apêndices.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de solução tecnológica, em regime de software como serviço (SaaS), de apoio à gestão dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho (FRPRT), integrada ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), compreendendo plataforma digital, aplicação de instrumento de avaliação cientificamente validado, relatório técnico e geração de evidências documentais, mediante prestação continuada e sob demanda, destinada ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Apêndices, em consonância com a solução delineada no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo.

1.2 O objeto é especificado de forma individualizada em dois itens, integrantes de grupo único e indissociável, mediante indicação de descrição, unidade de medida, unidade de fornecimento, requisitos funcionais mínimos, requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, níveis mínimos de serviço e critérios de medição, a saber: Item 1 — licença de uso da plataforma digital, unidade de medida "mês", devida uma única vez por Ata de Registro de Preços, independentemente do número de municípios contratantes e do número de trabalhadores cadastrados; Item 2 — aplicação do instrumento de avaliação dos FRPRT, emissão do relatório técnico e acesso aos módulos da plataforma, unidade de medida "trabalhador ativo/mês".

1.3 A solução compreende a disponibilização e a operação da plataforma digital em ambiente de nuvem, a implantação e a parametrização por município contratante, a migração e a carga dos dados cadastrais, a aplicação do instrumento de avaliação dos FRPRT, a emissão do relatório técnico assinado por responsável técnico habilitado, a integração do resultado ao inventário de riscos do PGR/GRO, a operação dos canais de comunicação e de denúncia, a geração de evidências documentais com trilha de auditoria, o suporte técnico, a capacitação das equipes municipais de gestão de pessoas e de segurança e saúde no trabalho, a manutenção evolutiva e a atualização normativa da solução, e a portabilidade integral dos dados ao término da contratação, sem custo adicional.

1.4 Os itens 1 e 2 possuem interdependência técnica, operacional e econômica e integram grupo único: o Item 2 não é executável sem a plataforma do Item 1, e o Item 1, isoladamente, não produz o resultado documental exigido pelo capítulo 1.5 da NR-1. A análise de divisibilidade realizada na fase preparatória, registrada no Estudo Técnico Preliminar, demonstrou que a separação romperia a rastreabilidade entre o resultado da avaliação e o inventário de riscos, comprometendo a validade documental do produto contratado. Em contrapartida, e para

neutralizar qualquer efeito restritivo do agrupamento, este Termo de Referência admite expressamente a participação de consórcio de empresas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021) e a subcontratação da parcela de aplicação do instrumento de avaliação e de emissão do relatório técnico (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

1.5 A contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços — SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, dos normativos internos do CIABC/GO e, quando compatível com a regulamentação própria do Consórcio, do Decreto nº 11.462/2023, considerando a natureza da demanda, a possibilidade de contratações futuras, parceladas ou sob demanda, a variabilidade dos quantitativos efetivamente requeridos, a participação de múltiplos entes municipais e a conveniência de disponibilização de preços registrados para contratações futuras, condicionadas à necessidade concreta e à disponibilidade orçamentária de cada município.

1.6 O Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, pessoa jurídica de direito público constituída nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, atuará como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, competindo-lhe estruturar e conduzir o procedimento licitatório, promover a padronização técnica do objeto, consolidar metodologicamente os quantitativos estimados, formalizar e gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlar os quantitativos registrados e as respectivas utilizações, conduzir as negociações relativas aos preços registrados, coordenar a governança interfederativa da Ata e praticar os demais atos inerentes à condição de órgão gerenciador.

1.7 Serão considerados participantes os municípios que integrarem os procedimentos iniciais da contratação para registro de preços, apresentarem ou validarem suas demandas na forma da regulamentação aplicável e constarem da futura Ata de Registro de Preços, preservada a autonomia de cada ente quanto à efetiva formalização das contratações decorrentes.

1.8. É admitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação — denominado órgão ou entidade não participante —, observadas as seguintes condições:

I – Solicitação formal dirigida ao CIABC/GO, contendo:

a) documento de formalização da demanda do aderente;

b) demonstração de compatibilidade da necessidade com o objeto registrado;

c) justificativa de que a contratação atende ao interesse público do aderente;

d) demonstração de vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa atualizada ou justificativa fundamentada;

e) comprovação de que subsistem as condições que fundamentaram a licitação;

f) indicação do quantitativo pretendido;

g) demonstração de disponibilidade orçamentária;

h) parecer jurídico ou manifestação equivalente do aderente, quando aplicável;

i) autorização da autoridade competente do aderente.

II – Verificação, pelo Gestor de ARPs do CIABC/GO, da disponibilidade de saldo e do cumprimento dos limites quantitativos legalmente aplicáveis;

III – aceite formal do fornecedor registrado;

IV – Assinatura de instrumento de adesão pelo Presidente do CIABC/GO.

1.8.1. A utilização por órgão ou entidade não participante não excederá, por aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata; e o total de todas as adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 32, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

1.8.1.1. O órgão ou entidade não participante efetivará a contratação decorrente da adesão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da autorização do CIABC/GO, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 86, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8.1.2. É vedada a adesão, por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CIABC/GO, nos termos do art. 86, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8.1.3. O CIABC/GO aferirá, previamente a cada autorização de adesão, o impacto do acréscimo sobre a capacidade de execução do fornecedor registrado, considerando o número de trabalhadores já cadastrados, o número de campanhas de avaliação simultâneas e a capacidade de emissão tempestiva dos relatórios técnicos, e recusará a adesão, por decisão motivada, quando o acréscimo comprometer o atendimento dos municípios participantes.

1.8.2. A demonstração de vantajosidade é de responsabilidade exclusiva do órgão aderente, não cabendo ao CIABC/GO aferir a conveniência da contratação para o aderente.

1.8.3. Caberá ao CIABC/GO comunicar ao órgão ou entidade solicitante a impossibilidade de adesão quando os limites quantitativos estiverem esgotados.

1.8.4. O CIABC/GO poderá recusar a adesão quando esta comprometer a capacidade de execução do objeto, a logística de fornecimento, a qualidade do atendimento ou as demandas dos municípios participantes, mediante decisão motivada do Presidente comunicada ao solicitante.

1.8.5. Os contratos celebrados por órgãos ou entidades aderentes são de exclusiva responsabilidade do respectivo aderente, não respondendo o CIABC/GO por nenhuma obrigação deles decorrente.

1.9 O CIABC/GO exercerá a gestão da Ata de Registro de Preços por meio de Gestor de ARPs formalmente designado, competindo-lhe:

I – Controlar os saldos registrados por item e por município participante, mantendo atualizado o histórico de utilização de cada ARP;

II – Emitir alertas de vencimento com antecedência mínima de 60, 30 e 15 dias antes do término da vigência;

III – receber, analisar e encaminhar à Presidência do CIABC/GO os pedidos de adesão de órgãos ou entidades não participantes, verificando a disponibilidade de saldo e o cumprimento dos limites legais;

IV – Autorizar remanejamentos de quantitativos entre municípios participantes, inclusive de município participante para órgão ou entidade não participante quando houver saldo disponível, mediante justificativa e anuência do município que sofrer redução;

V – Receber e analisar pedidos de alteração ou atualização de preços registrados, promovendo negociações com o fornecedor quando o mercado recuar;

VI – Conduzir os procedimentos de cancelamento parcial ou total do registro, quando cabível, comunicando os municípios participantes com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

VII – receber e registrar as comunicações dos municípios sobre ocorrências nos contratos decorrentes que possam impactar o instrumento registral;

VIII – zelar pela publicação tempestiva de todos os atos da ARP no PNCP e no portal de transparência do CIABC/GO;

IX – Convocar o cadastro de reserva nas hipóteses previstas na ARP.

1.9.1. O Gestor de ARPs não é gestor ou fiscal de qualquer contrato decorrente celebrado pelos municípios participantes; suas atribuições se limitam à gestão do instrumento registral.

1.9.2. O CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, não é parte nos contratos ou ordens de fornecimento celebrados pelos municípios participantes com o fornecedor registrado, limitando-se à gestão da ata e ao controle dos quantitativos registrados.

1.9.3. O CIABC/GO comunicará aos municípios participantes, em até 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações relevantes na ARP, incluindo modificação de preços registrados, cancelamento de item ou de fornecedor, convocação de cadastro de reserva, inclusão de novo fornecedor registrado e decisões de gestão que afetem os quantitativos ou as condições registradas.

1.9.4. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o CIABC/GO ou os municípios participantes a contratar, caracterizando-se como compromisso para futura e eventual

contratação, condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária de cada ente.

1.9.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período depende, cumulativamente:
I – anuência formal do fornecedor registrado;

II – Comprovação de vantajosidade dos preços registrados em relação ao mercado;

III – autorização da Presidência do CIABC/GO.

1.9.5.1. Na prorrogação, os quantitativos registrados de cada item serão renovados em sua integralidade para o novo período de vigência, independentemente dos saldos remanescentes do período anterior — não se acumulam saldos de um período para o outro, nem se deduzem do novo período as quantidades já consumidas no anterior.

1.9.6. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:
I – descumprimento das condições da ata pelo fornecedor;

II – Incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;

III – inexecução, aplicação de sanção impeditiva de contratar ou declaração de inidoneidade;

IV – Fato impeditivo superveniente que comprometa a execução;

V – Interesse público devidamente motivado, mediante decisão da Presidência do CIABC/GO.

1.9.6.1. O cancelamento será precedido de notificação ao fornecedor, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, salvo nas hipóteses dos incisos III e V, em que o cancelamento poderá ser imediato mediante decisão motivada do Presidente do CIABC/GO.

1.9.6.2. Antes do cancelamento definitivo nas hipóteses dos incisos I, II e IV, o Gestor de ARPs poderá propor ao Presidente a suspensão temporária do registro pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, durante o qual o fornecedor poderá apresentar justificativa, regularizar a situação ou propor solução compatível com a continuidade do fornecimento; a suspensão será comunicada imediatamente aos municípios participantes.

1.9.7. Compete ao CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, apurar e aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços, incluindo:

I – recusa injustificada de assinar a ARP após convocação;

II – recusa de fornecimento após convocação formal pelo município participante ou aderente;

III – descumprimento das condições registradas na ARP;

IV – não atendimento de convocação do cadastro de reserva.

1.9.7.1. A sanção aplicada pelo CIABC/GO no âmbito da ARP não impede o município contratante de também apurar infrações relativas ao seu contrato decorrente, nem a sanção municipal prejudica as medidas do CIABC/GO no âmbito da ARP.

1.9.7.2. O processo sancionatório observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a dosimetria prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9.8. O CIABC/GO realizará revisão periódica dos preços registrados, com periodicidade mínima semestral, mediante pesquisa de mercado, para verificar a compatibilidade dos valores registrados com os praticados.

1.9.8.1. Constatada incompatibilidade para baixo, o Gestor de ARPs iniciará negociação com o fornecedor visando à redução dos valores registrados.

1.9.8.2. Constatada incompatibilidade para cima, o fornecedor poderá ser notificado para manifestar se mantém o registro ou solicita o cancelamento.

1.9.9. Quando o saldo disponível em item da ARP for insuficiente para atender integralmente solicitações simultâneas de municípios participantes, o Gestor de ARPs adotará:

I – ordem cronológica de recebimento da comunicação formal de utilização;

II – em caso de solicitações recebidas no mesmo dia, distribuição proporcional às quantidades solicitadas por cada município.

1.9.9.1. O Gestor de ARPs comunicará imediatamente aos municípios afetados a insuficiência de saldo e os quantitativos disponíveis para cada um, cabendo ao município decidir se aceita o fornecimento parcial ou aguarda nova ARP.

1.9.9.2. Municípios com demandas emergenciais devidamente justificadas poderão ter sua solicitação priorizada mediante autorização expressa da Presidência do CIABC/GO, com comunicação fundamentada aos demais participantes.

1.10 A execução das contratações decorrentes da Ata ocorrerá de forma descentralizada, cabendo exclusivamente a cada município contratante identificar e justificar a necessidade local, verificar a disponibilidade orçamentária, formalizar o contrato, a nota de empenho, a autorização de fornecimento, a ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, emitir as ordens correspondentes, indicar os locais de entrega ou execução, receber e conferir o objeto, designar gestores e fiscais, acompanhar e fiscalizar a execução, promover a liquidação e o pagamento das despesas e assegurar a gestão local do objeto após o recebimento.

1.11 A utilização da Ata de Registro de Preços não ficará condicionada à celebração ou ao aditamento de contrato de rateio para custeio das contratações decorrentes, uma vez que as despesas serão assumidas diretamente pelos municípios contratantes, mediante recursos próprios e dotações orçamentárias individualmente indicadas.

1.12 A prestação ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante ordem de serviço emitida por cada município contratante, com medição e pagamento mensais, conforme as necessidades de cada município, respeitados os quantitativos máximos registrados e as condições previstas nos instrumentos da contratação.

1.13 A futura contratada responderá integralmente pela execução do objeto que lhe for adjudicado, incluindo os custos e as providências relativos a licenciamento de uso da plataforma, hospedagem, processamento, armazenamento, banda, segurança da informação, backup e recuperação, implantação, parametrização, carga de dados, aplicação do instrumento de avaliação, honorários do responsável técnico e da equipe técnica, emissão dos relatórios, operação dos canais de comunicação e de denúncia, suporte técnico, capacitação, atualização normativa da solução, tributos, encargos, deslocamentos e portabilidade final dos dados, sem prejuízo das demais responsabilidades técnicas, civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e regulatórias previstas neste Termo de Referência.

1.14 O objeto classifica-se como prestação de serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação, em regime de software como serviço (SaaS), com serviço técnico especializado acessório de aplicação de instrumento de avaliação e emissão de relatório técnico, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência mediante requisitos funcionais mínimos, níveis mínimos de serviço e indicadores de desempenho mensuráveis, sem prejuízo da observância das exigências técnicas e regulatórias próprias.

1.15 A licitação será estruturada em grupo único, composto pelos Itens 1 e 2, ambos disputados, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL — apurado pela soma ponderada dos preços ofertados para os dois itens, aplicados sobre os quantitativos de referência fixados no edital — e adjudicação global, conforme a Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços Estimados constante do Apêndice I deste Termo de Referência.

1.16 A opção pela forma de adjudicação adotada decorre da natureza do objeto e tem por finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, evitar agrupamentos artificiais ou injustificados e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.17 Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, referencial e instrumental, correspondendo aos limites máximos de registro estabelecidos para fins de planejamento e organização do certame. Sua definição não gera obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes, nem assegura ao fornecedor direito à execução da totalidade registrada.

1.18 A efetiva contratação dependerá de demanda concreta do município contratante, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo, capacidade operacional e formalização do instrumento aplicável, podendo a Ata ser utilizada de forma parcial, escalonada ou não ser utilizada em relação a determinados itens, lotes, grupos, serviços ou entes participantes.

1.19 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no edital e na legislação aplicável, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as demais condições legais.

1.20 A prorrogação da Ata não implicará renovação, recomposição ou acréscimo automático dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis à utilização dos saldos durante o período prorrogado.

1.21 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência própria, definida conforme a natureza e o cronograma do fornecimento, prestação ou execução, não se confundindo com a vigência da Ata de Registro de Preços. Quando caracterizada contratação contínua e presentes os respectivos pressupostos legais, deverão ser observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prorrogação automática e mediante demonstração de vantajosidade.

1.22 A expiração da vigência da Ata não prejudicará a execução dos contratos ou instrumentos equivalentes regularmente formalizados durante sua validade, os quais permanecerão regidos por suas próprias cláusulas e pelos prazos neles estabelecidos.

1.23 A execução de cada demanda ocorrerá após a formalização do instrumento cabível e a emissão da respectiva ordem pelo município contratante, que deverá conter, no mínimo, a identificação do município e da unidade demandante, o número da Ata e do instrumento decorrente, a identificação dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes solicitados, os quantitativos requeridos, o endereço e as condições do local de entrega ou execução, o prazo aplicável, a identificação do responsável pelo recebimento ou acompanhamento e as demais informações necessárias à adequada execução da demanda.

1.24 Os prazos, os procedimentos e as condições de entrega, execução, recebimento, conferência, rejeição, correção, refazimento ou substituição serão disciplinados na seção específica deste Termo de Referência relativa ao modelo de execução do objeto e deverão ser integralmente observados pela contratada a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento, serviço ou execução.

1.25 Não será admitida a substituição unilateral de item, especificação, unidade de medida, marca, modelo, fabricante, produto, serviço ou componente registrado. Eventual necessidade de substituição deverá observar as hipóteses, os critérios técnicos, a equivalência, a ausência de prejuízo econômico e o procedimento formal estabelecido neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.26 Em caso de divergência meramente descritiva entre o campo resumido do sistema eletrônico de contratação e as especificações detalhadas constantes deste Termo de Referência e de seus Apêndices, prevalecerão estas últimas, desde que não haja contradição com o edital. Eventual inconsistência substancial identificada antes ou durante o certame deverá ser formalmente esclarecida ou saneada pela Administração, asseguradas a publicidade, a isonomia e a adequada formulação das propostas.

CONDIÇÕES PARA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

1.27 A utilização da Ata de Registro de Preços pelos municípios participantes ficará condicionada à prévia manifestação formal de interesse na contratação, subscrita pela autoridade competente do ente ou por agente formalmente autorizado, contendo, no mínimo, as informações previstas nos subitens seguintes.

1.27.1 Identificação do município, da secretaria municipal interessada e do órgão, unidade administrativa ou estrutura responsável pela demanda e pela utilização do objeto no âmbito municipal.

1.27.2 Justificativa da necessidade da contratação, em consonância com as demandas locais, demonstrando a pertinência do objeto solicitado para atendimento da política pública, serviço, programa, atividade administrativa ou necessidade institucional correspondente.

1.27.3 Estimativa dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes pretendidos e respectivos quantitativos, com base, sempre que possível, no histórico de consumo, utilização ou execução, na programação administrativa, nos dados disponíveis no município ou em outros parâmetros compatíveis com a natureza da demanda, admitida estimativa aproximada quando a natureza variável da demanda impedir definição exata.

1.27.4 Declaração de compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo do município, inclusive com o Plano de Contratações Anual — PCA, quando elaborado ou exigido pela regulamentação local, ou apresentação de justificativa administrativa para sua inclusão superveniente.

1.27.5 Declaração de ciência e concordância com a solução estruturada pelo CIABC/GO, com as especificações técnicas, as condições de fornecimento, prestação ou execução, as responsabilidades atribuídas aos municípios contratantes e as demais disposições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.27.6 Declaração de existência de disponibilidade orçamentária ou de que a respectiva comprovação será realizada no processo administrativo municipal antes da formalização da contratação e da emissão da ordem correspondente.

1.28 Previamente ao início da execução da contratação decorrente da Ata, o município participante deverá adotar as providências administrativas, orçamentárias, operacionais e técnicas necessárias ao adequado fornecimento, prestação, execução e recebimento do objeto.

1.28.1 O município deverá estruturar os fluxos administrativos internos necessários à emissão das ordens, ao acompanhamento dos prazos, ao recebimento, à conferência, ao controle e à gestão local do objeto contratado.

1.28.2 O município deverá designar formalmente os responsáveis pela gestão e pela fiscalização da contratação, bem como os agentes encarregados do recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.28.3 O município deverá adotar procedimentos internos de controle da execução, incluindo a conferência dos itens, quantitativos, especificações técnicas, unidade de medida, integridade, documentação fiscal, condições de entrega ou execução e demais requisitos previstos nos instrumentos da contratação.

1.28.4 O município deverá assegurar a existência de estrutura compatível com o recebimento, armazenamento, utilização, acompanhamento ou fiscalização do objeto solicitado, observadas as condições técnicas, operacionais ou regulatórias aplicáveis.

1.28.5 A contratação deverá ser precedida da indicação da dotação orçamentária, da emissão do empenho ou do instrumento equivalente e da formalização do contrato, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de outro instrumento admitido pela legislação.

1.28.6 A contratação pelo município não dependerá da celebração ou do aditamento de contrato de rateio, uma vez que a despesa será formalizada, empenhada, liquidada e paga diretamente pelo ente contratante ao fornecedor registrado.

1.29 A manifestação formal e as providências prévias estabelecidas neste tópico destinam-se a assegurar a correspondência entre a contratação e as necessidades efetivas de cada município, a adequada instrução da contratação local, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de recebimento ou execução e a regular fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.30 As exigências previstas neste tópico deverão ser aplicadas de forma proporcional e compatível com a estrutura administrativa dos municípios participantes, vedada a imposição de documentos ou procedimentos que não sejam necessários à identificação da demanda, à formalização da contratação ou à adequada execução do objeto.

2. DEFINIÇÕES, SIGLAS E NOMENCLATURAS APLICÁVEIS

2.1 Para fins de interpretação deste Termo de Referência e dos demais instrumentos da contratação, serão adotadas as seguintes definições, siglas e nomenclaturas:

2.2 CIABC/GO: Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, responsável pela condução do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

2.3 SRP: Sistema de Registro de Preços, procedimento destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

2.4 ARP: Ata de Registro de Preços, instrumento no qual serão registrados os Itens 1 e 2 do grupo único, os preços, os fornecedores, os quantitativos estimados, os municípios participantes e as condições aplicáveis às futuras contratações.

2.5 Órgão gerenciador: o CIABC/GO, responsável pela condução dos procedimentos relativos ao registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

2.6 Município participante: município que integrar os procedimentos iniciais da contratação e constar da Ata de Registro de Preços, podendo formalizar contratações dentro dos quantitativos e das condições registradas.

2.7 Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade que não tenha integrado os procedimentos iniciais da contratação, mas que venha a solicitar posteriormente a utilização da Ata, observadas as condições e os limites legais aplicáveis.

2.8 Adesão à Ata: procedimento destinado à utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, mediante autorização do órgão gerenciador e atendimento dos requisitos legais, regulamentares e procedimentais aplicáveis.

2.9 Objeto: prestação de serviços comuns de tecnologia da informação, em regime de software como serviço (SaaS), de apoio à gestão dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho, com aplicação de instrumento de avaliação cientificamente validado e emissão de relatório técnico.

2.10 Item: unidade individualizada de disputa, julgamento, adjudicação, registro, contratação, fornecimento, prestação ou execução, conforme especificação constante da planilha integrante deste Termo de Referência.

2.11 Lote ou grupo: conjunto de itens, bens, serviços ou componentes agrupados para fins de disputa, julgamento, adjudicação, registro ou execução, quando tecnicamente justificado e previsto nos instrumentos da contratação.

2.12 Unidade de medida ou unidade de fornecimento: unidade adotada para cotação, julgamento, registro, solicitação, entrega, medição e pagamento de cada item, serviço ou componente da solução, conforme estabelecido na planilha integrante deste Termo de Referência.

2.13 Ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente: documento emitido pelo município contratante para solicitar a execução da demanda decorrente da Ata de Registro de Preços, contendo a identificação do ente, do objeto, dos quantitativos, do local de entrega ou execução, dos prazos e das demais condições necessárias ao atendimento da demanda municipal.

2.14 Município contratante: município participante que, após a formalização dos atos próprios e observada sua disponibilidade orçamentária, utilizar a Ata de Registro de Preços para contratar o fornecedor registrado.

2.15 Contratada ou fornecedor registrado: pessoa jurídica signatária da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento decorrente, responsável pela execução do objeto adjudicado, nos termos do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato ou instrumento equivalente.

2.16 Gestor do contrato: agente designado pelo município contratante para coordenar, acompanhar e adotar as providências administrativas necessárias à execução do contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

2.17 Fiscal do contrato: agente designado pelo município contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar sua conformidade com as condições pactuadas, registrar ocorrências e comunicar eventuais inconformidades.

2.18 Recebimento provisório: ato pelo qual o município contratante recebe inicialmente o objeto, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos, condições de entrega, execução ou prestação estabelecidas nos instrumentos da contratação.

2.19 Recebimento definitivo: ato pelo qual o município contratante atesta a conformidade do objeto recebido ou executado, após a verificação dos requisitos técnicos, documentais, quantitativos e qualitativos aplicáveis.

2.20 Especificação técnica: conjunto de características objetivas destinadas à adequada identificação do objeto, incluindo, conforme aplicável, descrição funcional, requisitos funcionais mínimos, requisitos de segurança da informação, requisitos de proteção de dados pessoais, níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho, unidade de medida, forma de execução e requisitos regulatórios aplicáveis.

2.21 Pesquisa de preços: procedimento destinado à formação do valor estimado da contratação, com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e das fontes compatíveis com a natureza do objeto.

2.22 Quantitativo estimado: quantidade referencial estabelecida para fins de formação da Ata de Registro de Preços, correspondente ao limite máximo de registro, sem obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

2.23 Demanda municipal: necessidade informada, validada ou estimada em relação a determinado município participante, utilizada para fins de dimensionamento da contratação consorciada, nos termos da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

2.24 IIP: Índice de Incidência Populacional, critério subsidiário de dimensionamento previsto na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, utilizado quando cabível para estimar quantitativos proporcionais à população dos municípios, observada a compatibilidade do critério com a natureza do objeto.

2.25 Coeficiente técnico de dimensionamento: parâmetro técnico utilizado para estimar quantitativos quando os dados primários forem ausentes, insuficientes ou inconsistentes, observadas as diretrizes da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e a natureza específica do objeto.

2.26 Norma técnica, regulatória ou setorial aplicável: conjunto de regras legais, regulamentares, técnicas ou administrativas incidentes sobre o objeto, incluindo, quando houver, exigências de

registro, licença, autorização, certificação, responsabilidade técnica, controle, qualidade, segurança, armazenamento, transporte, execução ou destinação final.

2.27 FRPRT: fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho, assim entendidos os aspectos da organização e das condições de trabalho — tais como organização da jornada, carga e ritmo de trabalho, autonomia, clareza de papéis, apoio social, reconhecimento, relações interpessoais e exposição a assédio e violência — capazes de produzir dano à saúde do trabalhador e que integram, obrigatoriamente, o inventário de riscos do PGR/GRO.

2.28 GRO e PGR: Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e Programa de Gerenciamento de Riscos, na forma do capítulo 1.5 da Norma Regulamentadora nº 1. GES: Grupo de Exposição Similar. SaaS: software como serviço. DPA: Acordo de Tratamento de Dados Pessoais. RIPD: Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (art. 38 da Lei nº 13.709/2018).

2.29 Sempre que houver alteração legislativa, técnica, regulatória ou setorial que modifique o significado ou a aplicação das expressões constantes deste tópico, prevalecerão as definições vigentes estabelecidas pelas autoridades competentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação encontra fundamento no planejamento administrativo previamente estruturado por meio do Estudo Técnico Preliminar — ETP, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta e sua adequação às necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO.

3.2 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a necessidade administrativa decorre da demanda dos municípios participantes por solução tecnológica, em regime de software como serviço (SaaS), de apoio à gestão dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho (FRPRT), integrada ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), compreendendo plataforma digital, aplicação de instrumento de avaliação cientificamente validado, relatório técnico e geração de evidências documentais, destinado ao cumprimento do dever de redução dos riscos inerentes ao trabalho no âmbito da administração pública municipal e à instrução documental do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais — GRO das unidades administrativas, escolares, de saúde e de assistência social dos municípios consorciados.

3.3 O objeto da contratação destina-se ao atendimento das unidades de gestão de pessoas e de segurança e saúde no trabalho dos 155 (cento e cinquenta e cinco) municípios consorciados ao CIABC/GO, alcançando os trabalhadores das secretarias municipais, das unidades da rede municipal de ensino, das unidades da rede municipal de saúde, das unidades de assistência social e das autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta municipal, conforme a realidade administrativa, operacional e orçamentária de cada município participante.

[PENDÊNCIA — BASE DE CÁLCULO: levantar, município a município, o número de servidores e empregados públicos CELETISTAS e ESTATUTÁRIOS. Este número é a base de cálculo da contratação]

3.4 A disponibilidade regular da solução mostra-se necessária à identificação, à avaliação e ao gerenciamento dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho nos ambientes laborais municipais, bem como à produção das evidências documentais correspondentes. A necessidade funda-se em três pilares autônomos, demonstrados no item de motivação do Estudo Técnico Preliminar.

3.4.1 Primeiro pilar — dever constitucional autônomo. O art. 39, §3º, da Constituição Federal estende aos servidores ocupantes de cargo público o direito assegurado pelo art. 7º, XXII, à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, em coerência com o direito social à saúde do art. 6º. No plano internacional, o art. 3º, "a", da Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, internalizada pelo Decreto nº 10.088/2019, alcança expressamente os ramos de atividade econômica em que trabalhadores são empregados, incluída a administração pública. Este dever não depende da natureza do vínculo funcional do trabalhador e é exigível do Município independentemente de qualquer definição normativa ou judicial posterior.

3.4.2 Segundo pilar — unidade do ambiente laboral. Em cada unidade administrativa, escolar, de saúde ou de assistência social do município convivem, no mesmo ambiente e sob a mesma organização do trabalho, servidores estatutários, empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ocupantes de cargo em comissão, contratados temporários e trabalhadores terceirizados. Os fatores de risco psicossocial são atributos da organização e das condições de trabalho, e não do vínculo individual; a sua gestão é, por isso, materialmente indivisível por regime jurídico. Segmentar a avaliação por vínculo produziria diagnóstico incompleto do ambiente e inviabilizaria a integração do resultado ao inventário de riscos.

3.4.3 Terceiro pilar — existência de empregados celetistas nos municípios. Os municípios consorciados mantêm empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, além dos empregados de autarquias e fundações de direito privado e de empresas públicas municipais. Em relação a esses trabalhadores, a incidência do capítulo 1.5 da Norma Regulamentadora nº 1, na redação da Portaria MTE nº 1.419/2024, é inequívoca e independe de qualquer controvérsia.

3.4.4 A extensão das Normas Regulamentadoras aos servidores estatutários é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.068/ES, em curso no Supremo Tribunal Federal, ainda sem decisão definitiva. A pendência do julgamento não afeta a motivação desta contratação, que se funda nos três pilares acima e não na incidência literal da Norma Regulamentadora sobre o regime estatutário. O Estudo Técnico Preliminar registra o estado do julgamento e a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes conterão cláusula expressa de revisão em função do resultado do julgamento, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.5 A solução contratada tem por finalidade a gestão organizacional e documental do risco. Ela não substitui, não duplica e não exclui as ações de cuidado clínico individual da saúde mental do trabalhador, que permanecem disponíveis aos municípios por instrumento próprio e distinto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
3.5 A ausência de instrumento estruturado de contratação pode ocasionar atrasos no atendimento da demanda, fragmentação dos procedimentos administrativos, divergências nas especificações técnicas, redução da capacidade de negociação e risco de descontinuidade, insuficiência ou inadequação do atendimento da necessidade pública identificada.
3.6 A realização de procedimentos licitatórios isolados por cada município, embora juridicamente possível, implica repetição de atividades de planejamento, elaboração de artefatos, pesquisa de preços, análise jurídica e condução do certame, com maior impacto sobre os entes que dispõem de estruturas administrativas reduzidas.
3.7 A atuação consorciada permite a centralização do procedimento licitatório, a padronização das especificações do objeto, a consolidação das demandas e a racionalização dos atos preparatórios, sem afastar a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos municípios participantes.
3.8 O CIABC/GO atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo aos municípios interessados formalizar as contratações decorrentes, emitir as ordens de fornecimento, serviço ou execução, receber e conferir o objeto, fiscalizar a execução, liquidar e pagar as respectivas despesas.
3.9 A adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP encontra fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da demanda, a possibilidade de contratações futuras, parceladas ou sob demanda, a variabilidade dos quantitativos efetivamente requeridos e a existência de múltiplos municípios com necessidades próprias.
3.10 O Sistema de Registro de Preços permitirá que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e sob demanda, com pagamento restrito ao objeto efetivamente solicitado, entregue, prestado, executado e aceito por cada município contratante, observados os quantitativos máximos registrados.
3.11 A planilha definitiva integrante deste Termo de Referência contempla o Item 1 — licença de uso da plataforma digital, única por Ata de Registro de Preços, unidade de medida "mês" — e o Item 2 — aplicação do instrumento de avaliação dos FRPRT, emissão do relatório técnico e acesso aos módulos, unidade de medida "trabalhador ativo/mês" —, especificados mediante indicação de descrição, unidade de medida, unidade de fornecimento, requisitos funcionais mínimos, níveis mínimos de serviço, critério de medição e quantitativo estimado.
3.12 Os itens integrantes do objeto possuem interdependência técnica, operacional e econômica, conforme a análise de divisibilidade realizada na fase preparatória e registrada no Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual são reunidos em grupo único, com adjudicação global.
3.13 A licitação será estruturada em grupo único, composto pelos Itens 1 e 2, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL e adjudicação global, permitindo a participação de

fornecedores isolados e de consórcios de empresas, nos termos definidos neste Termo de Referência.

3.14 A adoção da forma de adjudicação indicada busca ampliar a competitividade, evitar agrupamentos artificiais ou injustificados e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.15 A formação de grupo único é tecnicamente justificada pela interdependência funcional entre a plataforma e a avaliação: o resultado da aplicação do instrumento alimenta automaticamente o inventário de riscos do PGR/GRO na própria plataforma, e a separação em contratações autônomas romperia a rastreabilidade entre o dado coletado, o relatório técnico e a evidência documental, com perda da validade documental do produto contratado e diluição da responsabilidade técnica. Em observância à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, o ônus de demonstrar a inviabilidade do parcelamento foi assumido no Estudo Técnico Preliminar, e o efeito potencialmente restritivo do agrupamento é neutralizado pela admissão expressa de consórcio de empresas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021) e de subcontratação da parcela de avaliação (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), previstas nos itens 6 e 7 deste Termo de Referência.

3.16 Os quantitativos estimados foram definidos mediante metodologia técnico-administrativa compatível com a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, considerando as demandas municipais disponíveis, dados históricos, informações de contratações correlatas, indicadores técnicos e critérios subsidiários de dimensionamento, quando necessários.

3.17 Os quantitativos foram consolidados conforme a modelagem da licitação e correspondem aos limites máximos destinados à formação da Ata de Registro de Preços, conforme planilha e memória de cálculo integrantes do processo administrativo.

3.18 Os quantitativos possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.19 A contratação efetiva dependerá da necessidade de cada município, de sua disponibilidade orçamentária, do planejamento administrativo local, da capacidade operacional e da formalização do instrumento cabível.

3.20 A estimativa do valor da contratação será apurada conforme a modelagem definida para a licitação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, mediante utilização de fontes públicas, oficiais ou idôneas, compatíveis com a natureza do objeto.

3.21 A pesquisa de preços deverá observar os parâmetros legais, normativos, técnicos, regulatórios ou setoriais aplicáveis ao objeto, quando existentes, sem prejuízo da utilização de contratações públicas similares, bases oficiais, sistemas governamentais, painéis de preços, fornecedores e demais fontes admitidas pela regulamentação aplicável.

3.22 Quando houver tabela oficial, banco setorial de preços, limite regulatório, parâmetro normativo ou referência técnica aplicável ao objeto, tais elementos deverão ser considerados na pesquisa, sem utilização isolada quando necessária a confrontação com preços efetivamente praticados no mercado.

3.23 A pesquisa deverá observar a correspondência entre o objeto pesquisado e o item, lote, grupo, serviço ou componente licitado, especialmente quanto à especificação técnica, unidade de medida, quantidade, regime de execução, condições de entrega, prazo, localidade, garantia, suporte e demais fatores que possam impactar a formação do preço.
3.24 Os preços inexequíveis, inconsistentes, incompatíveis ou excessivamente elevados deverão ser desconsiderados mediante justificativa expressa no relatório de pesquisa de preços, preservada a rastreabilidade das fontes e dos critérios utilizados.
3.25 O valor global estimado corresponderá à soma dos valores totais referenciais de cada item, lote, grupo, serviço ou unidade de execução, obtidos pela multiplicação dos respectivos preços unitários estimados pelos quantitativos máximos previstos para registro.
3.26 O valor global estimado possui natureza referencial e representa o limite potencial da Ata de Registro de Preços, sem implicar obrigação de contratação ou execução integral.
3.27 A modelagem proposta mostra-se compatível com a natureza da demanda, com o mercado fornecedor, com a execução descentralizada e com a necessidade de assegurar maior regularidade, eficiência e segurança ao atendimento das necessidades dos municípios participantes.
3.28 A contratação pretendida revela-se necessária e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, em conformidade com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e continuidade do serviço público.
3.29 Para fins de definição do modelo da contratação, serão adotadas as diretrizes estabelecidas nos subitens seguintes.
3.29.1 Modalidade: Pregão Eletrônico.
3.29.2 Natureza do objeto: prestação de serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação, em regime de software como serviço (SaaS), com serviço técnico especializado acessório de aplicação de instrumento de avaliação e emissão de relatório técnico.
3.29.3 Sistema de contratação: Sistema de Registro de Preços — SRP.
3.29.4 Forma de prestação: contínua e sob demanda, mediante ordem de serviço, com medição e pagamento mensais.
3.29.5 Forma de adjudicação: global, em grupo único composto pelos Itens 1 e 2.
3.29.6 Critério de julgamento: menor preço global anual, apurado pela soma ponderada dos preços ofertados para os Itens 1 e 2, aplicados sobre os quantitativos de referência fixados no edital, sendo ambos os itens objeto de disputa.
3.29.7 Modo de disputa: aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.
3.29.8 Valor estimado da contratação: [PENDÊNCIA — VALOR ESTIMADO: apurar mediante pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), com no mínimo 3 (três) fontes, incluindo obrigatoriamente (i) a Ata de Registro de Preços nº 41/2026 do MGI/Central de Compras, (ii) propostas formais de fornecedores do segmento e (iii) atas e contratos similares no PNCP, com

aplicação de curva de desconto por escala] [PENDÊNCIA — SIGILO DO ORÇAMENTO: decidir e motivar, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021]

3.29.9 Intervalo mínimo entre os lances: a ser definido no edital, conforme a estrutura dos preços unitários, a natureza do objeto e as características do sistema eletrônico utilizado.

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento, prestação ou execução de a solução abrangerá os municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, no Estado de Goiás, observadas as demandas formalizadas pelos entes contratantes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

4.2 A execução ocorrerá de forma descentralizada, cabendo a cada município contratante formalizar a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, emitir a respectiva ordem de fornecimento, serviço ou execução e indicar o local em que o objeto deverá ser entregue, prestado ou executado.

4.3 Para fins de delimitação da abrangência territorial da contratação, consideram-se os seguintes municípios integrantes do CIABC/GO: Araçu, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caturaí, Caldazinha, Campestre de Goiás, Damolândia, Goianira, Goiás, Inhumas, Itaberaí, Itaguari, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Palmelo, Petrolina de Goiás, Pires do Rio, Santa Bárbara de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Taquaral de Goiás e Urutaí.

4.4 A indicação dos municípios participantes delimita a abrangência territorial considerada no planejamento da contratação e não implica obrigação de utilização da Ata ou de contratação integral dos quantitativos registrados por qualquer dos entes relacionados.

4.5 O objeto será entregue, prestado ou executado em ponto central, unidade administrativa, local de execução ou estrutura oficialmente indicada pelo município contratante na respectiva ordem, conforme a natureza da contratação e a organização administrativa local.

4.6 A distribuição interna, destinação, utilização, alocação, armazenamento, operação ou acompanhamento posterior do objeto, quando aplicável, será realizada pelo próprio município contratante, após o recebimento ou início da execução no local indicado.

4.7 O local indicado pelo município deverá dispor de pessoal, estrutura e condições compatíveis com o recebimento, conferência, armazenamento, acompanhamento ou fiscalização inicial do objeto, observadas as exigências técnicas, operacionais, regulatórias ou setoriais aplicáveis.

4.8 A ordem de fornecimento, serviço ou execução deverá informar o endereço completo do local indicado, a unidade destinatária ou demandante, o horário de atendimento, o responsável designado, os dados para contato e as eventuais condições especiais de acesso, conservação, segurança, descarga, instalação, execução ou acompanhamento.

4.9 Caberá à contratada organizar a logística necessária ao cumprimento das ordens emitidas, considerando a localização dos municípios, as distâncias envolvidas, a natureza do objeto e as condições técnicas, operacionais, regulatórias ou setoriais aplicáveis.

4.10 Todos os custos relativos a embalagem, acondicionamento, transporte, seguro, tributos, encargos, deslocamento, descarga, entrega, instalação, execução ou demais providências necessárias ao atendimento da demanda deverão estar incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança posterior de frete, taxa de deslocamento ou acréscimo relacionado à localização do município contratante, salvo hipótese expressamente prevista nos instrumentos da contratação.

4.11 O objeto deverá ser transportado, entregue, prestado ou executado em condições compatíveis com as normas técnicas, regulatórias, sanitárias, ambientais, operacionais ou setoriais aplicáveis, com as especificações do fabricante ou prestador, quando houver, e com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a preservar sua integridade, qualidade, segurança, funcionalidade e adequação ao uso pretendido.

4.12 Quando a planilha definitiva da contratação contemplar itens, bens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório próprio, deverão ser observadas as exigências legais e regulamentares correspondentes.

4.13 O transporte, entrega, prestação ou execução de itens sujeitos a regime especial deverá observar as normas aplicáveis à sua natureza, inclusive quanto à segurança, documentação, rastreabilidade, responsabilidade técnica, habilitação da contratada e regularidade das empresas envolvidas na cadeia de fornecimento, prestação ou execução.

4.14 A planilha definitiva da contratação poderá contemplar itens, bens, insumos, equipamentos, produtos ou soluções que demandem condições especiais de conservação, armazenamento, transporte, temperatura, segurança, instalação, manuseio ou execução.

4.15 Os itens que demandarem condições especiais deverão ser transportados, entregues, armazenados, instalados, prestados ou executados com utilização de veículos, equipamentos, embalagens, instrumentos, pessoal ou procedimentos compatíveis com as exigências técnicas e regulatórias aplicáveis.

4.16 Quando aplicável, a contratada deverá apresentar, no momento da entrega ou execução, os registros, certificados, relatórios, documentos de monitoramento, comprovantes de controle ou demais evidências técnicas necessárias à comprovação da manutenção das condições exigidas durante o transporte, armazenamento, instalação, execução ou prestação.

4.17 O objeto não poderá ser exposto a condições capazes de comprometer sua integridade, qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade ou adequação ao uso, quando

houver vedação ou exigência específica constante das normas aplicáveis, do fabricante, do registro, da certificação, do manual técnico ou das orientações aprovadas pelo órgão competente.

4.18 As condições de conservação, transporte, armazenamento, instalação, execução ou utilização serão determinadas pelas especificações técnicas, normas aplicáveis, documentos do fabricante, certificações, registros, manuais ou regulamentos incidentes sobre o objeto efetivamente ofertado.

4.19 A licitante deverá identificar, em sua proposta, quando aplicável, o fabricante, marca, modelo, registro, certificação, autorização, licença, documento técnico ou outro elemento necessário à verificação das condições de fornecimento, conservação, transporte, instalação, execução ou utilização do objeto ofertado.

4.20 A apresentação de produto, item, solução ou forma de execução com condição técnica distinta daquela utilizada como referência no planejamento poderá ser admitida quando essa condição estiver devidamente comprovada, atender integralmente às especificações exigidas e não comprometer a qualidade, segurança, funcionalidade, equivalência técnica ou vantajosidade da contratação.

4.21 Antes de emitir ordem relativa a item que demande estrutura especial de recebimento, armazenamento, conservação, segurança, instalação ou acompanhamento, o município contratante deverá assegurar que o local indicado possua condições adequadas ao atendimento das exigências aplicáveis.

4.22 A exigência prevista no subitem anterior constitui condição para a contratação dos itens sujeitos a estrutura especial e não impedirá a participação do município na Ata ou a contratação dos demais itens, lotes, grupos, serviços ou componentes que não demandem condição diferenciada.

4.23 Antes de emitir ordem relativa a objeto sujeito a controle especial, autorização específica, rastreabilidade, segurança diferenciada ou responsabilidade técnica, o município deverá assegurar que o local indicado disponha das condições adequadas ao recebimento, guarda, controle, acompanhamento ou execução, conforme a regulamentação aplicável.

4.24 O objeto sujeito a condições especiais poderá ser rejeitado quando os registros, documentos ou evidências exigíveis não forem apresentados, demonstrarem descumprimento das condições aplicáveis ou não permitirem verificar a preservação das condições de transporte, armazenamento, entrega, instalação ou execução, sem prejuízo da substituição, correção ou refazimento e das demais medidas previstas neste Termo de Referência.

4.25 Os itens sujeitos a controle especial ou regime regulatório diferenciado poderão ser rejeitados quando a entrega ou execução não estiver acompanhada da documentação exigível ou quando forem constatadas irregularidades de segurança, identificação, rastreabilidade, acondicionamento, transporte, conservação, instalação, execução ou responsabilidade técnica.

4.26 A indicação do endereço de entrega, prestação ou execução não poderá impor obrigação logística extraordinária distinta daquela considerada na licitação. Eventual alteração do local indicado deverá ser formalmente comunicada e permanecer dentro do território do município contratante, sem modificar substancialmente as condições de execução ou gerar acréscimo ao preço registrado.

4.27 A eventual utilização da Ata por órgão ou entidade não participante, quando admitida no edital, dependerá da verificação da capacidade de atendimento do fornecedor, da abrangência territorial do pedido, da demonstração de vantajosidade, da autorização do órgão gerenciador e das demais condições previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na formação de registro de preços para futura e eventual contratação de solução tecnológica, em regime de software como serviço (SaaS), de apoio à gestão dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho (FRPRT), integrada ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), compreendendo plataforma digital, aplicação de instrumento de avaliação cientificamente validado, relatório técnico e geração de evidências documentais, mediante prestação continuada e sob demanda, destinada ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do CIABC/GO.

5.2 A solução compreende todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a disponibilização da plataforma em ambiente de nuvem, a implantação e a parametrização por município, a carga dos dados cadastrais dos trabalhadores por unidade e por Grupo de Exposição Similar, a aplicação do instrumento de avaliação, a apuração e a análise dos resultados, a emissão do relatório técnico, a integração do resultado ao inventário de riscos do PGR/GRO, a operação dos canais de comunicação e de denúncia, a geração e a guarda das evidências documentais, o suporte técnico, a capacitação, a manutenção evolutiva, a atualização normativa e a portabilidade final dos dados.

5.3 O fornecimento, prestação ou execução será realizado de forma contínua e sob demanda, mediante ordem de serviço, mediante contratação e emissão do instrumento correspondente pelo município interessado, observadas suas necessidades, seu planejamento administrativo, sua capacidade operacional, sua disponibilidade orçamentária e os quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

5.4 O objeto será licitado e adjudicado conforme a modelagem definida na fase preparatória, mediante indicação de item, grupo, descrição funcional, unidade de medida, unidade de fornecimento, requisitos funcionais mínimos, níveis mínimos de serviço e critério de medição.

5.5 A solução não exige, necessariamente, que um único fornecedor atenda à totalidade do objeto, quando a licitação for estruturada por itens ou por parcelas autônomas, podendo cada item, lote, grupo ou unidade de execução ser adjudicado a licitante distinto, conforme o resultado da disputa e o atendimento das condições de habilitação e das especificações técnicas aplicáveis.

5.6 O objeto fornecido, prestado ou executado deverá atender às normas legais, técnicas, regulatórias, sanitárias, ambientais, operacionais ou setoriais aplicáveis, observadas as exigências próprias do objeto, da contratada e das atividades por ela desempenhadas.

5.7 A solução poderá contemplar itens, bens, serviços, insumos, componentes ou atividades de diferentes características técnicas, formas de utilização, condições de entrega, regimes de execução, padrões de qualidade ou requisitos específicos, conforme a planilha definitiva da contratação e os demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

5.8 Os itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório próprio deverão ser fornecidos, prestados ou executados em conformidade com a regulamentação aplicável, inclusive quanto à documentação, segurança, rastreabilidade, acondicionamento, transporte, entrega, execução ou responsabilidade técnica.

5.9 Os itens, bens, insumos, equipamentos, produtos ou soluções que exijam condições específicas de conservação, armazenamento, transporte, temperatura, segurança, instalação, manuseio ou execução deverão observar as exigências oficialmente aplicáveis ao objeto efetivamente ofertado, com apresentação dos registros, certificados, relatórios ou documentos comprobatórios correspondentes, quando exigíveis.

5.10 As condições de conservação, transporte, armazenamento, instalação, execução ou utilização deverão ser observadas de acordo com o objeto efetivamente ofertado, não sendo admitida a adoção automática de condição técnica ou logística incompatível com a especificação, registro, certificação, manual, norma técnica ou regulamentação aplicável.

5.11 A execução da solução deverá assegurar a identificação, controle e rastreabilidade do objeto, quando aplicável, mediante preservação das informações relativas a versão da solução, data e hora de cada evento, identificação do usuário responsável, código de verificação da evidência documental, registro de logs de acesso e de alteração e trilha de auditoria íntegra e não suscetível de alteração unilateral.

5.12 Os bens, produtos, materiais, insumos ou componentes fornecidos deverão ser entregues em condições adequadas, com embalagens, identificação, integridade, documentação e demais requisitos compatíveis com sua natureza, sem sinais de avaria, violação, deterioração, contaminação, uso indevido ou exposição a condições incompatíveis com sua conservação ou utilização.

5.13 Não serão admitidos bens, produtos, serviços ou componentes com especificações divergentes daquelas constantes da ordem emitida pelo município contratante, ressalvadas as hipóteses de substituição expressamente autorizadas nos instrumentos da contratação.

5.14 A eventual indicação de marcas, fabricantes, produtos comerciais, modelos, registros, códigos, catálogos ou referências técnicas utilizadas na fase de pesquisa econômica, estudo de

mercado ou padronização não vinculará a licitação a determinado fabricante ou fornecedor, admitindo-se qualquer produto, serviço ou solução que atenda integralmente às especificações técnicas e regulatórias exigidas.

5.15 A licitante deverá indicar em sua proposta, quando aplicável, para cada item, lote, grupo, serviço ou componente ofertado, a identificação da solução ofertada, o instrumento de avaliação dos FRPRT que será aplicado e as respectivas evidências de validade e confiabilidade para a população brasileira, a descrição dos módulos funcionais correspondentes aos requisitos mínimos deste Termo de Referência, os níveis de serviço ofertados e a identificação do responsável técnico pela avaliação.

5.16 A execução da solução ocorrerá mediante as seguintes etapas:

5.16.1 formalização da contratação pelo município interessado, com a emissão do instrumento cabível e da respectiva ordem de fornecimento, serviço ou execução;

5.16.2 recebimento da ordem pela contratada e verificação dos itens, serviços, quantitativos, prazos e condições de entrega, prestação ou execução;

5.16.3 separação, organização, preparação ou mobilização do objeto, conforme sua natureza e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;

5.16.4 acondicionamento, transporte, deslocamento, instalação, prestação ou execução em conformidade com as exigências técnicas, operacionais, logísticas, regulatórias ou setoriais aplicáveis;

5.16.5 entrega, prestação ou execução no local indicado pelo município contratante;

5.16.6 conferência e recebimento provisório pelos agentes municipais responsáveis, quando aplicável;

5.16.7 análise da conformidade quantitativa, técnica, documental, operacional ou regulatória do objeto;

5.16.8 substituição, correção, refazimento ou saneamento de eventuais inconformidades pela contratada, sem ônus adicional para o município contratante;

5.16.9 recebimento definitivo, atesto, liquidação e pagamento pelo município contratante.

5.17 A entrega, prestação ou execução será realizada no local indicado pelo município contratante, cabendo ao ente municipal promover posteriormente a distribuição interna, utilização, alocação, operação, armazenamento ou acompanhamento do objeto, quando aplicável.

5.18 A contratada será responsável pela qualidade, integridade, conformidade e adequada execução do objeto até o respectivo recebimento pelo município, incluindo todos os custos relacionados a licenciamento, hospedagem, processamento, armazenamento, segurança da

informação, implantação, parametrização, carga de dados, aplicação do instrumento, honorários técnicos, emissão de relatórios, suporte, capacitação, atualização normativa, tributos, encargos e portabilidade final dos dados.

5.19 Após o recebimento regular do objeto, caberá ao município contratante assegurar sua guarda, utilização, armazenamento, controle, distribuição interna, acompanhamento, conservação ou destinação adequada, observadas as normas aplicáveis e as condições estabelecidas pelos instrumentos da contratação.

5.20 A solução contempla mecanismos de controle e verificação da conformidade do objeto, incluindo a possibilidade de rejeição de bens, produtos, serviços ou execuções entregues ou prestados em desacordo com as especificações, com prazo inadequado, documentação insuficiente, avarias, irregularidade técnica, regulatória ou qualquer outra condição que possa afetar sua qualidade, segurança, funcionalidade ou adequação ao uso pretendido.

5.21 O objeto rejeitado deverá ser retirado, substituído, corrigido ou refeito pela contratada no prazo definido neste Termo de Referência, sem ônus para o município contratante e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.22 A execução deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, logísticos, regulatórios e setoriais estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nas ordens emitidas pelos municípios e na legislação aplicável, sem prejuízo das condições específicas do objeto efetivamente ofertado.

5.23 A solução adotada permite a disponibilização de instrumento comum de contratação aos municípios participantes, com padronização técnica do objeto e das condições mínimas de fornecimento, prestação ou execução, preservada a execução descentralizada, a autonomia administrativa dos entes e a responsabilidade local pelo recebimento, fiscalização, armazenamento, liquidação e pagamento.

5.24 Requisitos funcionais mínimos. Sob pena de desclassificação, a solução atenderá, no mínimo, aos requisitos funcionais estabelecidos nos subitens seguintes, cuja verificação será realizada na fase de aceitação da proposta, em face do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.24.1 Instrumento de avaliação dos FRPRT. A solução aplicará instrumento cientificamente validado para avaliação dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho, com evidências de validade e confiabilidade para a população brasileira, tal como o COPSOQ (Copenhagen Psychosocial Questionnaire, nas versões II-Br ou III), o HSE-IT (HSE Management Standards Indicator Tool) ou instrumento equivalente, devidamente justificado no relatório técnico mediante indicação das evidências psicométricas de validade e de confiabilidade e da respectiva referência bibliográfica ou estudo de validação.

5.24.1.1 O Ministério do Trabalho e Emprego não homologa, não certifica e não impõe instrumento único de avaliação dos FRPRT. Não há, por consequência, reserva de instrumento, e a Administração não exige, nem admite que se exija, instrumento proprietário, marca ou produto determinado. Não se estabelece número mínimo de dimensões do instrumento, por ausência de fundamento técnico que o sustente e por configurar, na prática, restrição indireta a instrumento específico, vedada pelo art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

5.24.1.2 Nenhuma parcela do preço poderá ser imputada à licença do instrumento de avaliação quando este for de uso gratuito. A planilha de custos e formação de preços demonstrará essa circunstância, admitida a remuneração dos serviços de aplicação, análise, assessoria, capacitação e emissão de relatório.

5.24.2 Aplicação e apuração. A aplicação do instrumento observará periodicidade compatível com o ciclo de gestão do PGR, com no mínimo 1 (uma) campanha anual por município contratante, preservará o anonimato do respondente na etapa de coleta, e produzirá relatório técnico assinado por responsável técnico habilitado, com estratificação dos níveis de risco por unidade e por Grupo de Exposição Similar e integração automática do resultado ao inventário de riscos do PGR/GRO.

5.24.3 Painéis e alertas. A solução disponibilizará painel de indicadores, mapa de calor cruzando unidades e Grupos de Exposição Similar com as dimensões avaliadas, central de alertas com classificação de severidade em crítica, alta, média e baixa, prazo de resolução por severidade e registro de evidência de cada alerta resolvido, com data, responsável e ação adotada.

5.24.4 Módulos de conformidade. A solução integrará os FRPRT ao inventário de riscos do PGR/GRO, com matriz de probabilidade e severidade por unidade e por Grupo de Exposição Similar; disponibilizará módulo de avaliação ergonômica compatível com a Norma Regulamentadora nº 17; e disponibilizará instrumento de autoverificação de conformidade, organizado por blocos temáticos, com score de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.24.5 Canal de comunicação com o trabalhador. A solução disponibilizará canal de mensageria instantânea de larga adoção, ou canal equivalente, para envio de convites às campanhas de avaliação, comunicados, lembretes e alertas, sem exigência de aplicativo proprietário do proponente e sem indicação de marca, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

5.24.6 Canal de denúncias anônimo — obrigatório e separado. A solução disponibilizará, obrigatoriamente, canal de recebimento de denúncias distinto e independente do canal de mensageria de que trata o subitem 5.24.5, apto a assegurar o anonimato do denunciante, na forma do art. 23 da Lei nº 14.457/2022. O canal de mensageria instantânea identifica o remetente e, por essa razão, é tecnicamente inidôneo para o recebimento de denúncias anônimas, sendo vedada sua utilização para essa finalidade.

5.24.6.1 O canal anônimo será operado por formulário web que não colete, não registre e não infira qualquer dado de identificação do denunciante — inclusive endereço IP, identificador de

dispositivo, conta de usuário ou número de telefone —, com emissão de protocolo que permita ao denunciante acompanhar a apuração sem se identificar, admitida, cumulativamente, a disponibilização de linha telefônica de recebimento de denúncias sem identificação de origem.

5.24.6.2 A contratada assegurará a segregação lógica entre a base de dados do canal anônimo e a base de dados cadastrais dos trabalhadores, vedado qualquer cruzamento, correlação ou tentativa de reidentificação do denunciante.

5.24.7 Segurança da informação. A solução observará, no mínimo: criptografia dos dados em repouso e em trânsito, mediante algoritmos e protocolos reconhecidamente seguros e vigentes; controle de acesso baseado em perfis, com autenticação em dois fatores para os perfis administrativos; registro de logs de acesso e de alteração; código de verificação de integridade por documento gerado; rotina de backup e plano documentado de continuidade e de recuperação; e hospedagem em território nacional, salvo autorização expressa e motivada do controlador.

5.24.8 Níveis mínimos de serviço. A plataforma observará disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), excluídas as janelas de manutenção programada comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; atendimento de chamados críticos em até 4 (quatro) horas úteis e solução em até 24 (vinte e quatro) horas úteis; atendimento de chamados não críticos em até 8 (oito) horas úteis e solução em até 5 (cinco) dias úteis; e emissão do relatório mensal de execução até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.24.9 Delimitação organizacional do objeto. Nos termos da orientação do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o capítulo 1.5 da Norma Regulamentadora nº 1, o mapeamento dos riscos psicossociais refere-se às condições e à organização do trabalho e não se confunde com a avaliação clínica individual da saúde mental dos trabalhadores. O objeto desta contratação limita-se à dimensão organizacional e documental da gestão dos FRPRT e não abrange atendimento clínico, psicoterapia, acolhimento psicológico individual, diagnóstico ou tratamento de saúde mental de trabalhadores, os quais, se pretendidos, serão objeto de contratação própria e distinta.

5.24.10 Delimitação de responsabilidades. A contratada responde pela plataforma, pela condução metodológica da avaliação organizacional dos FRPRT e pela emissão do relatório técnico. As obrigações de Medicina do Trabalho (PCMSO, Norma Regulamentadora nº 7), a elaboração e a assinatura do PGR e do GRO e a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional competem ao serviço de segurança e saúde no trabalho próprio ou contratado separadamente por cada município contratante, e não integram o escopo desta contratação.

5.24.11 Portabilidade e vedação de aprisionamento tecnológico. Ao término da contratação, por qualquer causa, a contratada entregará ao município contratante e ao CIABC/GO a totalidade dos dados, relatórios, evidências documentais e trilhas de auditoria, em formatos abertos e de leitura automática (JSON, CSV e PDF), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem custo adicional de qualquer espécie, sendo vedada a retenção de dados, a cobrança por exportação, a

cobrança por migração e qualquer forma de aprisionamento tecnológico, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

5.24.11.1 Concluída a portabilidade e mediante confirmação de recebimento pelo controlador, a contratada eliminará de forma segura e irreversível todas as cópias remanescentes dos dados, em produção, em backup e em ambientes de teste, e apresentará ao controlador comprovação formal da eliminação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

5.24.12 Etapas de implantação por município contratante, contadas do recebimento da ordem de serviço: até 15 (quinze) dias corridos para a carga dos dados cadastrais, a parametrização e a capacitação da equipe local; até 30 (trinta) dias corridos para o lançamento da primeira campanha de avaliação; até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do relatório técnico da avaliação e a integração do resultado ao inventário de riscos; e operação plena a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas cuja atividade econômica seja pertinente e compatível com o fornecimento, prestação ou execução de serviços de tecnologia da informação, de saúde e segurança do trabalho ou de consultoria técnica compatíveis com o objeto, conforme Apêndice I deste Termo de Referência, e que atendam às condições de participação e habilitação estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

6.2 A participação no certame pressupõe que a licitante esteja regularmente autorizada a exercer as atividades necessárias ao fornecimento, prestação ou execução dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes por ela disputados, observadas a natureza do objeto, as operações efetivamente realizadas pela empresa e as exigências legais, técnicas, regulatórias ou setoriais correspondentes.

6.3 A licitante deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com o fornecimento, prestação ou execução contínua e sob demanda, em múltiplos municípios, de forma simultânea ou escalonada, inclusive para atendimento simultâneo ou sucessivo aos municípios contratantes, nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4 A licitante poderá apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes constantes do Apêndice I, conforme sua linha de atuação, sua capacidade de atendimento e as autorizações, registros, licenças ou condições técnicas relacionadas ao objeto ofertado, não sendo exigida a participação na totalidade do objeto, salvo quando a modelagem da contratação justificar solução diversa.

6.5 É admitida a participação de consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo expresso de permitir que empresa de tecnologia da informação e empresa ou sociedade de profissionais habilitados em segurança e saúde no trabalho ou em

psicologia organizacional concorram conjuntamente, ampliando a competitividade e neutralizando o efeito restritivo do agrupamento dos itens em grupo único.

6.5.1 O consórcio apresentará compromisso público ou particular de constituição, com indicação da empresa líder, que será a responsável perante a Administração pelo cumprimento integral do objeto e pelo recebimento dos valores; a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será comprovada por cada consorciada isoladamente; a qualificação econômico-financeira será demonstrada pelo somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua participação, admitido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos, nos termos do art. 15, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021; e a qualificação técnica será demonstrada pelo somatório dos atestados das consorciadas.

6.5.2 As empresas consorciadas respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente, e é vedada a substituição de consorciada sem prévia e expressa anuência do CIABC/GO.

6.5 Para os itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, registro, responsabilidade técnica, certificação, rastreabilidade ou regime regulatório diferenciado, identificados no Apêndice I, a participação ficará condicionada à comprovação, na fase de habilitação, dos documentos específicos aplicáveis às atividades desempenhadas pela licitante.

6.6 Para os demais itens, serviços ou componentes, a licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, a regularidade necessária ao fornecimento, prestação, execução, armazenamento, transporte, instalação, manutenção, suporte ou demais atividades que efetivamente executar, conforme a natureza do objeto.

6.7 A utilização de transportadora, operador logístico, subcontratada ou outro terceiro autorizado, quando admitida, não afastará a responsabilidade integral da futura contratada pela regularidade da execução, pela preservação das condições exigidas e pela entrega, prestação ou execução do objeto em conformidade com este Termo de Referência.

6.8 As exigências de participação e habilitação deverão guardar pertinência com o objeto e ser aplicadas de forma proporcional, vedada a imposição de condições sem amparo legal ou sem relação direta com a capacidade da licitante para fornecer, prestar ou executar o objeto disputado.

6.9 Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou por outras vedações legalmente aplicáveis.

6.10 Não poderão participar as empresas que estejam impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas, durante a vigência da sanção e dentro do respectivo âmbito de incidência, observado o alcance definido na Lei nº 14.133/2021 e no ato sancionador.

6.11 A existência de registro em cadastros públicos de sanções será analisada de acordo com a natureza, o período de vigência e o alcance da penalidade aplicada, não constituindo a simples presença do nome da empresa em cadastro informativo fundamento autônomo para exclusão quando a sanção não produzir efeitos sobre o presente certame.

6.12 Não poderão participar as pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIABC/GO ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, quando caracterizada hipótese de impedimento ou conflito de interesses prevista na legislação.

6.13 Também será vedada a participação direta ou indireta de agente público vinculado ao CIABC/GO na licitação ou na execução da contratação, observadas as situações capazes de configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego público.

6.14 A participação simultânea de empresas que possuam sócios, administradores ou representantes em comum não implicará exclusão automática, salvo quando demonstrada atuação coordenada, conflito de interesses, fraude, simulação ou circunstância capaz de comprometer a independência das propostas e a isonomia da disputa.

6.15 A empresa que se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial não será excluída exclusivamente em razão dessa condição, desde que demonstre o atendimento às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no edital e a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

6.16 Não poderão participar as empresas cuja falência tenha sido decretada, que estejam dissolvidas ou em processo de liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e devidamente comprovadas no procedimento de habilitação.

6.17 As empresas estrangeiras poderão participar do certame mediante atendimento às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, inclusive quanto à apresentação de documentos equivalentes, à representação no Brasil e às exigências necessárias à futura execução contratual.

6.18 A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

6.19 Quando admitida a participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá comprovar as autorizações, registros, licenças, certificações, qualificações ou condições técnicas correspondentes às atividades que efetivamente desempenhará, não sendo possível suprir requisito pessoal e intransferível de uma consorciada por documento pertencente exclusivamente a outra empresa.

6.20 A participação das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital.

6.21 A participação no certame implica a ciência e a aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus Apêndices, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos, apresentar impugnação e interpor recurso nos prazos previstos na legislação.

6.22 As despesas relacionadas à elaboração e à apresentação das propostas, à obtenção dos documentos de habilitação, à participação na disputa e ao cumprimento das diligências serão de responsabilidade das licitantes, não cabendo ao CIABC/GO qualquer indenização em razão da participação no procedimento.

6.23 A documentação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, regulatória ou setorial necessária à habilitação será estabelecida na seção própria deste Termo de Referência e no edital, observadas a pertinência com o objeto, a atividade efetivamente desempenhada e a proporcionalidade das exigências.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

7.1 A contratada deverá executar diretamente a obrigação principal relativa ao fornecimento, prestação ou execução de a solução que lhe for adjudicado, permanecendo integralmente responsável pela conformidade do objeto, pelo cumprimento dos prazos e pelo atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 Será vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão ou transferência da posição contratual e qualquer forma de execução que resulte no esvaziamento das responsabilidades assumidas pela contratada perante o município contratante.

7.3 A aquisição de bens, insumos, componentes, materiais, produtos ou elementos necessários à execução do objeto junto a fabricantes, distribuidores, fornecedores, representantes ou integrantes regularmente autorizados da respectiva cadeia de fornecimento não será considerada subcontratação do objeto, desde que o objeto entregue, prestado ou executado atenda integralmente às especificações técnicas, regulatórias e operacionais estabelecidas no Apêndice I e nos demais instrumentos da contratação.

7.4 Será admitida a utilização de transportadora, operador logístico, armazenador, instalador, prestador de suporte, assistência técnica ou prestador de atividade acessória regularmente contratado pela fornecedora, sem necessidade de limitação percentual, desde que a terceirização não implique transferência da responsabilidade principal pelo objeto nem comprometa a qualidade, a segurança, a rastreabilidade, a funcionalidade, a regularidade ou os prazos de entrega, prestação ou execução.

7.5 As empresas terceirizadas responsáveis por transporte, armazenamento em trânsito, operação logística, instalação, suporte, manutenção, assistência técnica ou atividade acessória relacionada ao objeto deverão possuir as licenças, autorizações, registros, certificações, inscrições, condições técnicas ou regularidades exigíveis para as atividades efetivamente executadas.

7.5-A É expressamente admitida a subcontratação da parcela relativa à aplicação do instrumento de avaliação dos FRPRT e à emissão do relatório técnico, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato, mediante prévia e expressa autorização do município contratante e comprovação de que a subcontratada atende às exigências de qualificação técnica estabelecidas no item 7.33 deste Termo de Referência.

7.5-B A subcontratação admitida neste item não transfere responsabilidade: a contratada permanece integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade técnica do relatório, pelo cumprimento dos níveis de serviço e pelo tratamento dos dados pessoais, na qualidade de operadora, respondendo pelos atos da subcontratada como se seus fossem.

7.5-C É vedada a subcontratação da parcela relativa à disponibilização e à operação da plataforma digital, bem como a subcontratação integral do objeto.

7.6 Quando a execução envolver objeto sujeito a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado, a empresa responsável pela atividade terceirizada deverá possuir as autorizações, licenças, registros ou condições técnicas correspondentes, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas pela regulamentação aplicável.

7.7 A contratada deverá apresentar, antes do início da execução da atividade terceirizada ou sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos que comprovem a regularidade técnica, regulatória, cadastral, sanitária, ambiental, operacional ou setorial da transportadora, do operador logístico, do armazenador, do instalador, do prestador de suporte ou de outro terceiro utilizado na execução do objeto, quando tais documentos forem exigíveis em razão da natureza da atividade.

7.8 A utilização de terceiros não eximirá a contratada de nenhuma obrigação prevista no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, na ordem de fornecimento, serviço ou execução, ou neste Termo de Referência, permanecendo responsável pelos atos, omissões, falhas, atrasos, avarias, perdas, desconformidades, danos, vícios, defeitos, interrupções e demais ocorrências relacionadas à execução.

7.9 Não será estabelecido vínculo jurídico ou contratual entre o município contratante e a empresa terceirizada, cabendo exclusivamente à contratada coordenar, supervisionar e responder pelas atividades realizadas por seus prestadores, empregados, representantes, operadores logísticos, transportadores, subcontratados ou terceiros autorizados.

7.10 A contratada deverá assegurar que os terceiros envolvidos na cadeia de fornecimento, prestação ou execução observem as normas técnicas, legais, regulatórias, ambientais, sanitárias, operacionais ou setoriais aplicáveis ao objeto, bem como as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

7.11 A Administração poderá determinar a substituição da empresa terceirizada quando forem identificadas irregularidades, ausência de autorização exigível, descumprimento das condições técnicas, operacionais ou regulatórias, falhas reiteradas, risco à integridade do objeto, à segurança da execução ou ao adequado atendimento da demanda municipal, sem que disso decorra alteração dos preços ou prazos registrados.

Garantia da contratação

7.12 Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente em prestação de serviços comuns de tecnologia da informação em regime de software como serviço, com adjudicação global, execução continuada e sob demanda, medição e pagamento mensais e posteriores ao ateste, sem qualquer pagamento antecipado, de modo que o risco de inexecução é absorvido pela própria sistemática de medição e pelas sanções previstas no item 16, sendo a exigência de garantia desproporcional ao risco e onerosa à disputa.

7.13 A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pela inexecução total ou parcial, pelo atraso, pela entrega, prestação ou execução em desconformidade, pelos vícios de qualidade, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelas demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

7.14 A contratada permanecerá sujeita à rejeição do objeto, à obrigação de substituição, correção, refazimento ou saneamento sem ônus adicional, à aplicação das sanções administrativas cabíveis e ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.

7.15 A inexistência de garantia de execução não se confunde com a garantia legal, técnica, contratual ou regulatória de qualidade, segurança, integridade, funcionalidade e adequação do objeto, nem limita a responsabilidade da contratada por vícios aparentes, ocultos, defeitos, falhas de execução ou irregularidades identificadas após o recebimento.

Vistoria e conhecimento das condições de fornecimento

7.16 Não será exigida vistoria prévia para participação no certame, considerando que o objeto consiste em prestação de serviços comuns de tecnologia da informação em regime de software como serviço, executados remotamente, sem intervenção física em instalações municipais e não envolve, como regra, instalação complexa, intervenção física prévia, disponibilização permanente de mão de obra nas dependências da Administração ou execução condicionada ao conhecimento antecipado das características específicas dos locais de entrega, prestação ou execução.

7.17 As informações necessárias à elaboração das propostas, incluindo a abrangência territorial, os municípios participantes, os locais ou pontos de entrega, prestação ou execução, as condições logísticas, os requisitos técnicos e as características do objeto, encontram-se descritas neste Termo de Referência e em seus Apêndices.

7.18 A apresentação da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições de fornecimento, prestação ou execução, da abrangência territorial, dos requisitos logísticos, técnicos e operacionais e das obrigações previstas nos instrumentos da contratação, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento como fundamento para descumprimento, revisão de preços ou alteração das condições ofertadas.
7.19 Não será exigida declaração autônoma de vistoria ou atestado de visita técnica, uma vez que a participação no procedimento e a apresentação da proposta serão suficientes para demonstrar a ciência das condições gerais da contratação.
7.20 Eventual avaliação logística, operacional ou técnica realizada pela contratada após a formalização da contratação terá caráter meramente operacional e será efetuada às suas expensas, sem alteração dos preços registrados, dos prazos estabelecidos ou das demais condições previstas nos instrumentos da contratação.

Qualificação técnico-operacional

7.21 Será exigida da licitante, obrigatoriamente, a comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
7.22 Os atestados demonstrarão experiência anterior satisfatória na prestação de serviços de disponibilização de plataforma digital de gestão de riscos ocupacionais, de segurança e saúde no trabalho ou de gestão de pessoas, e na aplicação de instrumento de avaliação de fatores de risco psicossocial ou de clima e riscos organizacionais, com emissão de relatório técnico, admitida a comprovação por atestados distintos e por empresas consorciadas distintas.
7.23 Não será exigida identidade absoluta entre o objeto constante dos atestados e os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes integrantes do Apêndice I, sendo suficiente a demonstração de compatibilidade quanto à natureza do fornecimento, prestação ou execução e às características operacionais da atividade desempenhada.
7.24 Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive quando emitidos por diferentes contratantes e relativos a fornecimentos, prestações ou execuções realizados em períodos distintos, desde que, considerados em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante.
7.25 Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, da licitante, do objeto fornecido, prestado ou executado e do desempenho satisfatório da empresa, incluindo, sempre que disponíveis, o período de execução, os quantitativos, volumes, unidades, locais de execução e os dados de contato do responsável pela emissão.
7.26 Será exigida a comprovação de quantitativo mínimo nos atestados de capacidade técnica, correspondente a [PENDÊNCIA — PERCENTUAL MÍNIMO DO ATESTADO: definir percentual, observado o teto de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do Item 2, admitido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com justificativa técnica registrada nos autos] do quantitativo estimado de trabalhadores do Item 2, admitido o somatório

de atestados, ainda que relativos a períodos e a contratantes distintos.

7.27 A qualificação para o fornecimento, prestação ou execução de itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, certificação, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado não dependerá, necessariamente, da apresentação de atestado exclusivo para cada categoria, sem prejuízo da comprovação dos documentos, autorizações e condições operacionais exigíveis para os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes efetivamente disputados.

7.28 Para os itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, registro, certificação, responsabilidade técnica ou regime regulatório próprio, a licitante deverá apresentar os documentos aplicáveis, conforme a atividade exercida e as exigências da regulamentação vigente.

7.29 Para os itens, serviços ou componentes que exijam condições específicas de transporte, armazenamento, conservação, temperatura, instalação, manuseio, segurança, operação ou execução, a licitante deverá demonstrar, na forma prevista na seção de requisitos técnicos, regulatórios ou operacionais, que dispõe diretamente ou por meio de empresa regularmente autorizada de estrutura compatível com as condições exigidas.

7.30 A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade dos atestados, esclarecer informações, verificar a efetiva execução do objeto declarado ou solicitar documentos complementares preexistentes que demonstrem a experiência indicada, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

7.31 Para fins de diligência, poderão ser solicitados contratos, atas, notas de empenho, notas fiscais, ordens de fornecimento, ordens de serviço, documentos de recebimento, relatórios de execução, medições, atestos ou outros registros relacionados ao objeto constante do atestado, sem utilização da diligência para permitir a apresentação tardia de requisito inexistente na data da habilitação.

7.32 A apresentação de informação falsa, adulterada ou incompatível com a execução efetivamente realizada sujeitará a licitante às consequências previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

7.33 As exigências de qualificação técnica deverão ser interpretadas de maneira proporcional à natureza do objeto, vedada a imposição de número mínimo de atestados, experiência com município específico, fornecimento, prestação ou execução anterior ao CIABC/GO, identidade absoluta de objeto, marca, fabricante, modelo, tecnologia ou quantitativos desnecessários à demonstração da capacidade de execução.

7.33.1 Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021). Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo: (i) a disponibilização e a operação de plataforma digital multiusuário, em regime de software como serviço, para gestão de riscos ocupacionais ou de segurança e saúde no trabalho; e (ii) a aplicação de instrumento de avaliação de fatores de risco psicossocial ou de riscos organizacionais, com emissão de relatório técnico

assinado por responsável habilitado.

7.33.2 Qualificação técnico-profissional. A licitante indicará, para a parcela de avaliação, responsável técnico que atenda, alternativamente, a uma das seguintes condições: (i) psicólogo, pessoa física, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia; ou (ii) equipe multiprofissional de segurança e saúde no trabalho, com habilitação compatível com a natureza e a complexidade das atividades avaliadas.

7.33.3 O vínculo do responsável técnico com a licitante será comprovado, no momento da habilitação, por qualquer meio idôneo — contrato de trabalho, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato social que demonstre a condição de sócio, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura firmada pelo profissional —, vedada a exigência de vínculo empregatício como condição de habilitação.

7.33.4 Não será exigido registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Psicologia. A atividade básica e preponderante do objeto é tecnológica — disponibilização e operação de plataforma digital —, e a Lei nº 6.839/1980, em seu art. 1º, condiciona o registro em conselho profissional à atividade básica da pessoa jurídica. No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.615/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União assentou que a Administração somente pode condicionar a habilitação de licitante à inscrição no conselho que tenha, por força de lei, a atribuição de fiscalizar a atividade correlacionada com a natureza principal ou essencial do objeto. A exigência de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Psicologia configuraria, neste certame, restrição indevida à competitividade, vedada pelos arts. 9º, I, e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.33.5 A exigência de responsável técnico psicólogo, pessoa física, com registro ativo, ou de equipe multiprofissional habilitada, observa a orientação do Ministério do Trabalho e Emprego, que não estabelece reserva profissional para a identificação e a avaliação dos FRPRT, e a Resolução CFP nº 14/2023, que admite a atuação do psicólogo individualmente ou como integrante de equipe multiprofissional ou intersetorial.

7.33.6 A substituição do responsável técnico durante a execução dependerá de prévia comunicação ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e de comprovação de que o substituto atende às mesmas condições de habilitação exigidas do substituído.

7.33.7 A autodeclaração não substitui o atestado de capacidade técnica. Os atestados serão emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado distinta da licitante e de empresas do mesmo grupo econômico.

7.33.8 Os documentos de comprovação técnica relativos à solução ofertada — descrição dos módulos, evidências de validade psicométrica do instrumento, políticas de segurança da informação e de proteção de dados e demonstração funcional da plataforma — serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de aceitação da proposta, juntamente com a proposta readequada, e não na fase de habilitação, em observância à Súmula nº 272 e ao Acórdão nº 1.709/2015 — 1ª Câmara, ambos do Tribunal de

Contas da União. O prazo para apresentação será de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada.

Continuidade, versionamento e atualização normativa da solução

7.34 A solução será disponibilizada em versão vigente, plenamente operante e atualizada em face do marco normativo aplicável, e permanecerá disponível durante toda a vigência do contrato, sem interrupção decorrente de descontinuidade de versão, de produto ou de licenciamento.

7.35 A aferição da conformidade da solução será realizada com base na documentação técnica, nos registros de versão, nos logs do sistema, nos relatórios mensais de execução e nas evidências documentais geradas pela própria plataforma.

7.36 Não serão aceitas soluções descontinuadas, sem suporte do fornecedor, sem atualização normativa ou que dependam de componentes cujo suporte tenha sido encerrado pelo respectivo fabricante.

7.37 A contratada promoverá, sem custo adicional, a atualização da solução sempre que sobrevier alteração das normas regulamentadoras, da legislação de proteção de dados pessoais ou de outra norma aplicável ao objeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da entrada em vigor da alteração.

7.38 A contratada comunicará ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, toda alteração de versão que implique mudança de interface, de fluxo operacional ou de formato de exportação de dados, acompanhada de nota técnica e de plano de transição.

7.39 A tolerância eventual da Administração quanto a determinada falha ou indisponibilidade não constituirá precedente, alteração da regra geral ou direito da contratada à sua repetição.

7.40 A indisponibilidade da solução acima dos limites previstos no item 5.24.8, bem como a perda, a corrupção ou a inacessibilidade dos dados, sujeitará a contratada às sanções previstas no item 16, sem prejuízo do dever de recomposição integral dos dados a partir das rotinas de backup.

7.41 A solução substituta ou a nova versão observará, no mínimo, os mesmos requisitos funcionais, os mesmos níveis de serviço e os mesmos requisitos de segurança da informação e de proteção de dados exigidos neste Termo de Referência, vedada a redução de funcionalidade.

7.42 A contratada permanecerá responsável pela qualidade, pela segurança, pela integridade, pela funcionalidade, pelo desempenho e pela adequação da solução durante toda a vigência do contrato e pelas obrigações que, por sua natureza, subsistam ao seu término, notadamente a portabilidade e a eliminação segura dos dados.

8. FORMA E CRÍTERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e

das demais normas aplicáveis.

8.2 A utilização do pregão eletrônico decorre da classificação do objeto como prestação de serviços comuns de tecnologia da informação, em regime de software como serviço, nos termos do art. 6º, XIII, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho, qualidade, apresentação, fornecimento, prestação ou execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Apêndice I.

8.3 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, com adjudicação global do grupo único, composto pelos Itens 1 e 2, ambos objeto de disputa.

8.3.1 O preço global anual será apurado pela soma ponderada dos preços ofertados para os dois itens, aplicados sobre os quantitativos de referência fixados no edital, segundo a fórmula: PGA = (P1 × Q1) + (P2 × Q2), em que P1 é o preço mensal ofertado para o Item 1 (licença de uso da plataforma, única por Ata), Q1 é o quantitativo de referência de 12 (doze) meses, P2 é o preço mensal ofertado para o Item 2 (por trabalhador ativo) e Q2 é o quantitativo de referência de trabalhadores/mês multiplicado por 12 (doze) meses, fixado no edital com base no levantamento de que trata o item 3.3.

8.3.2 Ambos os itens são objeto de disputa. É vedado registrar qualquer dos itens a preço de referência fora da disputa competitiva. A oferta de valor para um único item, ou a manutenção de item em valor de referência, acarretará a desclassificação da proposta.

8.3.3 O critério adotado dá cumprimento ao art. 34 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a seleção da proposta que produza o menor dispêndio, considerado o custo global, e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, na medida em que a disputa recai sobre a integralidade do preço efetivamente pago pela Administração, e não sobre parcela dele.

8.3.4 A disputa restrita a um dos itens, com o outro registrado a preço de referência, permitiria ao licitante concentrar a redução no item disputado e preservar sobrepreço no item não disputado, elevando o dispêndio real da Administração — conduta caracterizada como jogo de planilha, cuja configuração independe de dolo, conforme o Acórdão nº 1.757/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União. Por essa razão, a disputa incide sobre os dois itens.

8.3.5 Será fixado, no edital, preço máximo unitário para cada item: [PENDÊNCIA — PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO POR ITEM]. Será desclassificada a proposta cujo preço unitário de qualquer dos itens supere o respectivo preço máximo, ainda que o preço global anual seja inferior ao estimado, e será igualmente desclassificada a proposta cujo preço global anual supere o valor máximo estimado da contratação.

8.3.6 O Item 1 — licença de uso da plataforma — é devido uma única vez por Ata de Registro de Preços, e não por município contratante, não se multiplicando pelo número de instrumentos de contratação, de municípios participantes ou de órgãos aderentes. O rateio do valor da licença entre os municípios contratantes será realizado na forma do item 14 deste Termo de Referência.

8.4 O modo de disputa será aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições, os prazos e o intervalo mínimo entre os lances estabelecidos no edital e no sistema eletrônico.

8.5 O julgamento será realizado para o grupo único, considerando o preço global anual apurado na forma do item 8.3.1, sem prejuízo da verificação da aceitabilidade dos preços unitários de cada item, na forma do item 8.3.5.

8.6 A proposta deverá observar a descrição, a unidade de medida, a unidade de fornecimento, a forma de execução, os requisitos técnicos e as demais especificações estabelecidas para cada item, lote, grupo, serviço ou componente no Apêndice I.

8.7 A proposta ajustada da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá indicar, para cada item, lote, grupo, serviço ou componente ofertado, a identificação da solução ofertada, o instrumento de avaliação dos FRPRT e as respectivas evidências de validade e confiabilidade para a população brasileira, a correspondência dos módulos com os requisitos funcionais mínimos do item 5.24, os níveis de serviço ofertados, a identificação do responsável técnico e a planilha de custos e formação de preços.

8.8 A indicação de marca, fabricante, modelo, registro, certificação, catálogo, ficha técnica ou outro elemento de identificação na proposta destina-se exclusivamente à verificação da conformidade do objeto ofertado, não sendo admitida a substituição da descrição técnica exigida por referência genérica, incompleta ou incapaz de individualizar o bem, serviço, produto, componente ou solução ofertada.

8.9 O preço ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, prestação ou execução do objeto, incluindo, conforme aplicável, aquisição, embalagem, acondicionamento, armazenamento, separação, transporte, seguro, tributos, encargos, descarga, entrega, instalação, mão de obra, equipamentos, materiais, suporte, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.10 Não será admitida cobrança adicional de frete, seguro, taxa de entrega, deslocamento, acondicionamento especial, instalação, suporte ou qualquer outro custo necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, salvo hipótese expressamente prevista nos instrumentos da contratação.

8.11 Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, não atenda às especificações do item, lote, grupo, serviço ou componente, apresente objeto sem a regularidade técnica, legal, regulatória ou setorial exigível, permaneça acima do preço estimado ou se revele inexequível após a realização das diligências cabíveis.

8.12 A aceitabilidade do preço será verificada conforme a unidade de julgamento definida na licitação, tendo como limite o preço estimado pela Administração e, quando aplicável, o preço

máximo regulatório, tabela oficial, parâmetro normativo, limite legal ou referência técnica setorial utilizada na pesquisa de preços.

8.13 Quando o objeto estiver sujeito a preço máximo regulatório, tabela oficial, coeficiente obrigatório, tarifa, parâmetro normativo ou limite setorial, o preço ofertado não poderá superar o limite aplicável ao item, lote, grupo, serviço ou componente disputado.

8.14 Quando o preço estimado pela Administração for inferior ao teto regulatório, tabela oficial, parâmetro normativo ou limite setorial aplicável, prevalecerá, para fins de aceitabilidade, o menor limite.

8.15 A inexistência de correspondência válida do objeto em tabela oficial, base regulatória ou parâmetro setorial, quando devidamente demonstrada, não afastará a aplicação do preço estimado com base nas demais fontes utilizadas na pesquisa de preços.

8.16 A Administração poderá solicitar documentos, planilhas, notas fiscais, informações do fabricante, catálogos, fichas técnicas, certificados, registros, declarações ou outros elementos preexistentes necessários à análise da conformidade e da exequibilidade da proposta, vedada a utilização da diligência para alteração do objeto originalmente ofertado ou para saneamento de vício substancial.

Forma de fornecimento

8.17 O fornecimento, prestação ou execução será realizado de forma contínua e sob demanda, mediante ordem de serviço e remunerado por preço unitário por item, medido mensalmente, conforme os quantitativos, unidades, serviços ou etapas efetivamente solicitados, entregues, prestados, executados e aceitos por cada município contratante.

8.18 As contratações serão formalizadas pelos municípios participantes mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, seguido da emissão da respectiva ordem de fornecimento, serviço ou execução.

8.19 A emissão de ordem de fornecimento, serviço ou execução ficará condicionada à existência de saldo do item, lote, grupo, serviço ou componente na Ata de Registro de Preços, à necessidade administrativa do município e à disponibilidade orçamentária para realização da despesa.

8.20 A entrega, prestação ou execução será realizada no local indicado pelo município contratante, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento, serviço ou execução.

8.21 O pagamento corresponderá exclusivamente ao objeto efetivamente entregue, prestado, executado e definitivamente recebido pelo município contratante, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

8.22 A contratada deverá manter capacidade operacional, logística, técnica e regulatória

compatível com o fornecimento, prestação ou execução dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes que lhe forem adjudicados, inclusive para atendimento simultâneo ou sucessivo aos municípios contratantes.

Exigências de habilitação

8.23 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, operacional, regulatória ou setorial, quando aplicável, na forma da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do edital.

8.24 As exigências de habilitação deverão guardar pertinência com o objeto, com os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes disputados e com as atividades efetivamente exercidas pela licitante, vedada a imposição indiscriminada de documentos, autorizações, registros, licenças, certificações ou comprovações sem relação direta com o fornecimento, prestação ou execução pretendida.

8.25 A documentação poderá ser apresentada ou verificada por meio eletrônico, inclusive mediante consulta a cadastros oficiais, sistemas públicos, bases governamentais ou registros digitais, quando essa possibilidade estiver prevista no edital e for admitida pela legislação aplicável.

8.26 As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, observadas as condições estabelecidas no edital.

Habilitação jurídica

8.27 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica da licitante e suficientes para demonstrar sua existência legal, sua regular constituição e os poderes de representação de seus administradores, representantes ou procuradores.

8.27.1 O empresário individual deverá apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

8.27.2 A sociedade empresária, inclusive a sociedade limitada unipessoal, deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição, designação ou identificação de seus administradores, quando cabíveis.

8.27.3 A sociedade simples deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua sede, acompanhada da comprovação dos respectivos administradores.

8.27.4 A filial, sucursal ou agência deverá apresentar o ato de inscrição da unidade no registro

competente, acompanhado da averbação ou dos documentos da matriz necessários à comprovação de sua constituição e representação.

8.27.5 A sociedade empresária estrangeira deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação brasileira para participação no certame e funcionamento no País, observadas as disposições específicas do edital.

8.27.6 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

8.28 A atividade econômica constante dos atos constitutivos deverá ser compatível com o fornecimento, prestação ou execução dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes disputados, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição do objeto social e a redação deste Termo de Referência.

8.29 Quando a licitante se fizer representar por procurador, deverá apresentar instrumento de mandato com poderes suficientes para a prática dos atos necessários à participação no certame, sem prejuízo da identificação do representante legal outorgante.

8.30 A análise da habilitação jurídica deverá observar a natureza jurídica da licitante, a legislação aplicável ao tipo societário ou empresarial correspondente e a suficiência dos documentos para comprovar sua regular existência e representação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.29 A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação ou consulta dos documentos previstos nos subitens seguintes.

8.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.29.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais legalmente incluídas.

8.29.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade de comercialização e fornecimento dos medicamentos.

8.29.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável à sua atividade e à legislação local.

8.29.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e, quando aplicável, municipal, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto.

8.29.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.29.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.29.8 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.30 A licitante que estiver legalmente isenta de determinado tributo ou inscrição deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou por outro meio admitido pela legislação.

8.31 A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá sua participação ou declaração como vencedora, devendo a regularização ocorrer no prazo e nas condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Qualificação econômico-financeira

8.32 A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de documentação apta a demonstrar a capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes das futuras contratações.

8.33 Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, conforme o período estabelecido no edital.

8.34 A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que a licitante apresente os documentos exigidos no edital e demonstre capacidade econômica para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

8.35 Serão exigidos o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.36 Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, os documentos contábeis referidos no subitem anterior ficarão limitados ao último exercício social exigível.

8.37 A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá apresentar balanço de abertura e os demais documentos contábeis legalmente exigíveis, observada a forma prevista na legislação aplicável.

8.38 A boa situação econômico-financeira será aferida mediante os índices de Liquidez Geral — LG, Liquidez Corrente — LC e Solvência Geral — SG, calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

8.38.1 O Índice de Liquidez Geral será calculado pela soma do Ativo Circulante e do Realizável a Longo Prazo, dividida pela soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante.

8.38.2 O Índice de Liquidez Corrente será calculado mediante divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

8.38.3 O Índice de Solvência Geral será calculado mediante divisão do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante.

8.39 A licitante deverá apresentar resultado superior a 1,00 para cada um dos índices previstos no subitem anterior.

8.40 A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes para os quais estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar.

8.40.1 A exigência de patrimônio líquido mínimo é subsidiária e alternativa: incide exclusivamente sobre a licitante que não alcançar o resultado exigido em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, nos termos do art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência cumulativa dos índices e do patrimônio líquido.

8.41 Para fins de aplicação do subitem anterior, não será considerado o valor global estimado de toda a Ata quando a licitante estiver concorrendo ou tiver sido classificada somente para parte dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes.

8.42 Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem outros indicadores sem relação direta com a capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.43 As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas por meio da Escrituração Contábil Digital — ECD quando a empresa estiver legalmente obrigada à sua utilização ou, nos demais casos, na forma admitida pela legislação comercial e contábil aplicável.

8.44 Os índices deverão ser demonstrados em memória de cálculo assinada por profissional legalmente habilitado na área contábil ou extraída de sistema oficial que permita a verificação dos dados utilizados.

8.45 Não será admitida a substituição das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1 A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante formalização da contratação e emissão de ordem de fornecimento, serviço ou execução pelo município contratante, observadas suas necessidades administrativas, operacionais ou assistenciais, a disponibilidade orçamentária, os quantitativos registrados e o saldo disponível na Ata de Registro de Preços.

9.2 Cada ordem de fornecimento, serviço ou execução deverá indicar, no mínimo, o município e a unidade demandante, o número da Ata de Registro de Preços e do instrumento decorrente, os

itens, lotes, grupos, serviços ou componentes solicitados, os respectivos quantitativos, os preços unitários registrados, o endereço do local de entrega, prestação ou execução, o prazo aplicável, o horário de atendimento, o responsável designado e as condições especiais de transporte, conservação, instalação, segurança, execução ou acompanhamento, quando existentes.

9.3 A ordem de fornecimento, serviço ou execução deverá ser encaminhada à contratada por meio eletrônico que permita comprovar a data e o horário de seu recebimento, preferencialmente pelo sistema utilizado na gestão da Ata ou por endereço eletrônico formalmente indicado pela empresa.

9.4 A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem de fornecimento, serviço ou execução no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sem que a ausência de confirmação suspenda automaticamente o prazo de entrega, prestação ou execução quando houver comprovação do regular encaminhamento da solicitação.

9.5 A execução compreenderá implantação e parametrização, carga dos dados cadastrais, capacitação da equipe municipal, lançamento e condução da campanha de avaliação, apuração dos resultados, emissão do relatório técnico, integração ao inventário de riscos do PGR/GRO, operação dos canais de comunicação e de denúncia, suporte técnico e emissão do relatório mensal de execução, no local indicado pelo município contratante.

9.6 A distribuição interna, utilização, alocação, armazenamento, operação ou destinação posterior do objeto será realizada pelo próprio município contratante após o recebimento, entrega, instalação, prestação ou execução no local indicado, quando aplicável.

9.7 O objeto entregue, prestado ou executado deverá corresponder integralmente às especificações constantes do Apêndice I, à proposta aceita, ao produto, serviço ou solução aprovado na fase de julgamento e à respectiva ordem de fornecimento, serviço ou execução, especialmente quanto a requisitos funcionais mínimos, instrumento de avaliação ofertado, níveis de serviço, requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais e qualificação do responsável técnico.

9.8 Não será admitida a alteração unilateral do objeto ofertado, do fabricante, da marca, do modelo, da apresentação, da unidade de fornecimento, da forma de execução ou de qualquer característica técnica utilizada para aceitação da proposta.

9.9 Eventual impossibilidade superveniente de fornecimento, prestação ou execução do objeto registrado deverá ser comunicada formalmente pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, não autorizando a substituição automática do objeto nem afastando as responsabilidades decorrentes do inadimplemento.

9.10 Os bens, produtos, materiais, insumos, equipamentos ou componentes deverão ser entregues, quando aplicável, em embalagens originais, íntegras, invioladas e adequadamente identificadas, acompanhados da documentação fiscal, técnica, regulatória ou operacional

necessária à conferência do objeto, de sua origem, identificação, validade, garantia, registro, certificação, lote, série ou demais informações exigíveis.

9.11 O transporte, entrega, prestação ou execução deverá observar as condições aprovadas ou recomendadas para o objeto efetivamente fornecido, prestado ou executado, as normas técnicas, legais, regulatórias, sanitárias, ambientais, operacionais ou setoriais aplicáveis e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.12 Os itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado deverão ser transportados, entregues, prestados ou executados com observância das exigências específicas de segurança, documentação, autorização, rastreabilidade, controle e responsabilidade técnica aplicáveis à respectiva categoria.

9.13 Os bens, produtos, insumos, equipamentos ou soluções sujeitos a condições específicas de conservação, temperatura, segurança, armazenamento, instalação, manuseio, transporte ou execução deverão ser acondicionados, transportados, entregues, instalados, prestados ou executados com utilização de equipamentos, veículos, embalagens, instrumentos, pessoal ou procedimentos compatíveis com as exigências aplicáveis ao objeto.

9.14 Quando exigível, os registros, certificados, relatórios ou documentos de monitoramento deverão permitir a identificação do período controlado, do equipamento utilizado, das condições verificadas e da vinculação com a respectiva entrega, prestação ou execução, devendo ser disponibilizados ao responsável pelo recebimento ou fiscalização no momento aplicável.

9.15 Não será admitida entrega, prestação ou execução parcial, fracionada ou em quantitativo diverso daquele constante da ordem emitida pelo município contratante sem prévia e expressa autorização do respectivo ente.

9.16 A autorização para entrega, prestação ou execução parcial não afastará a obrigação da contratada de complementar o quantitativo, etapa ou parcela remanescente dentro do prazo originalmente estabelecido, salvo definição expressa e fundamentada em sentido diverso pelo município contratante.

9.17 A entrega, prestação ou execução de quantidade superior à solicitada não gerará obrigação de recebimento, medição ou pagamento do excedente, cabendo à contratada providenciar sua retirada, correção ou adequação sem ônus para o município contratante.

Início da execução dos serviços

9.18 A execução do fornecimento, prestação ou serviço terá início com o recebimento da ordem de fornecimento, ordem de serviço ou ordem de execução regularmente emitida pelo município contratante.

9.19 O objeto deverá ser entregue, prestado ou executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a implantação, 30 (trinta) dias corridos para o lançamento da primeira campanha

de avaliação e 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do relatório técnico, na forma do item 5.24.12, contado do primeiro dia útil subsequente ao comprovado recebimento da ordem pela contratada.

9.20 O prazo previsto no subitem anterior abrange todas as providências administrativas, operacionais, logísticas, técnicas, regulatórias ou setoriais necessárias ao atendimento da solicitação, não sendo admitida a concessão de prazo adicional para mobilização, separação, faturamento, programação de transporte, organização de equipe, aquisição de insumos ou preparação interna da contratada.

9.21 A ordem de fornecimento, serviço ou execução poderá estabelecer prazo superior ao previsto no subitem 9.19 quando a programação administrativa do município assim permitir, sem alteração do preço registrado ou das demais condições da contratação.

9.22 A solicitação de prazo inferior ao estabelecido no subitem 9.19 somente poderá ocorrer em situação excepcional, devidamente justificada pelo município contratante e condicionada à concordância expressa da contratada quanto à possibilidade de atendimento, sem cobrança de valor adicional.

9.23 A contratada deverá comunicar formalmente, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente capaz de comprometer o prazo de entrega, prestação ou execução, apresentando a respectiva justificativa e a documentação comprobatória, sem que a comunicação implique prorrogação automática ou afastamento de eventual responsabilidade.

9.24 Eventual prorrogação do prazo dependerá de solicitação apresentada antes de seu término, demonstração de causa justificável, inexistência de culpa da contratada e autorização expressa do município contratante.

9.25 A indisponibilidade de estoque próprio, a falha de planejamento logístico, o atraso de fornecedor, transportadora, subcontratada ou terceiro contratado, a ausência de programação interna ou a insuficiência de equipe não constituirão, isoladamente, justificativas suficientes para prorrogação do prazo.

Fluxo operacional do fornecimento

9.26 A execução observará, em regra, o seguinte fluxo operacional:

9.26.1 identificação e formalização da necessidade pelo município contratante;

9.26.2 verificação da disponibilidade orçamentária e do saldo do item, lote, grupo, serviço ou componente na Ata de Registro de Preços;

9.26.3 formalização do contrato, emissão da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação;

9.26.4 emissão e encaminhamento da ordem de fornecimento, serviço ou execução à contratada;

9.26.5 confirmação do recebimento da ordem e organização do fornecimento, prestação ou execução pela contratada;

9.26.6 separação, conferência, acondicionamento, transporte, mobilização, instalação, preparação ou execução das atividades necessárias ao atendimento da demanda, conforme a natureza do objeto;

9.26.7 entrega, prestação ou execução do objeto no local indicado pelo município contratante;

9.26.8 conferência inicial e recebimento provisório pelo município contratante, quando aplicável;

9.26.9 análise da conformidade quantitativa, técnica, documental, operacional, logística, regulatória ou setorial do objeto entregue, prestado ou executado;

9.26.10 correção, substituição, complementação, refazimento ou saneamento de eventuais inconformidades pela contratada;

9.26.11 recebimento definitivo, atesto, liquidação e pagamento pelo município contratante.

9.27 O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, desvios de qualidade, defeitos, falhas de execução, irregularidades técnicas, regulatórias ou setoriais, ou outras inconformidades identificadas posteriormente.

9.28 A execução deverá ocorrer de forma regular e tempestiva durante toda a vigência dos instrumentos decorrentes da Ata, observadas as ordens emitidas pelos municípios contratantes e os quantitativos, etapas, serviços ou unidades efetivamente solicitados.

Preços aplicáveis às ordens de fornecimento

9.29 Não será exigida elaboração de orçamento individualizado para cada solicitação municipal, uma vez que os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes, as respectivas unidades de fornecimento, prestação ou execução e os preços registrados estarão previamente definidos na Ata de Registro de Preços.

9.30 Cada ordem de fornecimento, serviço ou execução observará o preço registrado para o respectivo item, lote, grupo, serviço ou componente e o quantitativo, etapa ou unidade efetivamente solicitada pelo município contratante.

9.31 O valor de cada fornecimento, prestação ou execução será obtido pela multiplicação do preço registrado pelo quantitativo, unidade, etapa ou serviço solicitado, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente aplicáveis.

9.32 Os preços registrados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, prestação ou execução do objeto, incluindo, conforme aplicável, aquisição dos bens, produtos, materiais ou insumos, embalagem, acondicionamento, armazenamento, separação, transporte, monitoramento, seguro, tributos, encargos, descarga, entrega, instalação,

mão de obra, equipamentos, ferramentas, suporte, garantia e demais providências necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.33 Não será admitida cobrança adicional por frete, seguro, deslocamento, embalagem especial, acondicionamento diferenciado, cadeia logística específica, descarga, instalação, suporte, mobilização de equipe ou qualquer outra providência necessária ao cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, salvo hipótese expressamente prevista nos instrumentos da contratação.

9.34 A execução deverá observar os preços registrados, os quantitativos, unidades, etapas ou serviços constantes da ordem emitida pelo município contratante e, quando aplicável, os limites regulatórios, tabelas oficiais, parâmetros normativos, tarifas, coeficientes ou preços máximos incidentes sobre o objeto.

9.35 Quando houver redução superveniente de preço máximo regulatório, tabela oficial, parâmetro normativo, tarifa ou limite setorial para valor inferior ao preço registrado, o fornecimento, prestação ou execução não poderá ser faturado acima do novo limite aplicável, sem prejuízo das providências de negociação, revisão, atualização ou adequação do registro pelo órgão gerenciador, quando cabíveis.

9.36 O pagamento corresponderá exclusivamente ao objeto efetivamente entregue, prestado, executado, aceito e definitivamente recebido pelo município contratante, vedada a cobrança por bens, produtos, serviços, etapas ou quantitativos rejeitados, não fornecidos, não executados ou entregues em desconformidade.

9.37 A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes solicitados, o objeto entregue, prestado ou executado, os quantitativos recebidos, medidos ou aceitos, os preços registrados e os valores constantes da documentação fiscal.

Execução do fornecimento, prestação ou serviço

9.38 A contratada será responsável pela execução integral do fornecimento, prestação ou execução dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes que lhe forem adjudicados, devendo assegurar a qualidade, a segurança, a regularidade técnica, regulatória ou setorial e a conformidade do objeto, bem como o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas ordens emitidas pelos municípios contratantes.

9.39 O objeto fornecido, prestado ou executado deverá corresponder integralmente àquele identificado na proposta aceita pela Administração, especialmente quanto a solução ofertada, instrumento de avaliação aplicado, módulos funcionais, níveis de serviço e responsável técnico indicado.

9.40 A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade técnica, fiscal, jurídica, trabalhista, operacional, regulatória ou setorial exigidas no

procedimento licitatório, inclusive as autorizações, licenças, registros, certificações ou demais documentos necessários ao fornecimento, prestação ou execução do objeto.

9.41 A contratada deverá acompanhar a situação técnica, regulatória, sanitária, ambiental, operacional ou setorial do objeto registrado e comunicar imediatamente ao CIABC/GO e aos municípios contratantes qualquer suspensão, cancelamento, alteração, restrição, recolhimento, alerta, impedimento, irregularidade ou fato superveniente relacionado ao objeto, ao fabricante, ao prestador, ao registro, à certificação, ao lote, à série, à execução ou à condição originalmente aprovada.

9.42 A ocorrência de alteração superveniente no registro, certificação, autorização, apresentação comercial, modelo, tecnologia, composição, condição de fornecimento, prestação ou execução do objeto não autorizará sua substituição automática, devendo a contratada apresentar a documentação correspondente e aguardar decisão formal da Administração.

9.43 Os itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado deverão ser fornecidos, transportados, entregues, prestados ou executados em conformidade com a regulamentação própria, inclusive quanto às autorizações da empresa, à segurança, à documentação, à identificação, à rastreabilidade, ao controle e à responsabilidade técnica.

9.44 Os itens, bens, produtos, insumos, equipamentos, serviços ou soluções sujeitos a condições específicas de conservação, armazenamento, transporte, temperatura, segurança, instalação, manuseio, operação ou execução deverão permanecer dentro das condições exigidas para o objeto desde sua expedição, mobilização ou início da execução até a entrega, conclusão ou recebimento pelo município contratante.

9.45 A contratada deverá disponibilizar, no momento da entrega, prestação ou execução, quando exigível, os registros, certificados, relatórios, laudos, documentos de monitoramento ou demais evidências técnicas necessárias à comprovação da manutenção das condições exigidas para o objeto.

9.46 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à regularidade e à continuidade do fornecimento, prestação ou execução, mantendo organização administrativa, disponibilidade operacional, estrutura logística, equipe, equipamentos, materiais e demais condições compatíveis com os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes registrados e com as demandas simultâneas ou sucessivas dos municípios contratantes.

9.47 A utilização de fabricante, distribuidor, transportadora, operador logístico, armazenador, subcontratada, prestador de suporte, assistência técnica ou outro terceiro autorizado não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, regularidade, conservação, rastreabilidade, segurança, funcionalidade, entrega, prestação ou execução do objeto.

9.48 A execução estará sujeita à fiscalização do município contratante, que poderá acompanhar os fornecimentos, prestações ou execuções, verificar documentos, conferir o objeto, solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências e rejeitar bens, produtos, serviços ou execuções realizados em desacordo com as condições estabelecidas.

9.49 A contratada deverá atender às solicitações e determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação, apresentando os documentos, registros, esclarecimentos e providências necessários à verificação da conformidade do fornecimento, prestação ou execução.

9.50 As determinações da fiscalização não poderão modificar unilateralmente o objeto, os preços registrados ou as condições essenciais da contratação, devendo eventual alteração observar o procedimento legal aplicável.

9.51 A execução ocorrerá de forma descentralizada, cabendo à contratada assegurar capacidade de atendimento aos municípios contratantes, de forma simultânea ou escalonada, conforme as ordens de fornecimento, serviço ou execução regularmente emitidas.

9.52 A contratada deverá organizar sua atuação de modo a garantir regularidade, segurança, eficiência logística, conformidade técnica e tempestividade no atendimento, independentemente do município responsável pela emissão da ordem, observada a abrangência territorial prevista neste Termo de Referência.

9.53 Os quantitativos constantes do Apêndice I possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação integral, nem asseguram à contratada direito ao fornecimento, prestação ou execução da totalidade registrada.

9.54 A execução ficará limitada às demandas efetivamente formalizadas pelos municípios contratantes, observados os quantitativos, etapas ou serviços solicitados, o saldo disponível na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária de cada ente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.55 A elaboração das propostas deverá considerar as condições efetivas de fornecimento, prestação ou execução estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente a execução continuada e sob demanda, a adesão escalonada dos municípios, a abrangência territorial e o número de municípios participantes, a variação do número de trabalhadores ativos ao longo da vigência, a natureza de custo marginal decrescente da solução em regime de software como serviço e os prazos de implantação e de emissão dos relatórios.

9.56 Os quantitativos constantes do Apêndice I possuem caráter estimativo e correspondem aos limites máximos destinados à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo garantia de contratação integral, execução total ou faturamento mínimo.

9.57 A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, as características técnicas, operacionais, logísticas, regulatórias ou setoriais do objeto ofertado, a unidade de fornecimento,

prestação ou execução, as condições de armazenamento, transporte, instalação, operação, conservação, garantia, suporte, rastreabilidade e demais exigências aplicáveis.

9.58 A proposta deverá considerar que as entregas, prestações ou execuções serão realizadas nos locais indicados pelos municípios contratantes, dentro da abrangência territorial definida neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

9.59 A licitante deverá dimensionar sua proposta considerando os custos relacionados a licenciamento, hospedagem, processamento, armazenamento, segurança da informação, implantação, parametrização, carga de dados, aplicação do instrumento, honorários do responsável técnico e da equipe, emissão de relatórios, operação dos canais de comunicação e de denúncia, suporte, capacitação, atualização normativa, tributos, encargos, deslocamentos e portabilidade final dos dados.

9.60 A proposta deverá considerar a possibilidade de emissão de ordens de fornecimento, serviço ou execução por municípios distintos durante a vigência da Ata, sem que a simultaneidade ou o escalonamento das solicitações gere direito a cobrança adicional ou alteração do preço registrado.

9.61 Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida alegação posterior de omissão de despesas, erro de dimensionamento, desconhecimento das condições logísticas, inadequada avaliação das características do objeto ofertado ou insuficiência de planejamento da licitante.

9.62 A apresentação da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições previstas neste Termo de Referência, no Apêndice I e nos demais documentos do certame, especialmente quanto à forma de execução, à entrega ou execução descentralizada, à natureza estimativa dos quantitativos e às exigências técnicas, operacionais, regulatórias ou setoriais aplicáveis.

9.63 A licitante será responsável por verificar, antes da apresentação da proposta, a compatibilidade entre as características comerciais, técnicas, operacionais ou executivas do objeto ofertado e a unidade de fornecimento, prestação ou execução estabelecida no Apêndice I, de modo a assegurar a correta formação do preço e o atendimento integral das demandas solicitadas.

9.64 Eventual erro na conversão da apresentação comercial, na composição do preço, na formação dos custos logísticos, na estimativa de encargos, na avaliação das condições de execução ou na aplicação dos requisitos técnicos, operacionais, regulatórios ou setoriais não autorizará a revisão do preço registrado quando decorrer de falha atribuível à própria licitante.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada na forma da Lei nº 14.133/2021, por agentes formalmente

designados pelo município contratante, observada a estrutura de gestão adotada pelo respectivo ente e a adequada distribuição das atribuições entre o gestor e o fiscal da contratação.

10.2 Considerando a modelagem consorciada da contratação, caberá ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, a condução do procedimento licitatório, a formalização e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e a definição das diretrizes gerais de sua utilização, competindo aos municípios contratantes a formalização, a gestão, a fiscalização e o acompanhamento das contratações realizadas em seus respectivos âmbitos.

10.2.1 No exercício de suas atribuições como órgão gerenciador, caberá ao CIABC/GO:

10.2.1.1 planejar e estruturar a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da fase preparatória;

10.2.1.2 promover o procedimento licitatório, adjudicar o objeto, homologar o certame e formalizar a Ata de Registro de Preços, observadas as competências dos agentes e autoridades envolvidos;

10.2.1.3 gerenciar a Ata de Registro de Preços, incluindo o controle de sua vigência, dos fornecedores registrados, dos quantitativos, dos saldos disponíveis, das utilizações pelos municípios participantes e das adesões de órgãos ou entidades não participantes, quando admitidas;

10.2.1.4 estabelecer diretrizes gerais para utilização da Ata e para formalização das contratações decorrentes, com vistas à padronização dos procedimentos administrativos e das condições mínimas de fornecimento, prestação ou execução;

10.2.1.5 acompanhar a utilização da Ata pelos municípios participantes, observados os quantitativos, os limites, os preços registrados e as condições estabelecidas no edital e na própria Ata;

10.2.1.6 manter registros atualizados das contratações comunicadas pelos municípios e dos quantitativos utilizados, assegurando a rastreabilidade da movimentação dos saldos registrados;

10.2.1.7 orientar os municípios participantes quanto aos procedimentos gerais de utilização da Ata, sem assumir as atribuições locais de gestão, fiscalização, recebimento, liquidação ou pagamento;

10.2.1.8 receber e avaliar as comunicações relativas a ocorrências que possam produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços, outros municípios contratantes ou a manutenção do registro do fornecedor;

10.2.1.9 conduzir as negociações relativas aos preços registrados e adotar as providências necessárias à revisão, ao cancelamento ou à manutenção dos registros, na forma da legislação e dos instrumentos da contratação;

10.2.1.10 zelar pela integridade do procedimento, pela regularidade da gestão da Ata e pela observância dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

10.3 A gestão das contratações municipais deverá considerar a natureza contínua e sob demanda, mediante ordem de serviço, com medição mensal, assegurando o acompanhamento das ordens emitidas, dos prazos de entrega, prestação ou execução, da conformidade do objeto, da regularidade técnica, regulatória ou setorial, dos documentos apresentados e dos valores faturados.

10.4 A atuação administrativa deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, motivação, segregação de funções, transparência e controle, de modo a assegurar o recebimento, prestação ou execução adequada de a solução, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento da finalidade pública pretendida.

Comunicações e registros formais

10.5 As comunicações entre o município contratante e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio idôneo que assegure a identificação do remetente, a integridade, a rastreabilidade e a possibilidade de arquivamento das informações.

10.6 Todas as ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas no processo administrativo da contratação municipal, incluindo a emissão das ordens de fornecimento, serviço ou execução, as confirmações de recebimento, as entregas, prestações ou execuções realizadas, os documentos fiscais, os registros, relatórios, laudos, certificados ou documentos técnicos exigíveis, os termos de recebimento, as inconformidades, as notificações, as substituições, correções ou refazimentos, os recolhimentos, as sanções e os demais eventos com repercussão técnica, operacional, regulatória, jurídica ou financeira.

10.7 As ocorrências que possam comprometer a execução da Ata, afetar outros municípios, revelar irregularidade técnica, regulatória, sanitária, ambiental, operacional ou setorial do objeto, do produto, do serviço, da solução, da contratada ou do fornecedor registrado, ou justificar a revisão, negociação, suspensão ou cancelamento do registro deverão ser comunicadas pelo município contratante ao CIABC/GO.

10.8 O município contratante poderá convocar o representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências relacionadas ao cumprimento das ordens de fornecimento, serviço ou execução e à correção de irregularidades identificadas.

10.9 Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial entre o município e a contratada para alinhamento dos canais de comunicação, dos procedimentos de emissão das ordens, da logística de entrega, prestação ou execução, dos critérios de recebimento, das obrigações documentais e das rotinas de gestão e fiscalização.

10.10 O CIABC/GO poderá promover reunião geral de alinhamento com os fornecedores registrados e os representantes dos municípios participantes, destinada exclusivamente à uniformização dos procedimentos de utilização da Ata, sem assumir a gestão ou a fiscalização dos contratos municipais.

Preposto da contratada

10.11 A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com o CIABC/GO e com os municípios contratantes, informando nome, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à comunicação durante a execução.

10.12 O preposto deverá possuir capacidade administrativa e conhecimento suficiente das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao objeto registrado, aos prazos de entrega, prestação ou execução, às condições técnicas, operacionais, regulatórias ou setoriais aplicáveis, à logística e aos procedimentos de substituição, correção, refazimento ou saneamento de inconformidades.

10.13 Não será exigida a permanência física do preposto nas dependências do CIABC/GO ou dos municípios, devendo a contratada assegurar sua disponibilidade para atendimento por meios eletrônicos durante os dias e horários regulares de funcionamento da Administração.

10.14 O preposto será responsável por receber e responder às comunicações, acompanhar as ordens de fornecimento, serviço ou execução, coordenar as providências operacionais da contratada, apresentar documentos, prestar esclarecimentos e promover o encaminhamento das medidas necessárias à correção das ocorrências registradas.

10.15 A contratada deverá comunicar formalmente qualquer substituição do preposto, com a indicação imediata do novo representante, sem interrupção dos canais de comunicação ou prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas.

Fiscalização da contratação

10.16 A execução de cada contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente ou equipe formalmente designada pelo município contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito do respectivo ente.

10.17 Caberá ao município definir a composição de sua estrutura de gestão e fiscalização, considerada sua organização administrativa, sem prejuízo da identificação clara dos responsáveis pelo acompanhamento da execução, pelo recebimento do objeto e pelo atesto da despesa.

10.18 A fiscalização abrangerá os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, regulatórios, documentais e financeiros da execução, incluindo a verificação do objeto entregue, prestado ou executado, do cumprimento dos prazos, da documentação apresentada, das condições de transporte, entrega, prestação ou execução, dos preços faturados e das obrigações assumidas pela contratada.

10.19 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade, conformidade e regularidade dos bens, serviços ou soluções entregues, pelos atos dos terceiros por ela utilizados ou pelos danos decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

10.20 A atuação da fiscalização deverá limitar-se às atribuições formalmente conferidas aos agentes designados, cabendo ao gestor da contratação adotar ou encaminhar as providências administrativas que excedam a competência do fiscal.

10.21 O fiscal da contratação deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, comunicando ao gestor do contrato as inconformidades, atrasos, falhas, defeitos, vícios, irregularidades documentais, descumprimentos de prazo ou quaisquer fatos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

10.22 O gestor da contratação deverá adotar as providências necessárias ao saneamento das ocorrências registradas, inclusive mediante notificação da contratada, solicitação de documentos, encaminhamento para aplicação de sanções, comunicação ao CIABC/GO quando houver repercussão sobre a Ata de Registro de Preços e demais medidas cabíveis.

10.23 A fiscalização poderá solicitar à contratada, sempre que necessário, documentos, esclarecimentos, relatórios, registros, comprovantes, laudos, certificados ou demais elementos necessários à verificação da conformidade do fornecimento, prestação ou execução.

10.24 Quando forem constatadas inconformidades no objeto entregue, prestado ou executado, o fiscal ou o gestor da contratação deverá registrar formalmente a ocorrência, indicar a irregularidade identificada e comunicar a contratada para adoção das providências de correção, substituição, complementação, refazimento ou saneamento, conforme o caso.

10.25 As falhas ou irregularidades que possam afetar outros municípios contratantes, comprometer a utilização da Ata de Registro de Preços, revelar risco técnico, regulatório, sanitário, ambiental, operacional ou setorial, ou justificar a revisão, suspensão ou cancelamento do registro deverão ser comunicadas ao CIABC/GO pelo município contratante.

10.26 A atuação fiscalizatória deverá preservar a segregação de funções, a rastreabilidade dos atos, a motivação das decisões administrativas e a formalização das ocorrências no processo administrativo da contratação municipal.

Fiscalização técnica, operacional, regulatória ou setorial

0.27 O fiscal técnico acompanhará o fornecimento, prestação ou execução e verificará a correspondência entre o objeto entregue, prestado ou executado e as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços e da respectiva ordem de fornecimento, serviço ou execução.

10.28 A fiscalização técnica, operacional, regulatória ou setorial compreenderá, conforme aplicável, a conferência de disponibilidade mensal da plataforma, número de trabalhadores ativos

cadastrados, taxa de adesão à campanha de avaliação, tempestividade da entrega do relatório técnico, tempestividade de resolução dos alertas críticos, score do instrumento de autoverificação de conformidade, operação do canal anônimo de denúncias e integridade da trilha de auditoria.

10.29 O fiscal deverá verificar as condições aparentes de transporte, entrega, conservação, instalação, prestação ou execução, inclusive a existência de sinais de violação, avaria, deterioração, exposição inadequada, defeito, falha, uso indevido, execução incompleta ou qualquer circunstância capaz de comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade, a estabilidade, a conformidade ou a adequação do objeto.

10.30 Nos fornecimentos, prestações ou execuções que envolvam bens, produtos, insumos, equipamentos, serviços ou soluções sujeitos a condições específicas de conservação, temperatura, segurança, armazenamento, instalação, operação, manuseio ou transporte, o fiscal deverá verificar os registros, certificados, relatórios ou documentos de monitoramento apresentados pela contratada e sua compatibilidade com as condições exigidas para o objeto.

10.31 Nos fornecimentos, prestações ou execuções de itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado, a fiscalização deverá verificar a documentação exigível, a identificação, a segurança, a rastreabilidade e as condições aplicáveis à respectiva categoria.

10.32 O fiscal deverá registrar de forma circunstanciada as ocorrências identificadas, indicando o item, lote, grupo, serviço ou componente, a descrição do objeto, a quantidade, a irregularidade constatada, os documentos examinados e as medidas adotadas.

10.33 Constatada irregularidade ou desconformidade, o fiscal notificará a contratada para prestar esclarecimentos, retirar, corrigir, substituir, complementar ou refazer o objeto, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.34 O objeto rejeitado deverá permanecer identificado e segregado, quando aplicável, sem incorporação ao uso, estoque, operação, distribuição interna, medição ou aceite definitivo, até sua retirada, substituição, correção ou regularização pela contratada.

10.35 O fiscal poderá propor a recusa total ou parcial da entrega, prestação ou execução e o não atesto dos valores correspondentes aos bens, produtos, serviços, etapas ou quantitativos rejeitados, não fornecidos, não prestados, não executados ou realizados em desacordo com as condições da contratação.

10.36 A aceitação parcial de determinada entrega, prestação ou execução somente será admitida quando a parcela conforme puder ser individualizada e utilizada sem risco técnico, operacional, regulatório, sanitário, ambiental, funcional ou prejuízo ao controle da execução.

10.37 O fiscal deverá informar ao gestor as situações que demandem providências administrativas adicionais, incluindo aplicação de sanção, cancelamento da ordem de

fornecimento, serviço ou execução, apuração de prejuízo, comunicação ao CIABC/GO ou adoção de medida perante autoridade competente, quando cabível.

10.38 A identificação de suspeita de falsificação, adulteração, desvio de qualidade, irregularidade de registro, certificação ou autorização, recolhimento, falha crítica de segurança, quebra de condição técnica obrigatória ou risco aos usuários, à Administração ou à finalidade pública atendida deverá ser comunicada imediatamente ao gestor da contratação e à autoridade competente, sem prejuízo da comunicação ao CIABC/GO quando a ocorrência puder afetar a Ata de Registro de Preços ou outros municípios.

10.39 O fiscal técnico poderá solicitar apoio de profissional habilitado ou unidade técnica do município sempre que a análise da conformidade exigir conhecimento específico, especialmente em situações relacionadas a requisitos técnicos, regulatórios, sanitários, ambientais, operacionais, tecnológicos, de engenharia, de segurança, de conservação, de estabilidade ou de controle especial.

10.40 As decisões de recebimento, rejeição, substituição, correção ou refazimento deverão ser documentadas e fundamentadas com base nas especificações do objeto, nos registros apresentados, nas condições verificadas e nas disposições deste Termo de Referência.

Fiscalização Administrativa

10.41 O fiscal administrativo, quando formalmente designado pelo município contratante, acompanhará os aspectos documentais, procedimentais e financeiros da execução, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, à regularidade da documentação necessária ao pagamento e à adequada instrução das ocorrências administrativas.

10.42 Compete ao fiscal administrativo verificar, no que couber, a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica, operacional, regulatória ou setorial da contratada durante a execução da contratação.

10.43 O fiscal administrativo deverá verificar a regularidade formal dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento, incluindo a nota fiscal, a ordem de fornecimento, serviço ou execução, o documento de recebimento, o atesto da fiscalização técnica e os demais registros exigidos pelo município contratante.

10.44 A documentação fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente entregue, prestado, executado e aceito, contendo a identificação dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes, os quantitativos, os preços unitários, os valores totais, o número da ordem emitida pelo município contratante e as demais informações necessárias à correlação com a contratação.

10.45 O fiscal administrativo deverá confrontar os valores constantes da nota fiscal com os preços registrados na Ata de Registro de Preços e com os quantitativos, unidades, etapas ou serviços definitivamente recebidos, medidos ou aceitos, comunicando ao gestor qualquer divergência identificada.

10.46 Quando aplicável, deverá ser verificado se o valor faturado observa o limite regulatório, tabela oficial, parâmetro normativo, tarifa, coeficiente ou preço máximo vigente para o objeto, conforme as regras específicas incidentes sobre a contratação.

10.47 A redução superveniente de preço máximo regulatório, tabela oficial, parâmetro normativo, tarifa ou limite setorial para valor inferior ao preço registrado deverá ser comunicada ao gestor da contratação e ao CIABC/GO, para adoção das providências cabíveis quanto à execução e à atualização, negociação, revisão ou adequação do registro, quando aplicável.

10.48 Compete ao fiscal administrativo verificar a consistência formal dos registros da execução, em articulação com as informações produzidas pela fiscalização técnica, operacional, regulatória ou setorial.

10.49 O fiscal administrativo auxiliará na instrução dos procedimentos relacionados a notificações, não atesto de despesas, retenções, apuração de inadimplementos, aplicação de sanções, apostilamentos, alterações contratuais e demais providências administrativas decorrentes da execução.

10.50 A fiscalização administrativa não autoriza o pagamento de bens, produtos, serviços, etapas ou quantitativos rejeitados, não entregues, não prestados, não executados, entregues em quantidade inferior à solicitada ou ainda pendentes de substituição, correção, complementação, refazimento ou regularização.

10.51 Identificado descumprimento contratual ou irregularidade que demande providência fora de sua competência, o fiscal administrativo deverá registrar o fato e comunicá-lo ao gestor da contratação, para análise e encaminhamento das medidas cabíveis.

10.52 Quando a estrutura administrativa do município não contemplar a designação de fiscal administrativo específico, suas atribuições poderão ser exercidas pelo gestor da contratação ou por outro agente formalmente indicado, observadas as normas internas do ente e a adequada segregação de funções.

Gestor da contratação

0.53 O gestor da contratação exercerá a coordenação global da execução, promovendo a integração entre a fiscalização técnica, operacional, regulatória, setorial e administrativa e os demais setores envolvidos no recebimento, no controle do objeto, na liquidação e no pagamento da despesa.

10.54 Compete ao gestor acompanhar a execução de forma global, considerando as ordens de fornecimento, serviço ou execução emitidas, os prazos de entrega, prestação ou execução, o objeto recebido, as inconformidades registradas, as substituições, correções ou refazimentos realizados e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.55 O gestor deverá supervisionar os registros elaborados pelos fiscais e verificar a coerência das informações relacionadas à execução, ao recebimento, à medição, ao faturamento e às ocorrências administrativas.

10.56 Caberá ao gestor decidir, no âmbito de sua competência, ou encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem as atribuições dos fiscais, especialmente aquelas relacionadas à aplicação de sanções, à rescisão, à extinção do instrumento, à alteração contratual ou à apuração de prejuízos.

10.57 O gestor deverá acompanhar a regularidade da execução quanto aos prazos, aos quantitativos, à qualidade, à conformidade técnica, regulatória ou setorial do objeto, às condições de transporte, entrega, prestação ou execução, à substituição, correção ou refazimento do objeto rejeitado e às demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

10.58 Compete ao gestor adotar as providências necessárias à apuração dos inadimplementos, assegurando a adequada instrução processual, o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação das sanções cabíveis.

10.59 O gestor deverá comunicar ao CIABC/GO as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, afetar outros municípios participantes, justificar a revisão, suspensão ou cancelamento do registro ou revelar risco técnico, regulatório, sanitário, ambiental, operacional ou setorial relacionado ao fornecedor registrado ou ao objeto contratado.

10.60 A comunicação ao CIABC/GO deverá conter descrição objetiva da ocorrência, identificação do fornecedor, do objeto, do item, lote, grupo, serviço ou componente, da ordem de fornecimento, serviço ou execução e das providências adotadas pelo município, acompanhada dos documentos comprobatórios disponíveis.

10.61 O gestor deverá zelar pela formalização e pelo arquivamento dos atos praticados durante a execução, assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas e dos documentos relacionados à contratação.

10.62 O processo de acompanhamento deverá permanecer atualizado e conter, conforme aplicável, a formalização da demanda, o instrumento contratual, a nota de empenho, as ordens de fornecimento, serviço ou execução, os comprovantes de comunicação, os relatórios de fiscalização, os documentos de entrega, prestação ou execução, os registros, laudos, certificados ou documentos técnicos exigíveis, os termos de recebimento, as notificações, os registros de inconformidades, os documentos de substituição, correção ou refazimento, as notas fiscais, os atestos, os documentos de liquidação, os pagamentos e os procedimentos sancionatórios.

10.63 Ao término da contratação, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo a avaliação da execução, os quantitativos contratados e recebidos, os serviços prestados ou etapas executadas, o desempenho da contratada, as principais ocorrências, as sanções eventualmente aplicadas e as recomendações destinadas ao aprimoramento de futuras contratações.

10.64 As informações produzidas no relatório conclusivo poderão subsidiar a avaliação de desempenho do fornecedor, o planejamento de novas contratações, o dimensionamento das demandas e a revisão das condições de fornecimento, prestação ou execução em futuras licitações.

Formalização da execução, verificação e aceite

10.65 A verificação da execução recairá exclusivamente sobre o objeto efetivamente solicitado, entregue, prestado, executado e submetido à conferência do município contratante, observadas as condições estabelecidas na ordem de fornecimento, serviço ou execução e nos demais instrumentos da contratação.

10.66 A aferição da conformidade deverá considerar a correspondência entre o objeto entregue, prestado ou executado e as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços e da respectiva ordem emitida pelo município contratante.

10.67 A verificação compreenderá, no mínimo, a identificação do item, lote, grupo, serviço ou componente, a descrição do objeto, a unidade de fornecimento, prestação ou execução, o quantitativo, a marca, modelo, fabricante, registro, certificação, lote, série, prazo de validade, garantia, documentação técnica, relatório de execução ou demais elementos exigíveis, conforme a natureza do objeto.

10.68 Também deverão ser verificadas, quando aplicável, as condições aparentes de transporte, entrega, conservação, instalação, prestação ou execução, os registros de monitoramento, laudos, certificados, documentos técnicos, relatórios de execução e a documentação própria dos itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado.

10.69 O aceite ficará condicionado à constatação, pela fiscalização competente, de que o objeto atende às especificações técnicas, quantitativas, documentais, operacionais, regulatórias, setoriais e logísticas previstas nos instrumentos da contratação.

10.70 O recebimento provisório será formalizado após a conferência inicial da entrega, prestação ou execução e não importará aceitação definitiva do objeto ou reconhecimento da plena execução das obrigações da contratada.

10.71 O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da análise quantitativa, técnica, documental, operacional, regulatória ou setorial do objeto entregue, prestado ou executado, mediante atesto ou emissão de documento próprio pelo agente competente.

10.72 O atesto deverá identificar a ordem de fornecimento, serviço ou execução, a nota fiscal, os itens, lotes, grupos, serviços, etapas ou quantitativos aceitos, a data do recebimento e o agente responsável pela verificação.

10.73 A Administração poderá recusar total ou parcialmente a entrega, prestação ou execução quando forem constatados bens, produtos, serviços, etapas ou componentes em desacordo com as especificações, com prazo de validade, garantia ou vida útil insuficiente, embalagens violadas ou avariadas, documentação obrigatória ausente, irregularidade técnica, regulatória ou setorial, falha de execução, desvio de condição obrigatória ou qualquer circunstância capaz de comprometer sua utilização, segurança, funcionalidade ou adequação à finalidade pública.

10.74 Quando apenas parte da entrega, prestação ou execução estiver em conformidade, o município poderá realizar o recebimento parcial da parcela regular, desde que seja possível individualizá-la e separá-la da parcela rejeitada sem risco técnico, operacional, regulatório, sanitário, ambiental, funcional ou prejuízo ao controle da execução.

10.75 O objeto rejeitado deverá permanecer identificado e segregado, quando aplicável, sem incorporação ao uso, estoque, operação, distribuição interna, medição, aceite definitivo ou pagamento, até sua retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento pela contratada.

10.76 A retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado deverá observar o prazo e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e na comunicação formal emitida pelo município contratante.

10.77 O recebimento e o aceite não afastarão a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, falhas de execução, desvios de qualidade, irregularidades técnicas, regulatórias ou setoriais, recolhimentos, substituições obrigatórias ou outras inconformidades identificadas posteriormente.

10.78 A liquidação da despesa somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela regularmente aceita, mediante apresentação dos documentos exigíveis e atesto da execução.

10.79 Não serão liquidados ou pagos valores referentes a bens, produtos, serviços, etapas ou quantitativos não entregues, não prestados, não executados, rejeitados, pendentes de substituição, correção, complementação, refazimento ou regularização, ou entregues em quantidade superior à solicitada.

Alterações, suspensões e continuidade da execução

10.80 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução, decorrente de fato devidamente comprovado e formalizado, os prazos poderão ser revistos na forma da legislação e dos instrumentos da contratação, mediante decisão motivada do município contratante.

10.81 A revisão dos prazos não ocorrerá automaticamente e dependerá da demonstração da ocorrência, de sua repercussão concreta sobre o fornecimento, prestação ou execução e da inexistência de responsabilidade da contratada pelo evento alegado.

10.82 A indisponibilidade de estoque, a falha de planejamento, o atraso de fornecedor, transportadora, subcontratada ou terceiro contratado, a ausência de organização logística, operacional ou administrativa e a insuficiência de equipe não serão considerados, isoladamente, motivos suficientes para suspensão ou prorrogação dos prazos.

10.83 Toda alteração relevante das condições de execução deverá ser previamente formalizada e motivada, vedada a modificação informal do objeto, dos preços, dos quantitativos, dos prazos, do produto, serviço ou solução registrada, dos locais de entrega ou execução e das demais condições essenciais da contratação.

10.84 A alteração de fabricante, marca, modelo, produto, serviço, componente, apresentação, registro, certificação, condição de conservação, forma de execução ou qualquer elemento técnico utilizado para aceitação da proposta não poderá ser realizada unilateralmente pela contratada e dependerá de análise técnica, comprovação da equivalência e autorização formal da Administração competente.

10.85 A eventual substituição autorizada não poderá resultar em redução da qualidade, da segurança, da funcionalidade, da eficiência, do desempenho ou da adequação do objeto, alteração indevida da unidade de fornecimento, prestação ou execução, aumento do preço registrado ou prejuízo à competitividade que orientou o certame.

10.86 A ocorrência de suspensão, cancelamento, vencimento, restrição ou perda de regularidade de registro, licença, autorização, certificação, credenciamento, responsabilidade técnica ou outro requisito legal, técnico, regulatório ou setorial aplicável deverá ser imediatamente comunicada pela contratada, ficando vedado o fornecimento, prestação ou execução do objeto afetado até a análise da situação pela Administração.

10.87 O recolhimento, retirada de mercado, bloqueio, suspensão de uso, determinação de correção, substituição obrigatória ou qualquer medida equivalente relacionada ao objeto fornecido, prestado ou executado deverá ser comunicada imediatamente ao município contratante e ao CIABC/GO, cabendo à contratada identificar, retirar, substituir, corrigir ou refazer o objeto atingido, sem ônus para a Administração.

10.88 A gestão deverá ser orientada à preservação da continuidade do atendimento da necessidade pública, sem afastar o cumprimento das exigências legais, técnicas, regulatórias, contratuais, orçamentárias e procedimentais aplicáveis.

10.89 A necessidade de continuidade da execução não autorizará o recebimento, aceite, pagamento ou manutenção de objeto irregular, sem registro, licença, autorização ou certificação exigível, em condições inadequadas de conservação, entrega, prestação ou execução, ou em desacordo com as especificações do Apêndice I.

10.90 A contratada deverá manter padrões de qualidade, segurança, regularidade e desempenho compatíveis com a legislação aplicável, com as condições estabelecidas neste Termo de

Referência e com as práticas regulares do mercado durante toda a execução, sendo vedada a aceitação de objeto que comprometa a finalidade pública da contratação.

10.91 As ocorrências capazes de comprometer simultaneamente o atendimento de mais de um município deverão ser comunicadas ao CIABC/GO para avaliação de seus efeitos sobre a Ata de Registro de Preços e adoção das medidas de gerenciamento cabíveis.

11. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 Não será exigida visita técnica ou vistoria prévia para participação no certame, considerando que o objeto consiste em prestação de serviços comuns de tecnologia da informação em regime de software como serviço, executados remotamente e não envolve, como regra, instalação complexa, intervenção física, execução de obra, alocação permanente de mão de obra ou atividade condicionada ao conhecimento antecipado das instalações municipais.

11.2 As informações necessárias à elaboração das propostas encontram-se estabelecidas neste Termo de Referência, no Apêndice I e nos demais documentos do certame, incluindo a abrangência territorial, a forma de fornecimento, prestação ou execução, os municípios atendidos, os locais de entrega ou execução, os prazos, as condições técnicas, operacionais, logísticas, regulatórias ou setoriais aplicáveis.

11.3 Não será exigida declaração autônoma de vistoria, atestado de visita técnica ou documento equivalente como condição de participação ou habilitação da licitante.

11.4 A apresentação da proposta implicará ciência e aceitação das condições gerais de fornecimento, prestação ou execução estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no Apêndice I e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

11.5 Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar a execução continuada e sob demanda, a adjudicação global do grupo único, a adesão escalonada dos municípios, a abrangência territorial dos 155 municípios consorciados, a variação do número de trabalhadores ativos e os prazos de implantação e de emissão dos relatórios.

11.6 A proposta deverá considerar a abrangência territorial dos municípios participantes e todos os custos necessários à entrega, prestação ou execução do objeto, incluindo, conforme aplicável, embalagem, acondicionamento, separação, transporte, seguro, tributos, encargos, descarga, instalação, mobilização, mão de obra, equipamentos, suporte, garantia e demais despesas inerentes à execução.

11.7 A licitante deverá considerar as condições específicas do objeto que pretende fornecer, prestar ou executar, especialmente quanto à unidade de fornecimento, prestação ou execução, apresentação comercial, características técnicas, armazenamento, transporte, rastreabilidade, conservação, garantia, certificação, registro, licença, controle especial, manutenção de temperatura ou outras condições específicas exigíveis.

11.8 A licitante será responsável por verificar a compatibilidade entre a apresentação comercial, unidade de comercialização, forma de execução ou característica técnica do objeto ofertado e a unidade de fornecimento, prestação ou execução indicada no Apêndice I, de modo a assegurar a correta formação do preço e o atendimento integral dos quantitativos, etapas ou serviços solicitados.

11.9 A execução poderá ocorrer de forma simultânea ou escalonada nos municípios contratantes, devendo a licitante dimensionar sua capacidade operacional, logística, técnica e administrativa em conformidade com os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes para os quais apresentar proposta.

11.10 Não será admitida alegação posterior de desconhecimento das condições expressamente divulgadas no procedimento licitatório como fundamento para descumprimento das obrigações, cobrança adicional de frete, deslocamento, instalação, suporte ou execução, alteração do objeto ofertado ou revisão dos preços registrados.

11.11 O disposto no item anterior não afasta o direito da contratada à análise de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nem de alterações promovidas pela Administração que modifiquem efetivamente as condições consideradas na formação da proposta, observados os requisitos legais aplicáveis.

11.12 Eventuais dúvidas relacionadas às especificações do objeto, às unidades de fornecimento, prestação ou execução, às condições de transporte, entrega, instalação ou execução, aos locais de atendimento ou a qualquer outro elemento necessário à elaboração da proposta deverão ser encaminhadas pelos canais formais e dentro dos prazos estabelecidos no edital.

11.13 Os esclarecimentos prestados pela Administração serão divulgados de forma acessível aos interessados, asseguradas a publicidade, a isonomia e a uniformidade das informações utilizadas na formulação das propostas.

11.14 Caso seja identificada, antes da abertura do certame, informação relevante não prevista nos documentos publicados e capaz de influenciar a elaboração das propostas, a Administração promoverá o esclarecimento ou a retificação necessária, com reabertura do prazo quando a alteração comprometer a formulação das propostas.

11.15 Os custos relacionados à análise dos documentos da contratação, à realização de estudos internos, à avaliação logística, técnica ou operacional e à elaboração da proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo ressarcimento pela Administração.

12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O orçamento estimado da contratação será elaborado conforme a modelagem definida para o objeto, com base em pesquisa de preços formalizada nos termos do art. 23 da Lei nº

14.133/2021, da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e das demais normas aplicáveis à formação dos preços de a solução. A memória de cálculo, as planilhas de preços, o mapa comparativo, as fontes consultadas e os demais documentos que fundamentarem a estimativa integrarão o Processo Administrativo nº [PENDÊNCIA — Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO].

12.1.1 O valor estimado da contratação corresponde a [PENDÊNCIA — VALOR ESTIMADO: apurar mediante pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), com no mínimo 3 (três) fontes, incluindo obrigatoriamente (i) a Ata de Registro de Preços nº 41/2026 do MGI/Central de Compras, (ii) propostas formais de fornecedores do segmento e (iii) atas e contratos similares no PNCP, com aplicação de curva de desconto por escala].

12.1.2 A pesquisa de preços observará as seguintes diretrizes metodológicas, motivadas no Estudo Técnico Preliminar: (i) em solução ofertada em regime de software como serviço, o custo marginal por usuário adicional tende a zero, de modo que o preço unitário por trabalhador decresce com a escala; a pesquisa captará faixas de preço por volume, e não preço de varejo; (ii) o preço máximo unitário do Item 2 será fixado na faixa correspondente ao volume efetivamente estimado para esta Ata; e (iii) nenhuma parcela do preço será imputada à licença do instrumento de avaliação quando este for de uso gratuito, devendo a composição de custos demonstrá-lo.

12.2 A pesquisa de preços deverá considerar a correspondência entre cada item, lote, grupo, serviço ou componente licitado e as referências utilizadas, especialmente quanto à descrição, unidade de medida, unidade de fornecimento, forma de execução, especificação técnica, marca, modelo, fabricante, registro, certificação, apresentação, garantia, prazo, local de entrega, condições comerciais, logísticas, técnicas, regulatórias ou setoriais da contratação, quando aplicáveis.

12.3 Serão utilizadas, de forma combinada sempre que possível, fontes idôneas e compatíveis com o mercado do objeto, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, atas de registro de preços, bases oficiais de compras governamentais, painéis ou bancos públicos de preços, notas fiscais eletrônicas, pesquisas diretas com fornecedores, tabelas oficiais ou setoriais, quando existentes, e outras fontes admitidas pela regulamentação aplicável.

12.4 A utilização de pesquisa direta com fornecedores deverá ser formalizada por meio de solicitação escrita, com descrição uniforme dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes, condições de fornecimento, prestação ou execução, prazo para resposta e identificação das empresas consultadas, acompanhada da justificativa para a escolha dos fornecedores, quando exigida pela regulamentação aplicável.

12.5 A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, as condições comerciais previstas para a futura contratação, incluindo os quantitativos estimados, a forma de fornecimento, prestação ou execução, o prazo de entrega ou execução, a abrangência territorial, os locais de atendimento,

o frete, as condições de pagamento, as garantias, os requisitos especiais de transporte, instalação, segurança, conservação, suporte ou manutenção, quando aplicáveis.

12.6 Os preços coletados deverão ser submetidos à análise crítica, com exclusão motivada dos valores inexequíveis, inconsistentes, incompatíveis ou excessivamente elevados, preservadas a rastreabilidade das fontes, a identificação dos dados utilizados e a justificativa dos critérios adotados.

12.7 O relatório da pesquisa de preços deverá indicar, no mínimo, a descrição dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes, os agentes responsáveis, as fontes consultadas, a série de preços coletados, o método estatístico adotado, as exclusões realizadas, a memória de cálculo e o preço estimado correspondente a cada unidade de disputa ou contratação.

12.8 O valor estimado de cada item, lote, grupo, serviço ou componente será obtido mediante a multiplicação do respectivo preço unitário de referência pelo quantitativo máximo previsto no Apêndice I deste Termo de Referência, salvo quando a natureza do objeto exigir metodologia distinta devidamente justificada.

12.9 O valor global estimado da licitação corresponderá à soma dos valores totais estimados de todos os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes, possuindo natureza referencial e representando o potencial econômico máximo da Ata de Registro de Preços, sem gerar obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

Custos abrangidos pelos preços

12.10 Os preços unitários estimados e os valores ofertados pelas licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do fornecimento, prestação ou execução do objeto.

12.11 Estão incluídos nos preços, entre outros, os custos relativos a licenciamento, hospedagem, processamento, armazenamento, segurança da informação, implantação, parametrização, carga de dados, aplicação do instrumento de avaliação, honorários técnicos, emissão de relatórios, canais de comunicação e de denúncia, suporte, capacitação, atualização normativa, tributos, encargos, deslocamentos e portabilidade final dos dados.

12.12 Também deverão estar abrangidos os custos relativos à manutenção das autorizações, licenças, registros, certificações, responsabilidade técnica, utilização de transportadora, operador logístico, armazenador, subcontratada, prestador de suporte, assistência técnica ou outro terceiro admitido, bem como à retirada, substituição, correção ou refazimento do objeto rejeitado, avariado, irregular ou recolhido, quando aplicável.

12.13 Não será admitida cobrança adicional de frete, seguro, embalagem especial, deslocamento, transporte diferenciado, instalação, descarga, suporte, manutenção, retirada, substituição, correção, refazimento ou qualquer outra despesa inerente às condições previstas neste Termo de Referência, salvo hipótese expressamente prevista nos instrumentos da contratação.

12.14 A licitante será responsável pela correta composição de seus preços, não sendo admitida alegação posterior de omissão de custos, erro de dimensionamento ou desconhecimento das condições expressamente divulgadas no procedimento licitatório.

Sigilo do orçamento estimado

12.15 O orçamento estimado da contratação terá caráter [PENDÊNCIA — SIGILO DO ORÇAMENTO: decidir e motivar, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021], nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, condicionado, quando adotado o sigilo, à existência de decisão expressa e motivada da autoridade competente, juntada ao Processo Administrativo nº [PENDÊNCIA — Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO].

12.16 Quando adotado o orçamento sigiloso, o sigilo abrangerá os preços unitários estimados, os valores totais por item, lote, grupo, serviço ou componente, o valor global da contratação, o mapa comparativo e as memórias de cálculo capazes de revelar os limites financeiros adotados pela Administração.

12.17 O sigilo não abrangerá as descrições do objeto, as unidades de fornecimento, prestação ou execução, os quantitativos estimados, as condições de execução e as demais informações necessárias à adequada elaboração das propostas.

12.18 Os documentos relativos ao orçamento estimado permanecerão em seção de acesso restrito do Processo Administrativo nº [PENDÊNCIA — Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO], sem prejuízo do acesso integral pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM/GO, quando cabível.

12.19 A motivação do sigilo deverá demonstrar sua adequação à estratégia competitiva da licitação e indicar expressamente o momento em que o orçamento estimado será divulgado.

12.20 O momento da divulgação do orçamento será definido na fase preparatória e reproduzido no edital, podendo ocorrer antes da negociação, quando necessário à condução eficiente do procedimento, ou após a conclusão da licitação, conforme a motivação adotada no Processo Administrativo nº [PENDÊNCIA — Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO].

12.21 A Administração poderá antecipar a divulgação do orçamento após a fase competitiva quando os preços apresentados permanecerem acima dos valores de referência e a abertura do sigilo se mostrar necessária à negociação, mediante decisão motivada, publicidade do ato e tratamento isonômico entre as licitantes.

12.22 Após o momento definido para a publicidade, o orçamento estimado, a memória de cálculo, o mapa comparativo e os documentos que lhe dão suporte serão disponibilizados na forma estabelecida pela legislação e pelos instrumentos do certame.

12.23 Caso não seja formalizada justificativa específica para adoção do orçamento sigiloso no Processo Administrativo nº [PENDÊNCIA — Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO], os

preços unitários estimados e o valor global da contratação deverão ser divulgados no edital ou em seus anexos.

Compatibilidade com o modelo de formação de preços

12.24 O preço estimado pela Administração constituirá o limite máximo aceitável para cada item, lote, grupo, serviço ou componente, sem prejuízo da observância de teto regulatório inferior, tabela oficial, parâmetro normativo, tarifa, coeficiente ou preço máximo setorial aplicável, quando existente.

12.25 A proposta com preço superior ao limite aplicável poderá ser objeto de negociação, desde que observados a isonomia, o procedimento previsto no edital e a ordem de classificação do certame.

12.26 Permanecendo o preço acima do limite máximo aceitável após a negociação, a proposta será desclassificada.

12.27 A aceitabilidade será analisada conforme a unidade de julgamento definida na licitação, sendo vedada a compensação entre itens, lotes, grupos, serviços ou componentes com preços superiores e inferiores aos respectivos limites de referência, salvo quando a modelagem adotada e o critério de julgamento permitirem análise global devidamente justificada.

12.28 A apresentação de preço inferior ao valor estimado não afastará a análise da exequibilidade da proposta, da regularidade do objeto ofertado e da capacidade da licitante para cumprir as condições de fornecimento, prestação ou execução.

12.29 A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade, a consistência e a composição do preço ofertado, solicitando documentos preexistentes, notas fiscais, contratos, informações do fabricante, prestador ou fornecedor, demonstrações comerciais, planilhas de composição ou outros elementos idôneos.

12.30 A diligência não poderá ser utilizada para permitir a substituição do objeto ofertado, a alteração de sua especificação, apresentação, marca, modelo, fabricante, forma de execução ou o saneamento de vício substancial existente na proposta.

12.31 A proposta será desclassificada quando permanecer acima do limite máximo aplicável, apresentar preço manifestamente inexequível sem comprovação suficiente, não atender às especificações técnicas ou indicar objeto sem a regularidade legal, técnica, regulatória ou setorial exigível.

12.32 A análise de aceitabilidade deverá ser documentada no Processo Administrativo nº [PENDÊNCIA — Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO], especialmente nos casos de diligência de exequibilidade, negociação, desclassificação por preço ou aplicação de teto regulatório, tabela oficial, parâmetro normativo, tarifa, coeficiente ou limite setorial.

Dotação orçamentária

12.33 A formação da Ata de Registro de Preços não implicará contratação imediata nem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

12.34 O CIABC/GO atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e não realizará o pagamento das contratações formalizadas pelos municípios, razão pela qual não lhe caberá indicar dotação orçamentária destinada ao fornecimento, prestação ou execução do objeto pelos entes contratantes.

12.35 As dotações orçamentárias serão indicadas individualmente por cada município contratante no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

12.36 Caberá ao município contratante verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, emitir o empenho e promover a adequada classificação da despesa antes da emissão da ordem de fornecimento, serviço ou execução.

12.37 A indicação da dotação deverá constar do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou do instrumento equivalente utilizado pelo município, conforme sua regulamentação interna e a legislação financeira aplicável.

12.38 A participação do município na Ata ou a inclusão de seus quantitativos no planejamento não substituirá a necessidade de demonstração da disponibilidade orçamentária no momento da contratação efetiva.

12.39 A inexistência de dotação orçamentária impedirá a formalização da contratação pelo respectivo município, sem produzir obrigação financeira para o CIABC/GO ou para os demais entes participantes.

12.40 Os documentos relativos à disponibilidade orçamentária, ao empenho e à classificação da despesa deverão permanecer no processo administrativo instaurado pelo respectivo município para formalização da contratação decorrente da Ata.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES E PRAZO DE FORNECIMENTO

Vigência da Ata de Registro de Preços

113.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no edital e na própria Ata, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

13.2 A eventual prorrogação da Ata dependerá de análise prévia do CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, mediante verificação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e, quando aplicável, com os limites regulatórios, tabelas oficiais,

parâmetros normativos, tarifas, coeficientes ou preços máximos setoriais incidentes sobre o objeto.

13.3 A análise da vantajosidade observará os critérios de pesquisa de preços e de compatibilidade econômica previstos neste Termo de Referência, na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e nas demais normas aplicáveis à formação e à atualização dos preços da contratação.

13.4 A prorrogação da Ata não constitui direito subjetivo do fornecedor registrado e dependerá da concordância das partes, da manutenção das condições de habilitação, da vantajosidade dos preços e da inexistência de circunstância que desaconselhe a continuidade do registro.

13.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento, prestação ou execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CIABC/GO ou os municípios participantes a contratar a totalidade ou qualquer quantidade mínima dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes registrados.

13.6 As contratações decorrentes da Ata deverão ser formalizadas durante seu período de vigência, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação.

13.7 O término da vigência da Ata impedirá a formalização de novas contratações com fundamento no registro encerrado, sem prejuízo da execução dos instrumentos regularmente celebrados durante sua validade.

Vigência das contratações decorrentes da Ata

13.8 Os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata possuirão vigência própria, definida pelo município contratante de acordo com a natureza do objeto, o prazo necessário à execução da demanda, o recebimento, a liquidação, o pagamento e as demais obrigações previstas no respectivo instrumento.

13.9 A vigência do instrumento decorrente não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo sua execução ultrapassar o término do registro, desde que a contratação tenha sido regularmente formalizada durante o período de validade da Ata.

13.10 Nas contratações destinadas ao atendimento de demanda específica, sem caracterização de fornecimento ou serviço contínuo, a vigência será fixada pelo período necessário à execução integral das obrigações, incluindo entrega, prestação, execução, recebimento, eventual substituição, correção ou refazimento, liquidação e pagamento.

13.11 Quando o município optar pela celebração de contrato de fornecimento ou serviço contínuo, destinado ao atendimento de necessidade permanente, recorrente ou prolongada, a vigência inicial e eventual prorrogação deverão observar os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a possibilidade esteja prevista no edital e no instrumento contratual.

13.12 A prorrogação do contrato municipal dependerá de decisão motivada do município contratante, demonstração da permanência da necessidade administrativa, existência de disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade, desempenho satisfatório da contratada, preservação das condições de habilitação e formalização do correspondente termo aditivo antes do término da vigência contratual.

13.13 A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação do instrumento decorrente, que não será admitida quando houver impedimento legal, perda das condições de habilitação, desempenho insatisfatório, ausência de vantajosidade ou aplicação de sanção incompatível com a continuidade da contratação, observado o alcance da penalidade imposta.

13.14 A prorrogação de contrato municipal não acarretará a prorrogação automática da Ata de Registro de Preços nem autorizará a realização de novas contratações após o encerramento de sua vigência.

Prazo de fornecimento, prestação ou execução

13.15 O fornecimento, prestação ou execução de cada demanda terá início com o recebimento da ordem de fornecimento, serviço ou execução regularmente emitida pelo município contratante.

13.16 O objeto deverá ser entregue, prestado ou executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a implantação, 30 (trinta) dias corridos para o lançamento da primeira campanha de avaliação e 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do relatório técnico, contado do primeiro dia útil subsequente ao comprovado recebimento da ordem pela contratada, observadas as condições operacionais, logísticas, técnicas e procedimentais estabelecidas na seção própria deste Termo de Referência.

13.17 O prazo previsto para atendimento da ordem deverá abranger todas as providências necessárias ao cumprimento da demanda, inclusive preparação, separação, conferência, faturamento, acondicionamento, transporte, mobilização, instalação, execução, descarga, entrega, prestação, relatório ou demais atos inerentes ao objeto, conforme aplicável.

13.18 A ordem de fornecimento, serviço ou execução poderá estabelecer prazo superior ao previsto no item 13.16 quando a programação administrativa do município assim permitir, sem alteração do preço registrado ou das demais condições da contratação.

13.19 A solicitação de prazo inferior somente poderá ocorrer em situação excepcional, devidamente justificada pelo município contratante e condicionada à concordância expressa da contratada, sem cobrança de valor adicional.

13.20 Eventual prorrogação do prazo de entrega, prestação ou execução dependerá de solicitação apresentada antes de seu vencimento, acompanhada da demonstração do fato impeditivo, de sua repercussão concreta sobre a execução e da inexistência de responsabilidade da contratada, observado o procedimento previsto neste Termo de Referência.

13.21 A indisponibilidade de estoque próprio, a falha de planejamento, o atraso de fornecedor, transportadora, subcontratada ou terceiro contratado, a ausência de organização logística, operacional ou administrativa e a insuficiência de equipe não constituirão, isoladamente, justificativas suficientes para prorrogação do prazo de entrega, prestação ou execução.

13.22 O objeto rejeitado deverá ser retirado, substituído, corrigido ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da comunicação formal do município contratante, conforme as regras de recebimento, rejeição e saneamento previstas neste Termo de Referência.

13.23 O término do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente não afastará as obrigações relativas à substituição, correção ou refazimento do objeto rejeitado, ao recolhimento de produtos, à responsabilidade por vícios ocultos, defeitos, falhas de execução, desvios de qualidade e às demais responsabilidades que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da contratação.

Responsabilidades institucionais

13.24 Caberá ao CIABC/GO gerenciar a vigência da Ata de Registro de Preços, controlar os saldos registrados, acompanhar as utilizações comunicadas pelos municípios e conduzir o procedimento de eventual prorrogação do registro.

13.25 Caberá a cada município contratante definir a vigência de seus instrumentos decorrentes, controlar os respectivos prazos, formalizar eventuais prorrogações, emitir as ordens de fornecimento, serviço ou execução e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.26 A formalização de cada contratação ficará condicionada à demonstração da necessidade administrativa, à existência de disponibilidade orçamentária, à emissão do empenho ou instrumento equivalente e à manutenção das condições de habilitação da contratada.

13.27 A contratação de a solução não dependerá da celebração ou do aditamento de contrato de rateio, uma vez que as despesas serão formalizadas, empenhadas, liquidadas e pagas diretamente pelos municípios contratantes aos fornecedores registrados.

13.28 As condições de execução, recebimento, aceite, rejeição, substituição, correção, refazimento, fiscalização, gestão e pagamento observarão as seções próprias deste Termo de Referência, evitando-se duplicidade de regras neste tópico.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Aferição do fornecimento

Aferição do fornecimento, prestação ou execução

14.1 A medição, para fins de recebimento, liquidação e pagamento, será realizada com base no objeto efetivamente solicitado, entregue, prestado, executado e aceito pelo município contratante, observados os preços registrados e os quantitativos, unidades, etapas ou serviços constantes da respectiva ordem de fornecimento, serviço ou execução.

14.2 Cada ordem de fornecimento, serviço ou execução e cada item, lote, grupo, etapa ou serviço nela incluído serão considerados autonomamente para fins de aferição, recebimento e pagamento, não havendo vinculação ao fornecimento, prestação ou execução global dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.3 A aferição deverá considerar, cumulativamente, conforme aplicável:

14.3.1 a existência de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento regularmente formalizado pelo município contratante;

14.3.2 a emissão da correspondente ordem de fornecimento, serviço ou execução;

14.3.3 os itens, lotes, grupos, etapas, serviços ou quantitativos efetivamente entregues, prestados ou executados;

14.3.4 a correspondência do objeto com as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços e da ordem emitida pelo município contratante;

14.3.5 a conformidade da descrição, unidade de fornecimento, prestação ou execução, marca, modelo, fabricante, apresentação, composição, dimensão, capacidade, desempenho, certificação, registro, garantia, relatório de execução ou outro elemento técnico pertinente;

14.3.6 a correspondência do fabricante, prestador, detentor de registro, certificação, autorização ou responsável técnico, quando aplicável, com o objeto aceito durante o procedimento licitatório;

14.3.7 a identificação do lote, série, data de fabricação, prazo de validade, vida útil, garantia ou outro elemento de rastreabilidade, quando aplicável;

14.3.8 a observância do prazo mínimo de validade, vida útil, garantia ou condição equivalente prevista neste Termo de Referência;

14.3.9 a integridade, a inviolabilidade e a adequação das embalagens, componentes, materiais, equipamentos, documentos, relatórios ou entregáveis;

14.3.10 a regularidade das condições de transporte, conservação, instalação, prestação, execução, operação ou entrega;

14.3.11 a apresentação de registros de monitoramento, laudos, certificados, relatórios, documentos técnicos ou comprovantes exigíveis em razão da natureza do objeto;

14.3.12 a apresentação da documentação legal, técnica, regulatória, logística, trabalhista, operacional ou setorial exigível para a execução.

14.4 O valor correspondente a cada fornecimento, prestação ou execução será apurado mediante a multiplicação do preço registrado pelo quantitativo, unidade, etapa ou serviço efetivamente executado e definitivamente aceito pelo município contratante.

14.5 Quando apenas parte da entrega, prestação ou execução estiver em conformidade, poderão ser medidos, recebidos, liquidados e pagos os bens, produtos, serviços, etapas ou quantitativos regularmente executados, desde que seja possível individualizá-los da parcela rejeitada sem prejuízo à fiscalização, à rastreabilidade, à segurança, à funcionalidade e ao controle da execução.

14.6 Não serão medidos, liquidados ou pagos:

14.6.1 bens, produtos, serviços, etapas ou quantitativos não entregues, não prestados ou não executados;

14.6.2 bens, produtos, serviços, etapas ou quantitativos entregues ou executados em quantidade inferior à solicitada, quanto à parcela faltante;

14.6.3 quantitativos excedentes não autorizados pelo município contratante;

14.6.4 objeto entregue, prestado ou executado em desacordo com as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços ou da ordem emitida pelo município contratante;

14.6.5 objeto com prazo de validade, vida útil, garantia ou condição técnica inferior ao mínimo exigido, ressalvada hipótese excepcional expressamente prevista e formalmente autorizada;

14.6.6 objeto com embalagem, componente, estrutura, equipamento, material, documento ou entregável violado, avariado, deteriorado, incompleto ou incompatível com as condições de conservação, utilização ou execução;

14.6.7 objeto sem registro, licença, autorização, certificação, responsabilidade técnica ou regularidade setorial exigível, quando aplicável;

14.6.8 objeto sujeito a controle especial, condição técnica específica, regime regulatório diferenciado ou requisito de rastreabilidade entregue ou executado sem a documentação obrigatória;

14.6.9 objeto submetido a condição específica de conservação, temperatura, segurança, instalação, operação ou transporte quando não comprovada a manutenção das condições exigidas;

14.6.10 objeto rejeitado, pendente de retirada, substituição, correção, complementação, refazimento ou regularização;

14.6.11 valores adicionais relacionados a frete, seguro, descarga, embalagem, transporte especial, deslocamento, instalação, suporte, garantia, manutenção ou outras despesas já abrangidas pelo preço registrado.

14.7 A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes não assegurarão faturamento mínimo à contratada, sendo devido pagamento somente pelo objeto efetivamente solicitado, entregue, prestado, executado e aceito.

Recebimento provisório

14.8 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza de bens, serviços ou soluções contratadas.

14.9 O recebimento provisório será realizado pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, no ato da entrega, prestação ou execução ou, quando necessária análise documental complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.9-A Critério de medição. O Item 2 será medido pelo número de trabalhadores ativos cadastrados na plataforma no último dia de cada mês de referência, por município contratante. O Item 1 será medido uma única vez por mês, por Ata de Registro de Preços, independentemente do número de municípios contratantes, e será rateado entre os municípios com contrato vigente no mês de referência, na proporção do número de trabalhadores ativos de cada um em relação ao total de trabalhadores ativos na plataforma no mesmo mês.

14.9-B O CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, apurará mensalmente o rateio de que trata o subitem anterior e o comunicará aos municípios contratantes e à contratada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, vedada a cobrança do Item 1 mais de uma vez, em qualquer competência, no âmbito da mesma Ata de Registro de Preços.

14.9-C O pagamento de cada competência ficará condicionado à apresentação do relatório mensal de execução, contendo, no mínimo, a disponibilidade mensal apurada, o número de trabalhadores ativos por município, a taxa de adesão às campanhas, os alertas gerados e resolvidos, os prazos de resolução e o score do instrumento de autoverificação de conformidade, e ao respectivo ateste do fiscal do contrato.

14.10 O recebimento provisório compreenderá a conferência inicial, conforme aplicável:

14.10.1 do número da ordem de fornecimento, serviço ou execução;

14.10.2 dos itens, lotes, grupos, etapas, serviços ou quantitativos entregues, prestados ou executados;

14.10.3 da identificação do objeto e do fornecedor, fabricante, prestador ou responsável pela execução;

14.10.4 do lote, série, prazo de validade, garantia, vida útil ou outro elemento de rastreabilidade;

14.10.5 da integridade aparente das embalagens, materiais, equipamentos, componentes, documentos ou entregáveis;

14.10.6 das condições aparentes de transporte, conservação, instalação, prestação ou execução;

14.10.7 da nota fiscal e dos documentos que acompanharem a entrega, prestação ou execução;

14.10.8 dos registros, relatórios, certificados, laudos ou documentos técnicos exigíveis, quando aplicáveis.

14.11 O recebimento provisório será formalizado mediante registro próprio, termo de recebimento provisório, comprovante de entrega, relatório de execução, medição inicial ou documento equivalente adotado pelo município contratante.

14.12 O documento de recebimento provisório deverá indicar, no mínimo, a data e o horário da entrega, prestação ou execução, os itens e quantitativos recebidos, a identificação da contratada, o número da ordem emitida pelo município, o responsável pelo recebimento e as ocorrências aparentes identificadas.

14.13 O recebimento provisório não importará aceitação definitiva do objeto nem afastará a possibilidade de posterior rejeição, total ou parcial, quando identificada inconformidade durante a conferência detalhada.

14.14 Quando for constatada, no momento da entrega, prestação ou execução, irregularidade evidente capaz de comprometer a segurança, a funcionalidade, a conformidade ou a utilização do objeto, o município poderá recusar imediatamente a parcela afetada, registrando os respectivos motivos.

Recebimento definitivo

14.15 O recebimento definitivo será realizado por servidor, fiscal, gestor ou comissão designada pelo município contratante, mediante verificação detalhada da conformidade quantitativa, técnica, documental, operacional, regulatória, setorial e logística do objeto.

14.16 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, ressalvada a necessidade de diligência técnica, documental, operacional, regulatória ou setorial devidamente justificada.

14.17 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, de forma motivada, quando a análise depender de consulta a órgão regulador, manifestação de profissional habilitado, comprovação complementar da contratada ou outra providência indispensável à verificação da conformidade do objeto.

14.18 A verificação para recebimento definitivo deverá considerar, conforme aplicável:

14.18.1 a correspondência entre a nota fiscal, a ordem emitida pelo município e o objeto entregue, prestado ou executado;

14.18.2 a conformidade das especificações técnicas do objeto;

14.18.3 a regularidade de registro, licença, autorização, certificação, responsabilidade técnica ou requisito setorial exigível;

14.18.4 a quantidade efetivamente entregue, prestada ou executada;

14.18.5 o lote, série, prazo de validade, garantia, vida útil ou outro elemento de rastreabilidade;

14.18.6 a integridade das embalagens, materiais, equipamentos, componentes, documentos ou entregáveis;

14.18.7 as condições de transporte, conservação, instalação, prestação ou execução;

14.18.8 os registros, relatórios, laudos, certificados ou documentos técnicos exigíveis;

14.18.9 a documentação exigível para objeto sujeito a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade ou regime regulatório diferenciado;

14.18.10 a inexistência de alerta, suspensão, interdição, recolhimento, bloqueio, restrição ou impedimento que inviabilize o recebimento do objeto.

14.19 O recebimento definitivo será formalizado mediante termo, atesto ou registro equivalente, contendo a identificação da ordem de fornecimento, serviço ou execução, da nota fiscal, dos itens, lotes, grupos, serviços, etapas ou quantitativos aceitos, da data da verificação e do agente responsável.

14.20 O aceite definitivo constitui condição para a liquidação da despesa, ressalvada a possibilidade de recebimento e pagamento da parcela incontroversa e regularmente executada.

14.21 O objeto entregue, prestado ou executado em desconformidade poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo ser identificado e mantido segregado, quando aplicável, sem incorporação ao uso, estoque, operação, distribuição interna, medição ou aceite definitivo.

14.22 A contratada deverá retirar, substituir, corrigir, complementar ou refazer o objeto rejeitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, observado o procedimento estabelecido neste Termo de Referência.

14.23 O prazo de recebimento definitivo ficará suspenso, quanto à parcela rejeitada, até a conclusão da substituição, correção, complementação ou refazimento e da nova verificação de conformidade.

14.24 A substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto não afastará a caracterização de eventual atraso, nem impedirá a apuração de responsabilidade, a aplicação de sanções ou o ressarcimento dos prejuízos causados ao município contratante.

14.25 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, falhas de execução, desvios de qualidade, irregularidades técnicas,

regulatórias ou setoriais, recolhimentos ou demais inconformidades identificadas posteriormente.

Documentação para liquidação da despesa

14.26 A liquidação da despesa será realizada pelo município contratante após o recebimento definitivo do objeto e a verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos documentos comprobatórios da execução.

14.27 Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica emitida em nome do município contratante e com seu respectivo CNPJ.

14.28 A nota fiscal deverá indicar, no mínimo:

14.28.1 o número da Ata de Registro de Preços;

14.28.2 o número do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou do instrumento equivalente;

14.28.3 o número da ordem de fornecimento, serviço ou execução;

14.28.4 os itens, lotes, grupos, serviços ou etapas executadas;

14.28.5 os quantitativos;

14.28.6 os preços registrados;

14.28.7 os valores totais;

14.28.8 os tributos incidentes, quando aplicáveis.

14.29 A nota fiscal deverá ser acompanhada ou correlacionada aos seguintes documentos, conforme aplicável:

14.29.1 ordem de fornecimento, serviço ou execução;

14.29.2 comprovante da entrega, prestação ou execução;

14.29.3 termo ou registro de recebimento provisório;

14.29.4 termo, atesto ou registro de recebimento definitivo;

14.29.5 documentos técnicos, regulatórios, logísticos, operacionais ou setoriais exigíveis para a execução;

14.29.6 registros, relatórios, laudos, certificados ou documentos de monitoramento, quando aplicáveis;

14.29.7 demais documentos previstos no instrumento contratual ou na regulamentação do município contratante.

14.30 A Administração poderá verificar, por meio de consulta aos sistemas oficiais ou mediante apresentação de certidões, a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional, regulatória ou setorial da contratada.

14.31 A liquidação considerará exclusivamente os itens, lotes, grupos, serviços, etapas ou quantitativos definitivamente aceitos, observados os preços registrados, as retenções tributárias aplicáveis e as eventuais glosas regularmente apuradas.

14.32 Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento necessário ou divergência entre o faturamento e o objeto aceito, a contratada será notificada para promover a correção.

14.33 O prazo para liquidação ficará suspenso entre a comunicação da pendência e sua efetiva regularização pela contratada, reiniciando-se após a apresentação da documentação corrigida ou complementada.

14.34 A Administração não responderá por atraso decorrente de erro, omissão ou inconsistência da documentação apresentada pela contratada, desde que a pendência tenha sido formalmente comunicada.

14.35 O prazo ordinário para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal e dos documentos regulares, podendo ser prorrogado, justificadamente, quando necessária diligência complementar.

Condições e prazo de pagamento

14.36 O pagamento será efetuado diretamente pelo município contratante à contratada, não cabendo ao CIABC/GO realizar pagamentos decorrentes dos fornecimentos, prestações ou execuções formalizados pelos entes participantes.

14.37 O pagamento será devido exclusivamente após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e a observância da ordem cronológica de pagamentos aplicável à fonte de recursos e à categoria da contratação.

14.38 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada ou por outro meio admitido pelo município contratante.

14.39 O pagamento observará os preços registrados e os quantitativos, unidades, etapas ou serviços efetivamente aceitos, vedado o pagamento de objeto não fornecido, não prestado, não executado, rejeitado, pendente de substituição, correção, complementação ou refazimento, ou entregue em quantidade superior à autorizada.

14.40 Quando houver recebimento parcial, poderá ser realizado o pagamento correspondente à parcela definitivamente aceita, desde que seja possível individualizar os respectivos itens, quantitativos, etapas, serviços e valores.

14.41 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, independentemente do percentual indicado pela contratada em sua documentação fiscal.

14.42 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação necessária à aplicação do regime tributário correspondente, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis.

14.43 A irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não autorizará, isoladamente, a retenção do pagamento referente ao objeto regularmente entregue, prestado, executado e definitivamente recebido.

14.44 Identificada a perda de condição de habilitação, a contratada será formalmente notificada para regularização, sem prejuízo da instauração de procedimento para aplicação das medidas administrativas, sancionatórias ou extintivas cabíveis.

14.45 A regra prevista no item 14.43 não impede a glosa, a retenção ou o não pagamento de valores relacionados a objeto não entregue, rejeitado, executado em desconformidade ou vinculado a inadimplemento efetivamente constatado.

14.46 O descumprimento do prazo de pagamento por fato exclusivamente imputável ao município contratante sujeitará o valor devido à atualização monetária, calculada na forma e pelo índice estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

14.47 Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação, previamente justificada no processo administrativo municipal e acompanhada das garantias e condições necessárias à proteção da Administração.

14.48 A contratada deverá manter atualizados seus dados bancários, cadastrais e de contato, comunicando formalmente qualquer alteração ao município contratante.

Glosas e compensações

14.49 A Administração poderá promover glosa dos valores correspondentes ao objeto não entregue, não prestado, não executado, rejeitado, fornecido ou executado em quantidade inferior à faturada ou em desacordo com as condições da contratação.

14.50 A glosa deverá ser fundamentada e registrada no processo administrativo, com identificação dos itens, lotes, grupos, serviços, etapas, quantitativos, valores e motivos que impediram o recebimento ou o pagamento.

14.51 Antes da glosa definitiva, a contratada será comunicada para prestar esclarecimentos ou apresentar os documentos pertinentes, ressalvadas as correções meramente aritméticas ou a exclusão de parcela manifestamente não executada.

14.52 A aplicação de multa ou de outra sanção pecuniária observará procedimento próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, não se confundindo com a glosa decorrente de objeto não fornecido, não prestado, não executado ou não aceito.

14.53 Os valores devidos pela contratada em razão de multa, indenização ou ressarcimento poderão ser descontados de pagamentos regularmente devidos, desde que haja decisão administrativa definitiva e sejam observadas as condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

Segregação de funções e registros da execução

14.54 Os procedimentos de recebimento, fiscalização, atesto, liquidação e pagamento deverão observar a estrutura administrativa de cada município e a adequada segregação de funções entre os agentes envolvidos.

14.55 A estruturação das atribuições deverá considerar a capacidade administrativa do município, admitida a acumulação de funções legalmente compatíveis quando não houver comprometimento da imparcialidade, do controle ou da segurança do procedimento.

14.56 Todos os documentos relacionados à entrega, prestação, execução, recebimento, liquidação e pagamento deverão integrar o processo administrativo municipal correspondente à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

14.57 Caberá ao município contratante manter arquivados os documentos necessários à comprovação da regular execução, sem prejuízo do encaminhamento ao CIABC/GO das informações relacionadas aos quantitativos utilizados e às ocorrências com repercussão sobre a Ata de Registro de Preços.

14.58 As disposições deste tópico serão aplicadas individualmente a cada contratação formalizada pelos municípios participantes, preservadas as atribuições do CIABC/GO como órgão gerenciador da Ata e a responsabilidade de cada ente pela gestão financeira e pelo pagamento de suas contratações.

15. REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS

15.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços constantes dos instrumentos dela decorrentes observarão o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das condições estabelecidas no edital, na Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.

15.2 O reajustamento em sentido estrito, a atualização dos preços registrados e a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem institos distintos e serão aplicados de acordo com seus pressupostos, procedimentos e competências próprias.

15.3 Não será aplicável a repactuação de preços quando o objeto não envolver serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

15.4 Caso o objeto envolva serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, deverá ser prevista disciplina específica de repactuação, observadas as disposições legais aplicáveis, a natureza dos custos envolvidos e os instrumentos coletivos pertinentes.

Reajustamento em sentido estrito

15.5 Os preços registrados e os preços dos contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, constante do Processo Administrativo nº [PENDÊNCIA — Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO].

15.6 O reajuste será realizado mediante aplicação do índice IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, por refletir adequadamente a estrutura de custos de serviços de tecnologia da informação sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.7 A adoção do índice indicado deverá decorrer de sua compatibilidade com a natureza do objeto, com a estrutura de custos da contratação e com a finalidade de recomposição da perda inflacionária ordinária, sem prejuízo da utilização de índice setorial mais adequado, caso sua pertinência seja tecnicamente demonstrada antes da publicação do edital.

15.8 A data-base, o índice e a fórmula de cálculo do reajuste deverão constar de forma uniforme no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

15.9 Para o primeiro reajuste, será considerada a variação acumulada do índice entre a data do orçamento estimado e o mês em que se completar o interregno de 1 (um) ano.

15.10 Para os reajustes subsequentes, quando cabíveis, será considerada a variação acumulada do índice entre a data dos efeitos financeiros do último reajuste e o novo período anual completado.

15.11 O reajuste incidirá apenas sobre as obrigações executadas após a data em que se completar o respectivo período anual, não alcançando fornecimentos, prestações ou execuções que deveriam ter sido realizados anteriormente e tenham sido atrasados por responsabilidade da contratada.

15.12 O reajuste em sentido estrito poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, observadas as competências do CIABC/GO quanto à Ata de Registro de Preços e dos municípios quanto aos respectivos instrumentos de contratação.

Relação entre o reajuste e limites regulatórios, tabelas oficiais ou parâmetros setoriais

15.13 A existência de atualização anual de tabela oficial, preço máximo regulatório, tarifa, parâmetro normativo, coeficiente ou referência setorial não produzirá aumento automático dos preços registrados ou contratados.

15.14 A atualização de tabela oficial, preço máximo regulatório, tarifa, parâmetro normativo, coeficiente ou referência setorial será considerada para fins de verificação dos novos limites aplicáveis ao objeto, sem substituir a apuração do reajuste contratual pelo índice previsto neste Termo de Referência.

15.15 O preço resultante da aplicação do reajuste não poderá ultrapassar eventual teto regulatório, tabela oficial, tarifa, preço máximo, coeficiente ou limite setorial vigente aplicável ao objeto contratado.

15.16 O reajuste também não poderá resultar na manutenção de preço superior ao efetivamente praticado no mercado, cabendo ao órgão gerenciador realizar a análise de vantajosidade e, quando necessário, negociar a redução do preço registrado.

15.17 Quando o preço reajustado superar o teto regulatório, a tabela oficial, o parâmetro normativo, a tarifa, o limite setorial ou o preço de mercado apurado pela Administração, prevalecerá o menor limite compatível com a legislação, com a regulação aplicável e com a realidade do mercado fornecedor.

15.18 A redução superveniente de preço máximo regulatório, tabela oficial, tarifa, parâmetro normativo, coeficiente ou limite setorial para valor inferior ao preço registrado impedirá o faturamento do objeto acima do novo limite, devendo o CIABC/GO promover a análise e a atualização do registro correspondente, quando aplicável.

Alteração ou atualização dos preços registrados

15.19 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente o custo do objeto, observadas as condições estabelecidas na legislação e na regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

15.20 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o CIABC/GO convocará o fornecedor para negociar sua redução.

15.21 Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores de mercado, poderá ser liberado do compromisso quanto ao respectivo item, lote, grupo, serviço ou componente, sem aplicação de penalidade por essa circunstância, observados os procedimentos de convocação do cadastro de reserva e de eventual cancelamento do registro.

15.22 Na hipótese de redução do preço registrado, o CIABC/GO comunicará os municípios que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata, para que avaliem, em seus respectivos processos, a necessidade e a conveniência de negociação, adequação ou alteração dos instrumentos municipais.

15.23 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de manter o compromisso assumido, poderá requerer ao CIABC/GO a alteração do preço registrado.

15.24 O pedido de alteração deverá ser apresentado antes do descumprimento da obrigação e acompanhado de documentos que demonstrem o fato superveniente, a elevação dos custos e a inviabilidade de manutenção do preço inicialmente registrado.

15.25 Não comprovado o fato superveniente ou sua efetiva repercussão sobre o preço do objeto, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das condições registradas, sem prejuízo das consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

15.26 Comprovada a elevação do preço de mercado e a inviabilidade do preço registrado, o CIABC/GO poderá atualizar o respectivo valor de acordo com a realidade dos preços praticados, observados os limites regulatórios, tabelas oficiais, parâmetros normativos, tarifas, coeficientes ou preços máximos setoriais aplicáveis e a demonstração da vantajosidade para a Administração.

15.27 A atualização de preço registrada pelo CIABC/GO não alterará automaticamente os contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes já formalizados pelos municípios, que deverão avaliar, em seus próprios processos, a necessidade e a legalidade da correspondente alteração contratual.

15.28 Não obtido êxito na negociação, o CIABC/GO poderá cancelar o preço registrado quanto ao item, lote, grupo, serviço ou componente afetado e adotar as providências necessárias à obtenção de solução mais vantajosa para a Administração.

Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

15.29 Sem prejuízo do reajuste anual, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os encargos da contratação.

15.30 A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposição normativa com repercussão comprovada sobre os preços, poderá justificar a revisão dos valores, desde que demonstrado o impacto efetivo sobre o item, lote, grupo, serviço ou componente afetado.

15.31 A variação ordinária dos preços de mercado, a inflação comum, a indisponibilidade de estoque, a alteração regular das condições comerciais do fornecedor, a insuficiência de planejamento, o erro na formação da proposta ou a inadequada composição dos custos não caracterizarão, isoladamente, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.32 A atualização de tabela oficial, preço máximo regulatório, tarifa, parâmetro normativo, coeficiente ou referência setorial não constituirá, por si só, prova suficiente da elevação efetiva

dos custos suportados pela contratada ou fundamento automático para revisão dos preços registrados ou contratados.

15.33 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação idônea e suficiente para demonstrar:

15.33.1 o fato superveniente invocado;

15.33.2 a data de sua ocorrência;

15.33.3 a imprevisibilidade do evento ou a impossibilidade de dimensionamento de suas consequências;

15.33.4 o nexo causal entre o evento e a elevação dos custos;

15.33.5 a composição dos custos considerada na proposta;

15.33.6 a nova composição dos custos alegadamente suportados;

15.33.7 a repercussão individualizada sobre os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes afetados;

15.33.8 a inviabilidade da execução nas condições originalmente pactuadas.

15.34 Poderão ser apresentados, conforme a natureza do pedido, notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento, comunicações de fabricantes, distribuidores, prestadores ou fornecedores, listas oficiais de preços, documentos tributários, demonstrativos contábeis, planilhas comparativas, contratos, comprovantes de encargos e outros elementos capazes de comprovar a alteração extraordinária dos custos.

15.35 A apresentação de tabela particular, orçamento isolado, declaração unilateral do fornecedor ou documento sem vinculação objetiva ao item, lote, grupo, serviço ou componente registrado não será suficiente para demonstrar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.36 A Administração poderá realizar diligências, consultar fabricantes, distribuidores, prestadores ou fornecedores, utilizar o PNCP, bancos públicos de preços, tabelas oficiais, bases regulatórias e outras fontes idôneas, bem como solicitar documentos complementares preexistentes para verificar a procedência do pedido.

15.37 O reconhecimento do reequilíbrio será limitado aos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes efetivamente afetados e ao impacto comprovado, vedada a aplicação de percentual genérico sobre todo o objeto registrado ou contratado.

15.38 O pedido de reequilíbrio não suspenderá automaticamente as obrigações assumidas pela contratada, salvo decisão expressa e motivada da Administração diante das circunstâncias do caso concreto.

Competências e formalização

15.39 Caberá ao CIABC/GO analisar e decidir os pedidos relacionados à alteração, à atualização, ao reajuste e ao cancelamento dos preços constantes da Ata de Registro de Preços.

15.40 Caberá a cada município contratante analisar e decidir os pedidos relacionados aos contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes por ele formalizados, observadas as alterações promovidas na Ata e as condições específicas de sua contratação.

15.41 Os municípios deverão comunicar ao CIABC/GO os pedidos e as decisões que possam repercutir sobre a Ata, afetar outros entes participantes ou demonstrar alteração geral do mercado de determinado item, lote, grupo, serviço ou componente registrado.

15.42 O reajuste em sentido estrito será formalizado por apostilamento, enquanto o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e as demais alterações que modifiquem as condições pactuadas serão formalizados pelo instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração.

15.43 Toda alteração deverá ser precedida de instrução processual, análise técnica, pesquisa ou verificação dos preços, manifestação jurídica quando exigível e decisão motivada da autoridade competente.

15.44 Os documentos e decisões relativos aos preços da Ata serão juntados ao Processo Administrativo nº [PENDÊNCIA — Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO], enquanto os atos referentes às contratações municipais integrarão os respectivos processos administrativos instaurados pelos entes contratantes.

15.45 A concessão de reajuste, atualização ou reequilíbrio não poderá resultar em preço superior a eventual teto regulatório, tabela oficial, tarifa, parâmetro normativo, coeficiente ou limite setorial vigente, nem afastará o dever de demonstração da vantajosidade da contratação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela prática das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes, poderão ser aplicadas à licitante, ao fornecedor registrado ou à contratada as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em cada contratação, o município contratante poderá aplicar as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, consideradas a natureza da infração, sua gravidade, as circunstâncias do caso concreto e os impactos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros, assistenciais, sanitários, ambientais ou setoriais da conduta, conforme a natureza do objeto.

16.3 Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

16.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, da ordem de fornecimento, da ordem de serviço ou da ordem de execução;

16.3.2 atrasar injustificadamente a entrega, a prestação, a execução, a complementação, a retirada, a substituição, a correção, o refazimento ou a regularização do objeto;

16.3.3 entregar, prestar ou executar objeto em desacordo com as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços ou da ordem emitida pelo município contratante;

16.3.4 entregar bem, produto, serviço, etapa ou solução com prazo de validade, vida útil, garantia, condição técnica, documentação, registro, licença, certificação ou autorização em desacordo com o exigido;

16.3.5 descumprir as condições exigidas para transporte, armazenamento, conservação, instalação, operação, segurança, rastreabilidade, controle de temperatura, suporte, manutenção ou execução do objeto, quando aplicáveis;

16.3.6 deixar de apresentar documentos, relatórios, registros, laudos, certificados, informações ou comprovações exigidas para fiscalização, recebimento, medição, liquidação ou pagamento;

16.3.7 descumprir exigências aplicáveis a objeto sujeito a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, certificação, rastreabilidade ou regime regulatório diferenciado;

16.3.8 dificultar ou impedir a atuação da fiscalização, deixar de cumprir determinação regularmente expedida ou omitir informação relevante para o acompanhamento da contratação;

16.3.9 apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do certame;

16.3.10 deixar de comunicar recolhimento, suspensão, cancelamento, interdição, alerta, restrição, perda de regularidade, falha crítica, risco aos usuários ou outra ocorrência relevante relacionada ao objeto, ao fabricante, ao prestador, ao registro, à certificação, ao lote, à série, ao componente, ao serviço ou à solução contratada.

16.4 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

16.4.1 advertência;

16.4.2 multa;

16.4.3 impedimento de licitar e contratar;

16.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não causem grave dano à Administração, à continuidade do atendimento da necessidade pública ou à finalidade da contratação e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

Multa moratória

16.6 O atraso injustificado na entrega, prestação ou execução do objeto, ou no cumprimento de obrigação acessória, sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

16.7 A multa moratória será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação e cessará na data da efetiva entrega, prestação, execução, retirada, complementação, substituição, correção, refazimento ou regularização.

16.8 O atraso que ultrapassar 20 (vinte) dias corridos poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão da obrigação inadimplida, a utilidade da prestação remanescente e os efeitos produzidos sobre a Administração e sobre a finalidade pública atendida.

Multa compensatória

16.9 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa compensatória nos seguintes percentuais:

16.9.1 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

16.9.2 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou instrumento correspondente, em caso de inexecução total;

16.9.3 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela, ordem ou contratação afetada, nos casos de fraude, falsidade documental, adulteração de registros, fornecimento, prestação ou execução consciente de objeto irregular, falsificado, adulterado, vencido, inseguro, sem regularidade legal, técnica, regulatória ou setorial, ou de outra conduta gravíssima que produza risco aos usuários, à Administração ou à finalidade pública da contratação.

16.10 A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas sobre a mesma obrigação e pelo mesmo fato, sem prejuízo da aplicação cumulativa da multa com as demais sanções admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

16.10-A Dosimetria específica do objeto. Sem prejuízo das demais sanções, e observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios do art. 156, §§ 1º e 9º, da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as seguintes multas: (i) 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por mês em que a disponibilidade da plataforma for inferior a 99,5% e igual ou superior a 98%, cumulada com o desconto proporcional ao período de indisponibilidade; (ii) 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por mês em que a disponibilidade for inferior a 98%; (iii) 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por campanha cujo relatório técnico não seja entregue no prazo do item 5.24.12; (iv) 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por alerta de severidade crítica não

resolvido no prazo; (v) 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por mês de indisponibilidade do canal anônimo de denúncias; (vi) 15% (quinze por cento) do valor anual do contrato em caso de incidente de segurança com dados pessoais imputável à contratada, e 20% (vinte por cento) em caso de tratamento de dado pessoal em desacordo com a finalidade contratada, sem prejuízo da rescisão e da responsabilização perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e (vii) 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato em caso de recusa ou de retardo injustificado na portabilidade dos dados ao término da contratação.

16.10-B A aplicação das multas observará a gradação da infração, a vantagem auferida, os danos causados, a reincidência e as circunstâncias agravantes e atenuantes, na forma do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Classificação das inadimplências

16.11 Para auxiliar a aplicação proporcional das sanções, as inadimplências serão classificadas conforme sua natureza e seus efeitos, sem prejuízo da análise concreta pela autoridade competente:

Inadimplências	Natureza
Descumprimento formal prontamente corrigido, sem prejuízo ao fornecimento.	Leve
Não apresentação tempestiva de documento, informação, relatório, registro ou comprovação exigida pela fiscalização	Moderada
Descumprimento de determinação da fiscalização ou dificuldade injustificada ao acompanhamento da execução	Moderada
Atraso injustificado na entrega, prestação, execução, retirada, complementação, substituição, correção ou refazimento do objeto	Grave
Entrega, prestação ou execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas, operacionais, documentais, regulatórias, logísticas ou setoriais	Grave
Inexecução parcial com risco de descontinuidade do atendimento da necessidade pública ou prejuízo à Administração	Grave
Inexecução total da ordem de fornecimento, serviço ou execução	Gravíssima
Entrega, prestação ou execução de objeto vencido, falsificado, adulterado, contaminado, inseguro, sem regularidade legal, técnica, regulatória ou setorial exigível, quando aplicável	Gravíssima

Falsificação de documento, adulteração de registro, fraude na execução, omissão dolosa de informação relevante ou prática de ato inidôneo	Gravíssima

16.12 A classificação prevista no item anterior possui caráter orientativo e não afasta a análise das circunstâncias concretas, da extensão do dano, da reincidência, da conduta da contratada, da vantagem auferida, do grau de culpa ou dolo e das medidas adotadas para correção ou reparação da irregularidade.

16.13 A contratada não será responsabilizada quando comprovar que o descumprimento decorreu exclusivamente de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outra causa juridicamente apta a excluir sua responsabilidade.

16.14 A indisponibilidade de estoque, a falha de planejamento, o atraso de fabricante, distribuidor, prestador, transportadora, subcontratada ou terceiro contratado e a deficiência da organização interna da contratada não caracterizarão, isoladamente, caso fortuito ou força maior.

Processo administrativo

16.15 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, com descrição dos fatos imputados, acesso aos documentos pertinentes e garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.16 A aplicação de multa será precedida de intimação da interessada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.17 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.18 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a reincidência e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Competências no modelo consorciado

16.19 Caberá ao CIABC/GO instaurar, conduzir e decidir os procedimentos relativos às infrações praticadas durante a licitação, a formalização da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações assumidas diretamente perante o órgão gerenciador.

16.20 Caberá a cada município contratante instaurar, conduzir e decidir os procedimentos relativos às infrações praticadas durante a execução do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou da ordem de execução por ele emitida.

16.21 O município contratante deverá comunicar ao CIABC/GO as ocorrências e as sanções que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, afetar outros municípios, justificar o cancelamento do registro do fornecedor ou indicar risco técnico, operacional, regulatório, sanitário, ambiental ou setorial de interesse comum.

16.22 Quando a ocorrência envolver risco aos usuários, suspeita de falsificação, adulteração, desvio de qualidade, falha crítica, irregularidade de registro, certificação, licença ou autorização, quebra de condição técnica obrigatória ou outro fato que demande providência de autoridade competente, a comunicação deverá ser realizada sem necessidade de aguardar a conclusão do processo sancionador.

Cobrança e efeitos das sanções

16.23 Após a decisão administrativa definitiva, a multa poderá ser descontada dos valores devidos à contratada, cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

16.24 Considerando que não será exigida garantia de execução contratual, na forma dos itens 7.12 e 17.1, a cobrança da multa observará as formas legalmente admitidas, inclusive desconto de garantia, quando existente, desconto de pagamentos devidos, cobrança administrativa ou cobrança judicial.

16.25 A aplicação das sanções não afastará a obrigação de retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado, a reparação integral dos danos, a extinção da contratação ou o cancelamento do registro, quando cabíveis.

16.26 As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais aplicáveis, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação.

16.27 A reabilitação será admitida perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade, mediante atendimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente em prestação de serviços comuns de tecnologia da informação em regime de software como serviço, com execução continuada, medição mensal e pagamento posterior ao ateste, sem qualquer pagamento antecipado, mediante global, em grupo único e pagamento condicionado à efetiva entrega, prestação ou execução, ao recebimento definitivo e à regular liquidação da despesa.

17.2 A não exigência de garantia fundamenta-se na ausência de pagamento antecipado, na divisibilidade do objeto, na execução mediante ordens de fornecimento, serviço ou execução, na possibilidade de controle individualizado de cada entrega, etapa ou prestação e na existência de

mecanismos próprios de fiscalização, recebimento, rejeição, glosa e responsabilização, circunstâncias que limitam a exposição financeira da Administração e permitem o tratamento dos riscos por instrumentos diretamente relacionados à execução.

17.3 A ausência de garantia de execução não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto:

17.3.1 à entrega, prestação ou execução tempestiva do objeto;

17.3.2 à conformidade técnica, operacional, regulatória, documental ou setorial dos bens, serviços, etapas ou soluções contratadas;

17.3.3 à manutenção das condições adequadas de transporte, conservação, armazenamento, instalação, operação, segurança, suporte, manutenção ou execução, quando aplicáveis;

17.3.4 à retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado, irregular ou desconforme;

17.3.5 à reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros;

17.3.6 ao pagamento das multas e demais encargos decorrentes do inadimplemento.

17.4 Permanecerão aplicáveis os mecanismos de fiscalização, recebimento, rejeição, substituição, correção, complementação, refazimento, glosa, aplicação de sanções, cancelamento da ordem de fornecimento, serviço ou execução, extinção da contratação, cancelamento do registro e ressarcimento integral dos prejuízos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.5 A não exigência de garantia deverá ser observada de maneira uniforme no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes formalizados pelos municípios participantes.

18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1 A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à segurança e à saúde no trabalho, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, inclusive nas atividades de armazenamento, separação, acondicionamento, carregamento, transporte, descarga, entrega, instalação, operação, prestação de serviços, manutenção, suporte ou demais atividades necessárias ao cumprimento da contratação, conforme aplicável.

18.2 A contratada deverá cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento dos riscos ocupacionais, à utilização de equipamentos de proteção individual, à movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, à operação de máquinas, veículos ou equipamentos, ao

trabalho em altura, à eletricidade, à ergonomia, à exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos e a outras condições pertinentes à natureza do objeto.

18.3 Compete à contratada:

18.3.1 identificar e avaliar os riscos ocupacionais relacionados às atividades executadas por seus empregados, prepostos, transportadores, operadores logísticos, subcontratados ou demais terceiros utilizados na execução;

18.3.2 adotar medidas de prevenção destinadas a eliminar, reduzir ou controlar os riscos identificados;

18.3.3 assegurar que os profissionais envolvidos estejam capacitados, orientados e aptos ao desempenho de suas atividades;

18.3.4 fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos existentes, quando necessários, bem como orientar, fiscalizar e exigir sua correta utilização;

18.3.5 assegurar condições adequadas de armazenamento, movimentação, carregamento, transporte, descarga, entrega, instalação, operação, prestação, suporte, manutenção ou execução do objeto;

18.3.6 utilizar equipamentos, veículos, ferramentas, instrumentos e meios de movimentação de cargas em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança;

18.3.7 adotar procedimentos compatíveis com as características do objeto fornecido, prestado ou executado, inclusive quando houver necessidade de controle de temperatura, utilização de embalagens especiais, movimentação de volumes, instalação técnica, operação assistida, manutenção, suporte ou adoção de condições especiais de segurança;

18.3.8 manter a organização, a supervisão e o controle das atividades realizadas por seus empregados, transportadores, operadores logísticos, subcontratados, prestadores de suporte e demais terceiros utilizados na execução;

18.3.9 comunicar e registrar os acidentes de trabalho na forma da legislação aplicável, adotando as providências administrativas, trabalhistas, previdenciárias e operacionais cabíveis;

18.3.10 corrigir imediatamente qualquer condição de trabalho que represente risco grave ou iminente aos trabalhadores, à Administração, aos usuários ou a terceiros.

18.4 A contratada será responsável pela observância das normas de segurança e saúde no trabalho por parte das transportadoras, operadores logísticos, armazenadores, subcontratados, prestadores de serviços, equipes técnicas e demais terceiros por ela utilizados na execução do objeto.

18.5 A utilização de terceiros não afastará a responsabilidade da contratada pela adoção das medidas preventivas necessárias e pela adequada execução das atividades sob sua coordenação.

18.6 A entrega, prestação ou execução do objeto deverá ser organizada de modo a evitar riscos decorrentes da movimentação manual inadequada de cargas, da utilização de equipamentos impróprios, do empilhamento inseguro, da descarga em local inadequado, da obstrução de áreas de circulação, da instalação irregular, da execução sem isolamento ou sinalização necessária, do uso inadequado de ferramentas ou da adoção de procedimento incompatível com as normas de segurança aplicáveis.

18.7 O município contratante deverá informar, na ordem de fornecimento, serviço ou execução, as condições especiais de acesso, circulação, descarga, instalação, ambiente, horário, local de execução ou outra circunstância que possa interferir na segurança das atividades a serem realizadas pela contratada.

18.8 A contratada deverá orientar seus profissionais a observar as regras de acesso, circulação, segurança, identificação e permanência aplicáveis ao local de entrega, prestação ou execução, sem que isso estabeleça subordinação, vínculo trabalhista ou transferência da direção de seus empregados ao município contratante.

18.9 A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos relacionados ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho quando houver indícios de irregularidade, acidente, risco grave ou situação diretamente relacionada à execução da contratação.

18.10 Verificada condição que represente risco grave ou iminente, o município contratante poderá determinar a interrupção da atividade específica até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

18.11 A interrupção de atividade decorrente de irregularidade imputável à contratada não autorizará a prorrogação automática do prazo de entrega, prestação ou execução, o acréscimo de custos ou a revisão dos preços registrados.

18.12 A contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como pelos acidentes e danos relacionados à atuação de seus empregados, prepostos, subcontratados, transportadores, operadores logísticos e demais terceiros utilizados na execução, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte pela legislação.

18.13 O acompanhamento realizado pelo município contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

19. CRÍTERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 A execução do objeto deverá observar a legislação ambiental vigente, as normas técnicas, sanitárias, regulatórias ou setoriais aplicáveis, quando houver, e os critérios de sustentabilidade identificados no Estudo Técnico Preliminar — ETP, de forma compatível com a natureza de a solução.

19.2 A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais relacionados ao fornecimento, prestação ou execução do objeto, especialmente nas atividades de armazenamento, acondicionamento, transporte, entrega, instalação, operação, manutenção, suporte, retirada, substituição, descarte ou destinação final, sem prejuízo da qualidade, segurança, funcionalidade, regularidade e adequação do objeto contratado.

19.3 Na execução do objeto, a contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível e compatível com a contratação:

19.3.1 planejamento logístico eficiente, com racionalização de rotas, etapas, deslocamentos e recursos necessários à execução;

19.3.2 utilização adequada de veículos, equipamentos, ferramentas, embalagens, materiais e da capacidade operacional disponível, sem comprometer as condições técnicas, sanitárias, ambientais, regulatórias ou setoriais exigíveis;

19.3.3 redução de desperdícios de materiais utilizados no acondicionamento, transporte, instalação, execução, manutenção ou suporte;

19.3.4 utilização de embalagens, materiais, componentes ou insumos compatíveis com as necessidades de proteção do objeto e, quando disponíveis e tecnicamente adequados, passíveis de reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada;

19.3.5 organização das entregas, prestações ou execuções de modo a reduzir perdas decorrentes de avarias, exposição inadequada, transporte impróprio, armazenamento incorreto, execução defeituosa ou inadequação das condições operacionais;

19.3.6 adoção de procedimentos internos voltados ao consumo racional de energia, combustíveis, água, materiais, insumos e demais recursos empregados na execução.

19.4 A adoção de critérios de sustentabilidade não poderá comprometer as especificações técnicas do objeto, as condições de segurança, conservação, desempenho, rastreabilidade, garantia, registro, certificação, controle de qualidade ou qualquer requisito necessário à adequada execução da contratação.

19.5 Não será admitida a substituição, retirada, redução ou alteração de embalagem, componente, material, estrutura, documento, identificação ou elemento necessário à conservação, segurança, rastreabilidade, regularidade, utilização ou funcionamento do objeto sob a justificativa de redução de resíduos ou simplificação logística.

19.6 Os resíduos gerados diretamente pelas atividades da contratada, inclusive embalagens de transporte, materiais de acondicionamento, insumos, componentes, produtos avariados sob sua responsabilidade e demais resíduos operacionais, deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com sua classificação e com a legislação aplicável.

19.7 É vedado o descarte irregular de produtos, insumos, materiais, embalagens contaminadas, componentes, resíduos ou quaisquer itens relacionados à execução em lixo comum, redes de esgoto, corpos hídricos, vias públicas, áreas não licenciadas ou locais não autorizados, quando tal descarte contrariar a legislação aplicável.

19.8 O objeto rejeitado no recebimento, recolhido por determinação de autoridade competente, devolvido em razão de vício, defeito, desvio de qualidade, irregularidade ou substituído por responsabilidade da contratada deverá ser retirado do município e encaminhado à destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade e às expensas da contratada.

19.9 A contratada deverá assegurar que os produtos, bens, materiais, componentes, insumos ou resíduos devolvidos, recolhidos, rejeitados ou substituídos sejam identificados, segregados e transportados de forma segura, evitando reincorporação indevida ao estoque comercializável, reutilização inadequada, desvio, descarte irregular ou risco à Administração, aos usuários, aos trabalhadores, a terceiros ou ao meio ambiente.

19.10 Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documento que comprove a retirada e a destinação ambientalmente adequada do objeto, materiais ou resíduos sob sua responsabilidade, emitido por empresa, unidade ou agente regularmente habilitado para a atividade, quando tal exigência for compatível com a natureza do objeto e com a legislação aplicável.

19.11 A contratada deverá comunicar imediatamente ao município contratante e ao CIABC/GO qualquer recolhimento, interdição, suspensão, alerta, restrição, determinação de retirada, irregularidade ambiental, sanitária, técnica, regulatória ou setorial que exija providência sobre objeto anteriormente entregue, prestado, instalado, executado ou disponibilizado.

19.12 Os resíduos ou bens que se tornarem inservíveis após o recebimento definitivo e durante a guarda, utilização, operação, distribuição interna ou gestão ordinária pelo município serão gerenciados pelo respectivo ente, de acordo com suas normas internas, seus planos de gerenciamento, quando existentes, e a legislação ambiental, sanitária ou setorial aplicável.

19.13 A responsabilidade prevista no item anterior não se aplica ao objeto:

19.13.1 sujeito a recolhimento, retirada, substituição ou providência determinada por autoridade competente, fabricante, prestador, detentor de registro, certificação, licença ou autorização;

19.13.2 alcançado por vício, defeito, desvio de qualidade, falha de segurança, irregularidade técnica, ambiental, sanitária, regulatória ou setorial imputável à contratada ou ao objeto fornecido, prestado ou executado;

19.13.3 recebido mediante compromisso de troca, substituição, correção, refazimento, garantia ou providência equivalente assumida pela contratada;

19.13.4 rejeitado ou cuja substituição, retirada, correção, refazimento ou destinação seja obrigatória nos termos deste Termo de Referência.

19.14 Nas hipóteses previstas no item 19.13, caberá à contratada promover a retirada, substituição, correção, refazimento e destinação ambientalmente adequada do objeto, materiais, componentes ou resíduos, sem ônus para o município contratante.

19.15 A contratada responderá pelos danos ambientais decorrentes de ação ou omissão relacionada às atividades sob sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal previstas na legislação.

19.16 A fiscalização poderá verificar o cumprimento das obrigações ambientais diretamente relacionadas à execução e solicitar os documentos comprobatórios pertinentes diante de ocorrência concreta, recolhimento, devolução, substituição, destinação de resíduos, risco ambiental ou indício de irregularidade.

19.17 O descumprimento das obrigações ambientais, sanitárias, técnicas, regulatórias ou setoriais poderá ensejar a rejeição do objeto, a determinação de retirada, substituição, correção, refazimento ou destinação adequada e a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

19.18 As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma proporcional e compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor e com a preservação da competitividade, vedada a imposição de condições que restrinjam indevidamente a participação de licitantes.

19.19 Não serão exigidas certificações ambientais específicas, materiais, insumos, processos ou tecnologias determinados, quando tais requisitos não forem indispensáveis à adequada execução do objeto, não estiverem justificados no Estudo Técnico Preliminar ou não guardarem proporcionalidade com a contratação.

19.20 A ausência de certificação ambiental específica não afastará a obrigação da contratada de cumprir a legislação ambiental, sanitária, técnica, regulatória ou setorial aplicável, nem sua responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos gerados sob sua responsabilidade.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes, de sua proposta e da legislação técnica, regulatória, sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal ou setorial aplicável ao objeto, quando houver.

20.2 Fornecer, prestar ou executar o objeto em conformidade com as demandas formalizadas pelo município contratante, observados os itens, lotes, grupos, serviços, etapas, quantitativos, prazos, locais de entrega ou execução e demais condições constantes da respectiva ordem de fornecimento, serviço ou execução.

20.3 Iniciar a execução a partir do recebimento da ordem de fornecimento, serviço ou execução e cumprir o prazo estabelecido neste Termo de Referência, adotando todas as providências

administrativas, operacionais, logísticas, técnicas, regulatórias ou setoriais necessárias ao atendimento da solicitação.

20.4 Fornecer, prestar ou executar objeto que atenda integralmente às especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita e da ordem emitida pelo município contratante, especialmente quanto a requisitos funcionais mínimos do item 5.24, instrumento de avaliação ofertado, níveis mínimos de serviço, requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais e qualificação do responsável técnico.

20.5 Assegurar que o objeto possua registro, licença, autorização, certificação, responsabilidade técnica, garantia, documentação técnica ou outra condição de regularidade exigível, quando aplicável, ressalvadas as hipóteses de dispensa, isenção ou regime específico expressamente previsto na legislação e devidamente comprovado.

20.6 Manter, durante toda a execução, as licenças, autorizações, registros, certificações, qualificações, responsabilidades técnicas e demais condições necessárias às atividades efetivamente desempenhadas, quando exigíveis em razão da natureza do objeto.

20.7 Entregar, prestar ou executar o objeto em condições adequadas de integridade, qualidade, segurança, funcionalidade, conservação, identificação e conformidade, sem sinais de avaria, violação, deterioração, contaminação, exposição inadequada, execução defeituosa, incompletude ou qualquer condição incompatível com sua utilização ou finalidade.

20.8 Observar o prazo mínimo de validade, vida útil, garantia, suporte, manutenção ou condição equivalente estabelecida neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto que não atenda às condições exigidas.

20.9 Assegurar a identificação, rastreabilidade e controle do objeto fornecido, prestado ou executado, preservando as informações necessárias à verificação de sua origem, fabricante, prestador, lote, série, registro, certificação, data de fabricação, prazo de validade, garantia, execução, entrega ou demais elementos pertinentes, quando aplicáveis.

20.10 Acondicionar, armazenar, transportar, entregar, instalar, operar, prestar ou executar o objeto em conformidade com as condições técnicas, ambientais, sanitárias, regulatórias, setoriais, de segurança e de qualidade aplicáveis, quando houver, e com as recomendações do fabricante, prestador ou responsável técnico, conforme o caso.

20.11 Manter, quando aplicável, o objeto submetido a controle específico de temperatura, umidade, segurança, conservação, acondicionamento, instalação, operação ou transporte dentro das condições exigidas, apresentando os respectivos registros, relatórios, laudos, certificados ou documentos de monitoramento quando solicitados pela Administração.

20.12 Observar, quando aplicável, as exigências específicas relativas a objeto sujeito a controle especial, autorização específica, licença, certificação, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado.

20.13 Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários ao fornecimento, prestação ou execução do objeto, incluindo, conforme aplicável:

20.13.1 aquisição de bens, produtos, insumos, materiais, componentes ou equipamentos;

20.13.2 embalagem, acondicionamento, separação, armazenagem e preparação;

20.13.3 transporte, seguro, descarga, entrega, instalação, mobilização, operação, suporte, manutenção ou execução;

20.13.4 tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas legais;

20.13.5 utilização de transportadora, operador logístico, armazenador, subcontratada, prestador de suporte ou terceiro admitido;

20.13.6 retirada, devolução, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado;

20.13.7 demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

20.14 Realizar a entrega, prestação ou execução no local indicado pelo município contratante, observados o endereço, o horário de recebimento ou atendimento, as condições de acesso e as demais informações constantes da ordem emitida.

20.15 Cumprir os prazos estabelecidos para entrega, prestação, execução, complementação, retirada, substituição, correção, refazimento ou regularização do objeto, sem cobrança de valores adicionais.

20.16 Comunicar formalmente ao município contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente capaz de comprometer o prazo, a regularidade, a conformidade ou a segurança da execução, apresentando justificativa e documentação comprobatória, sem que a comunicação implique prorrogação automática ou afastamento de responsabilidade.

20.17 Não realizar entrega, prestação ou execução parcial, fracionada, incompleta ou em quantitativo diverso daquele solicitado sem prévia e expressa autorização do município contratante.

20.18 Retirar, substituir, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, o objeto rejeitado, avariado, vencido, defeituoso, incompleto, fornecido, prestado ou executado em desconformidade ou sujeito a recolhimento, bloqueio, suspensão, interdição ou providência equivalente, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

20.19 Cumprir eventual termo de compromisso de troca, substituição, correção, refazimento, garantia ou providência equivalente, quando houver aceitação excepcional ou condição específica formalmente autorizada pela Administração.

20.20 Comunicar imediatamente ao município contratante e ao CIABC/GO qualquer suspensão, cancelamento, alteração, interdição, recolhimento, alerta, restrição, perda de regularidade, vício, defeito, falha crítica ou ocorrência relevante relacionada ao objeto, ao fabricante, prestador, registro, licença, certificação, lote, série, componente, serviço ou solução contratada.

20.21 Promover, quando lhe couber, a retirada e a destinação ambientalmente adequada do objeto rejeitado, recolhido, devolvido, substituído, inutilizado ou convertido em resíduo por fato imputável à contratada, apresentando comprovação quando solicitada pela fiscalização.

20.22 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, transportadores, operadores logísticos, armazenadores, subcontratados, prestadores de suporte ou demais terceiros utilizados na execução.

20.23 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

20.24 Manter capacidade operacional, logística, técnica, administrativa, regulatória ou setorial compatível com os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes registrados e com a possibilidade de atendimento simultâneo ou escalonado aos municípios contratantes.

20.25 Indicar e manter preposto responsável pela interlocução com o CIABC/GO e com os municípios contratantes, assegurando canais de comunicação atualizados e atendimento tempestivo às solicitações da Administração.

20.26 Apresentar, sempre que solicitado, os documentos, registros, relatórios, laudos, certificados, esclarecimentos e comprovações necessários à verificação da regularidade do objeto, das condições de entrega, prestação ou execução e do cumprimento das obrigações assumidas.

20.27 Atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal da contratação, promovendo as correções, substituições, complementações, refazimentos ou providências necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

20.28 Permitir e facilitar a fiscalização, assegurando acesso às informações, aos registros de execução, aos documentos técnicos, regulatórios, logísticos, fiscais, operacionais ou setoriais e aos demais elementos relacionados à contratação.

20.29 Não substituir, sem autorização formal da Administração, o objeto ofertado, o fabricante, a marca, o modelo, a apresentação, a unidade de fornecimento, a forma de execução, o registro, a licença, a certificação ou qualquer outra característica essencial aceita no procedimento licitatório.

20.30 Não subcontratar ou transferir integralmente a execução do objeto, admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias, instrumentais ou complementares quando tecnicamente

compatível e autorizada nos termos deste Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

20.31 Assegurar que os terceiros utilizados na execução possuam as autorizações, licenças, certificações, qualificações, condições técnicas, operacionais, trabalhistas, ambientais, sanitárias ou setoriais exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, quando aplicável.

20.32 Observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de armazenamento, separação, carregamento, transporte, descarga, entrega, instalação, operação, manutenção, suporte, prestação de serviços ou execução do objeto.

20.33 Emitir a documentação fiscal em conformidade com o objeto efetivamente entregue, prestado, executado e aceito, indicando os itens, lotes, grupos, serviços, etapas, quantitativos, preços registrados, ordem emitida pelo município e demais dados exigidos para a liquidação da despesa.

20.34 Manter registros que permitam comprovar a execução de cada demanda, incluindo a data da entrega, prestação ou execução, o município destinatário, o objeto, os quantitativos, lotes, séries, prazos de validade, garantias, relatórios, documentos técnicos, registros de monitoramento e demais informações pertinentes, quando aplicáveis.

20.35 Aceitar, nos instrumentos decorrentes da Ata, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, observados os limites e as condições da Lei nº 14.133/2021, sem alteração irregular dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

20.36 Responder integralmente pela qualidade, segurança, funcionalidade, desempenho, estabilidade, eficácia, regularidade técnica, regulatória, sanitária, ambiental ou setorial do objeto até o respectivo recebimento pelo município contratante, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam após o aceite.

20.37 A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições expressamente previstas neste Termo de Referência, no Apêndice I e nos demais documentos do certame como justificativa para atraso, inadimplemento, cobrança adicional ou alteração do objeto ofertado.

21. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

21.1 Compete ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, conduzir o procedimento licitatório, formalizar e gerenciar a Ata, controlar sua vigência e seus quantitativos, bem como estabelecer as diretrizes gerais para sua utilização pelos municípios participantes.

21.2 Compete ao município contratante assegurar as condições administrativas, orçamentárias, operacionais, técnicas, regulatórias ou setoriais necessárias à adequada execução do objeto, promovendo a formalização, a gestão, a fiscalização, o recebimento, a liquidação e o pagamento das contratações realizadas em seu âmbito.

21.3 O CIABC/GO não será responsável pela formalização dos instrumentos municipais, pela emissão das ordens de fornecimento, serviço ou execução, pelo recebimento do objeto, pela liquidação das despesas ou pelo pagamento das contratações realizadas pelos municípios contratantes.

21.4 Caberá ao município contratante verificar, previamente à formalização da contratação:

21.4.1 a existência de necessidade administrativa devidamente caracterizada;

21.4.2 a disponibilidade de saldo do item, lote, grupo, serviço ou componente na Ata de Registro de Preços;

21.4.3 a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

21.4.4 a compatibilidade da contratação com seu planejamento, sua demanda local e a finalidade pública a ser atendida;

21.4.5 a adequação do local de entrega, prestação ou execução às características do objeto solicitado, quando aplicável.

21.5 O município contratante deverá emitir ordem de fornecimento, serviço ou execução contendo, no mínimo, a identificação dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes, os quantitativos solicitados, os preços registrados, o endereço do local de entrega ou execução, o prazo aplicável, o horário de recebimento ou atendimento, o responsável pela conferência e as condições especiais de execução, conservação, instalação, segurança, controle ou operação, quando existentes.

21.6 Caberá ao município contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de agentes formalmente designados, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento decorrente, na proposta aceita e na ordem emitida pelo município.

21.7 O município contratante deverá designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pela contratação, observadas sua estrutura administrativa, a adequada distribuição das atribuições e as disposições do Tópico 10 deste Termo de Referência.

21.8 O município contratante deverá exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto:

21.8.1 aos prazos de entrega, prestação, execução, retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento;

21.8.2 à correspondência do objeto com as especificações do Apêndice I e da proposta aceita;

21.8.3 à regularidade técnica, operacional, regulatória, documental ou setorial exigível;

21.8.4 à integridade, funcionalidade, qualidade, segurança, garantia, validade, vida útil ou desempenho do objeto, quando aplicável;

21.8.5 à identificação, rastreabilidade, documentação, certificação, registro, licença ou autorização exigível, quando aplicável;

21.8.6 às condições de transporte, armazenamento, conservação, instalação, operação, execução, suporte ou manutenção;

21.8.7 à apresentação de registros, relatórios, laudos, certificados, documentos técnicos, comprovantes ou demais elementos exigíveis em razão da natureza do objeto;

21.8.8 às exigências próprias de objetos sujeitos a controle especial, regime regulatório diferenciado, responsabilidade técnica, segurança reforçada ou rastreabilidade;

21.8.9 à retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado.

21.9 O município contratante deverá manter registros formais e atualizados da execução, incluindo, conforme aplicável:

21.9.1 instrumento de formalização da contratação;

21.9.2 nota de empenho;

21.9.3 ordens de fornecimento, serviço ou execução;

21.9.4 comprovantes de entrega, prestação ou execução;

21.9.5 notas fiscais;

21.9.6 registros, relatórios, laudos, certificados, documentos técnicos, regulatórios ou setoriais, quando aplicáveis;

21.9.7 termos de recebimento provisório e definitivo;

21.9.8 notificações, ocorrências e comunicações relevantes;

21.9.9 documentos relativos à retirada, substituição, correção, complementação, refazimento ou recolhimento do objeto;

21.9.10 atos de liquidação e pagamento.

21.10 Compete ao município contratante expedir comunicações formais à contratada, prestar os esclarecimentos necessários à execução e determinar a adoção das providências destinadas à correção das falhas ou irregularidades constatadas.

21.11 O município contratante deverá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue, prestado ou executado em desacordo com as condições da contratação, mantendo-o identificado e segregado, quando aplicável, até sua retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento pela contratada.

21.12 O município contratante deverá proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Tópico 14 deste Termo de Referência.

21.13 Caberá ao município contratante efetuar a liquidação e o pagamento do objeto efetivamente entregue, prestado, executado e definitivamente aceito, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento municipal correspondente.

21.14 O município contratante não deverá efetuar pagamento de objeto não entregue, não prestado, não executado, rejeitado, pendente de substituição, correção, complementação ou refazimento, entregue em quantidade superior à autorizada ou em desconformidade com as condições da contratação.

21.15 O município contratante deverá indicar local de entrega, prestação ou execução situado em seu território, ou outro local formalmente admitido nos instrumentos da contratação, com endereço, horário de funcionamento ou atendimento, contato e agente responsável pelo recebimento ou acompanhamento.

21.16 O município contratante deverá assegurar que o local indicado disponha de pessoal, acesso e condições mínimas compatíveis com a conferência, o recebimento, o armazenamento inicial, a instalação, a execução ou o acompanhamento do objeto solicitado, conforme aplicável.

21.17 Antes da contratação de objeto sujeito a condição específica de conservação, armazenamento, instalação, operação, controle, segurança, temperatura, rastreabilidade ou regime regulatório diferenciado, o município deverá assegurar a existência de estrutura compatível para seu recebimento, guarda, utilização ou acompanhamento.

21.18 Após o recebimento definitivo, caberá ao município assegurar a guarda, o controle, a utilização, a distribuição interna, a conservação, a operação ou a destinação do objeto, observadas as condições aplicáveis e as normas técnicas, ambientais, sanitárias, regulatórias ou setoriais pertinentes, quando houver.

21.19 Caberá ao município promover a destinação interna do objeto entre suas unidades, setores, órgãos, programas, serviços ou estabelecimentos beneficiários, conforme sua organização administrativa e a finalidade pública da contratação.

21.20 Caberá ao município adotar as providências necessárias ao gerenciamento dos bens, produtos, materiais, resíduos ou itens que se tornarem inservíveis durante a guarda, utilização, operação, distribuição interna ou gestão ordinária em seu âmbito, em conformidade com suas normas internas, seus planos de gerenciamento, quando existentes, e a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade da contratada previstas neste Termo de Referência.

21.21 O município contratante deverá aplicar, quando cabível, as sanções decorrentes das infrações praticadas na execução dos instrumentos formalizados em seu âmbito, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.22 O município contratante deverá comunicar ao CIABC/GO as ocorrências que possam:

21.22.1 repercutir sobre a Ata de Registro de Preços;

21.22.2 afetar outros municípios participantes;

21.22.3 justificar o cancelamento do registro do fornecedor;

21.22.4 indicar irregularidade técnica, operacional, regulatória, sanitária, ambiental, documental ou setorial, recolhimento, desvio de qualidade, falha crítica ou risco relacionado ao objeto contratado;

21.22.5 comprometer os quantitativos, os saldos, os preços registrados ou a adequada gestão da Ata de Registro de Preços.

21.23 O município contratante deverá informar ao CIABC/GO as contratações formalizadas e os quantitativos utilizados, de modo a permitir o controle dos saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

21.24 O município contratante deverá analisar e decidir, de forma motivada, os pedidos relacionados aos instrumentos formalizados em seu âmbito, inclusive os relativos à prorrogação, reajuste, revisão, alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as competências do CIABC/GO quanto aos preços registrados na Ata.

21.25 O município contratante deverá prestar à contratada as informações necessárias à execução, sem transferir-lhe obrigações próprias da Administração nem alterar informalmente as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

21.26 O município contratante deverá disponibilizar acesso ao local de entrega, prestação ou execução nos dias e horários indicados na ordem emitida, assegurando a presença de agente responsável pela conferência, acompanhamento ou recebimento do objeto.

21.27 A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, transportadores, operadores logísticos, subcontratados, prestadores de suporte ou demais terceiros utilizados na execução, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas ao município pela legislação.

21.28 O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo município não excluirão nem reduzirão a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, regularidade, transporte, conservação, entrega, prestação, execução, funcionamento, suporte, garantia e conformidade do objeto.

22. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES NO ÂMBITO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Os municípios consorciados que integram a ARP como órgãos participantes são os CONTRATANTES de seus próprios contratos decorrentes, utilizando-a de forma autônoma, competindo-lhes:

I – formalizar o contrato decorrente em nome próprio, referenciando a ARP gerenciada pelo CIABC/GO, indicando expressamente a dotação orçamentária;

II – designar formalmente o Gestor e os Fiscais do contrato — fiscal técnico, fiscal administrativo e, quando necessário, fiscal setorial —, nos termos de sua legislação local;

III – emitir ordens de fornecimento ou serviço, autorizar o início da execução e acompanhar o andamento físico e financeiro;

IV – realizar medições, atestar a execução, proceder à liquidação e efetuar o pagamento diretamente ao fornecedor registrado, com recursos próprios;

V – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

VI – apurar e aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações do contrato decorrente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII – comunicar ao Gestor de ARPs do CIABC/GO, no prazo de até 3 (três) dias úteis da assinatura do contrato, a quantidade utilizada por item, para atualização do controle de saldo;

VIII – comunicar ao CIABC/GO, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer ocorrência relevante que possa afetar o registro de preços, incluindo inadimplemento grave, recusa de execução, paralisação ou fato que justifique o cancelamento do registro;

IX – observar o saldo disponível na ARP antes de qualquer contratação, sendo vedada a formalização de contratos que extrapolem o saldo registrado para o município;

X – comprovar disponibilidade orçamentária e financeira previamente à formalização do contrato decorrente.

22.2. Nenhum município poderá contratar com o fornecedor registrado sem prévia comunicação ao CIABC/GO como gerenciador da ARP, verificada a disponibilidade de saldo e as condições de validade do registro.

22.3. O município participante que solicitar a utilização da ARP deverá formalizar o contrato decorrente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da autorização do Gestor de ARPs do CIABC/GO, salvo prorrogação motivada aceita pelo CIABC/GO.

22.3.1. O descumprimento do prazo previsto no item anterior implicará a liberação do saldo correspondente para os demais municípios participantes.

22.4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições da ARP, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. Os recursos para o pagamento serão provenientes exclusivamente do orçamento de cada Município Contratante. O CIABC/GO não responde por obrigações decorrentes dos contratos firmados pelos municípios participantes, incluindo as de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou ambiental.

22.6. É vedado ao município participante integrar mais de uma Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CIABC/GO com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já faz parte, salvo se a ata vigente tiver registrado, em favor do município, quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

22.7. As obrigações previstas neste item aplicam-se integralmente aos órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP na condição de aderentes, incluindo os prazos para formalização do contrato decorrente, comunicação de saldos utilizados e ocorrências relevantes, observadas as condições específicas da adesão estabelecidas no item 1.8 deste Termo de Referência.

23. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1 A Matriz de Alocação de Riscos constitui instrumento de definição das responsabilidades do município contratante, do CIABC/GO, quando aplicável, e da contratada quanto aos eventos supervenientes capazes de afetar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A Matriz de Alocação de Riscos constará do Apêndice III deste Termo de Referência e integrará o edital, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos de contratação dela decorrentes, devendo suas disposições ser consideradas na elaboração das propostas e durante a execução do fornecimento, prestação ou execução do objeto.

23.3 A Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade:

23.3.1 identificar os principais eventos supervenientes que possam interferir na execução do objeto;

23.3.2 estabelecer a parte responsável pelos efeitos decorrentes da materialização de cada risco;

23.3.3 definir medidas preventivas, de mitigação e de resposta;

23.3.4 orientar a adequada formação dos preços pelas licitantes;

23.3.5 conferir maior previsibilidade e segurança jurídica à execução;

23.3.6 subsidiar a análise de eventuais pedidos de alteração de prazo, revisão de obrigação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

23.4 A alocação de cada risco observará sua natureza, previsibilidade, probabilidade, impacto e a capacidade de cada parte para prevenir, controlar, mitigar ou suportar os efeitos de sua ocorrência.

23.5 Não será atribuída à contratada responsabilidade por evento decorrente exclusivamente de conduta do município contratante ou do CIABC/GO, nem por risco que esteja fora de sua esfera ordinária de atuação e que não lhe tenha sido alocado de forma expressa ou logicamente compatível na Matriz.

23.6 A contratada responderá pelos riscos relacionados às atividades e obrigações submetidas ao seu controle operacional, comercial, técnico, logístico, regulatório ou setorial, especialmente:

23.6.1 planejamento de estoque, equipe, agenda, logística, insumos, equipamentos ou disponibilidade ordinária dos itens, serviços, etapas ou componentes adjudicados;

23.6.2 aquisição, obtenção, contratação, preparação, mobilização ou disponibilização dos bens, produtos, insumos, materiais, equipamentos, equipe, serviços ou soluções necessários à execução;

23.6.3 qualidade, segurança, regularidade técnica, documental, regulatória, ambiental, sanitária ou setorial e conformidade do objeto fornecido, prestado ou executado;

23.6.4 correspondência do objeto com as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços e da ordem emitida pelo município contratante;

23.6.5 integridade, identificação, rastreabilidade, garantia, validade, vida útil, funcionalidade, desempenho ou documentação do objeto, quando aplicável;

23.6.6 acondicionamento, armazenamento, separação, carregamento, transporte, descarga, entrega, instalação, operação, manutenção, suporte, prestação ou execução do objeto;

23.6.7 manutenção das condições técnicas, logísticas, ambientais, sanitárias, regulatórias, de segurança, conservação, temperatura, instalação, operação ou controle aplicáveis ao objeto, quando exigíveis;

23.6.8 atuação de transportadoras, operadores logísticos, armazenadores, subcontratados, prestadores de suporte, fabricantes, distribuidores e demais terceiros por ela utilizados na execução;

23.6.9 cumprimento dos prazos de entrega, prestação, execução, retirada, complementação, substituição, correção ou refazimento;

23.6.10 retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado em razão de fato imputável à contratada, ao produto, ao serviço, à solução ou aos terceiros por ela utilizados;

23.6.11 variações ordinárias dos custos de aquisição, transporte, combustíveis, mão de obra, insumos, embalagens, equipamentos, logística, manutenção, suporte e demais componentes considerados ou previsíveis na formação da proposta;

23.6.12 erros de dimensionamento, omissão de custos, inadequada avaliação das condições expressamente divulgadas no procedimento licitatório ou incompatibilidade entre a proposta apresentada e a capacidade efetiva de execução.

23.7 Caberão ao município contratante os riscos decorrentes de atos ou omissões praticados no âmbito da contratação por ele formalizada, especialmente:

23.7.1 emissão de ordem de fornecimento, serviço ou execução com informações incorretas, incompletas ou divergentes dos instrumentos da contratação;

23.7.2 alteração, após a emissão da ordem, do endereço de entrega ou execução, dos quantitativos, dos horários, das condições de acesso ou de outras condições previamente informadas, quando gerar impacto comprovado sobre a execução;

23.7.3 indisponibilidade injustificada do local de entrega ou execução, ausência de responsável para recebimento ou acompanhamento, ou impossibilidade de acesso na data e no horário regularmente informados;

23.7.4 atraso na conferência, no recebimento, na medição, na liquidação ou no pagamento por fato exclusivamente imputável ao município;

23.7.5 condições inadequadas de armazenamento, guarda, distribuição interna, conservação, operação, uso ou manutenção do objeto após o recebimento regular;

23.7.6 perda, avaria, desvio, deterioração, uso inadequado ou dano ao objeto após a transferência regular de sua guarda ao município, salvo quando decorrente de vício oculto, defeito, irregularidade ou fato imputável à contratada;

23.7.7 alteração unilateral do instrumento de contratação promovida pela Administração municipal, observadas as consequências previstas na legislação.

23.8 Caberá ao CIABC/GO, no âmbito de suas atribuições como órgão gerenciador, responder pelos riscos decorrentes de falhas que lhe sejam diretamente imputáveis no gerenciamento da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao controle de vigência, saldos, quantitativos registrados, comunicações gerais e procedimentos sob sua responsabilidade direta.

23.9 A inclusão de quantitativos no Apêndice I e seu registro na Ata de Registro de Preços não asseguram contratação integral, faturamento mínimo ou exclusividade ao fornecedor registrado.

23.10 A redução, a ausência ou a variação das demandas efetivamente formalizadas pelos municípios, dentro da natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, não constituirão evento indenizável nem fundamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

23.11 A participação de determinado município no planejamento ou na Ata não o obriga a formalizar contratação sem necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária ou conveniência pública, não decorrendo da ausência de contratação direito a indenização, compensação ou pagamento ao fornecedor.

23.12 Uma vez formalizada a contratação e emitida a correspondente ordem de fornecimento, serviço ou execução, o município ficará responsável pelo cumprimento das obrigações administrativas e financeiras por ele assumidas, não podendo a ausência superveniente de disponibilidade orçamentária ser oposta à contratada como fundamento para inadimplemento.

23.13 Os eventos extraordinários não submetidos ao controle ordinário das partes, incluindo caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração, alterações normativas supervenientes e fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão tratados de acordo com a alocação constante do Apêndice III e com a legislação aplicável.

23.14 A atualização de tabela oficial, preço máximo regulatório, tarifa, parâmetro normativo, coeficiente ou referência setorial, quando aplicável ao objeto, a oscilação ordinária do mercado ou a modificação regular das condições comerciais de fornecedores, fabricantes, prestadores ou distribuidores não produzirão, isoladamente, revisão automática dos preços registrados ou contratados.

23.15 A suspensão, o cancelamento, a interdição, a restrição, o bloqueio, o recolhimento, a perda de regularidade técnica, ambiental, sanitária, regulatória ou setorial ou a inviabilidade superveniente de determinado item, produto, serviço, componente ou solução será analisada de acordo com sua causa, a possibilidade de prevenção pela contratada e seus efeitos concretos sobre a execução, podendo resultar na substituição autorizada, no cancelamento do item, na liberação do compromisso ou em outra providência juridicamente adequada.

23.16 A materialização de risco alocado à contratada não gerará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativamente aos respectivos efeitos, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

23.17 A materialização de risco alocado ao município contratante ou ao CIABC/GO deverá ser formalmente comunicada e comprovada, podendo ensejar, conforme o caso, alteração de prazo, adoção de medida corretiva, revisão da obrigação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

23.18 Os pedidos relacionados à materialização de riscos deverão demonstrar:

23.18.1 a ocorrência do evento;

23.18.2 a data e as circunstâncias de sua materialização;

23.18.3 a parte à qual o risco foi alocado;

23.18.4 o impacto concreto sobre a execução;

23.18.5 o nexo causal entre o evento e o efeito alegado;

23.18.6 as medidas adotadas para prevenção, mitigação ou resposta;

23.18.7 os documentos técnicos, econômicos, administrativos, regulatórios ou setoriais comprobatórios, quando aplicáveis.

23.19 Os eventos não expressamente previstos no Apêndice III serão analisados em processo administrativo próprio, considerando sua natureza, previsibilidade, causa, capacidade de gerenciamento pelas partes e compatibilidade com a distribuição geral de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência.

23.20 A apresentação da proposta implicará ciência das condições de execução e dos riscos expressamente alocados à contratada, que deverão ser considerados na formação dos preços ofertados.

23.21 A Matriz de Alocação de Riscos não afastará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente asseguradas, nem poderá ser utilizada para transferir à contratada riscos que sejam exclusivamente decorrentes de atos da Administração.

23.22 A ocorrência de evento previsto na Matriz não autorizará alteração informal das condições da contratação, devendo qualquer providência ser formalmente instruída, analisada e decidida pela autoridade competente.

23.23 As disposições do Apêndice III deverão ser reproduzidas ou expressamente incorporadas aos instrumentos de contratação formalizados pelos municípios, preservada a mesma alocação de responsabilidades estabelecida no procedimento licitatório.

24. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24.1 A participação das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP observará o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições previstas no edital.

24.2 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição.

24.3 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à licitante declarada vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado do momento em que for declarada vencedora do respectivo item, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

24.4 A regularização poderá compreender o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

24.5 A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do item, conforme o caso.

24.6 Será assegurado às ME e EPP o direito de preferência nas situações de empate ficto previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

24.6.1 No pregão, serão consideradas empatadas as propostas apresentadas por ME ou EPP cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por ME ou EPP.

24.6.2 A ME ou EPP mais bem classificada no intervalo de empate poderá apresentar proposta de preço inferior à proposta originalmente vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico.

24.6.3 Não ocorrendo a contratação da primeira ME ou EPP convocada, serão convocadas as remanescentes que se encontrem no intervalo de empate, observada a ordem de classificação.

24.6.4 O direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

24.7 O Microempreendedor Individual – MEI poderá participar do certame quando sua atividade econômica for legalmente compatível com o fornecimento do item disputado e desde que atenda integralmente às exigências jurídicas, fiscais, técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis.

24.8 A condição de ME, EPP ou MEI não afastará a obrigação de comprovar as licenças, autorizações sanitárias e demais requisitos necessários à comercialização, à distribuição, ao armazenamento e ao transporte dos medicamentos ofertados.

24.9 A comprovação do enquadramento como ME, EPP ou MEI será realizada mediante declaração apresentada pela licitante, sem prejuízo da consulta a cadastros oficiais e da realização de diligência pela Administração quando houver dúvida quanto à veracidade ou à atualidade das informações declaradas.

24.10 A declaração falsa de enquadramento ou a utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às consequências previstas no edital e na legislação aplicável.

24.11 Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

24.12 A obtenção dos benefícios ficará limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

24.13 Para fins do item anterior, a licitante deverá apresentar declaração de observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação das informações pela Administração.

24.14 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação do limite previsto no item 25.12, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.15 A definição dos itens destinados à participação exclusiva de ME e EPP será realizada após a conclusão do orçamento estimado, considerando o valor individual de cada item e as condições do mercado fornecedor.

24.16 Não se aplica a esta contratação a participação exclusiva de que trata o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado de cada item supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme demonstrado no orçamento estimado constante do processo administrativo.

24.17 A decisão quanto à reserva de cota do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 é a constante do Estudo Técnico Preliminar, item relativo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, cuja motivação, fundada no levantamento de mercado ali documentado, é integralmente reproduzida no edital. É vedado, neste Termo de Referência e no edital, remeter a decisão a documento diverso ou condicioná-la a justificativa futura.

23.18 Quando instituída cota reservada, o edital deverá identificar separadamente a cota principal e a cota destinada às ME e EPP, preservando a identidade das especificações técnicas, da unidade de fornecimento, dos requisitos sanitários e das condições de execução.

24.19 O afastamento da participação exclusiva ou da cota reservada somente se dará mediante subsunção expressa a uma das hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com motivação escrita e lastreada em levantamento de mercado constante dos autos, nas seguintes situações:

24.19.1 não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;

24.19.2 o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração;

24.19.3 sua aplicação representar prejuízo ao conjunto ou ao objeto da contratação;

24.19.4 houver impossibilidade técnica, quantitativa ou operacional de divisão da cota, devidamente demonstrada;

24.19.5 estiver configurada outra hipótese legal de afastamento.

24.20 O afastamento dos benefícios não poderá ser realizado de forma genérica para toda a licitação, devendo a análise considerar individualmente o valor, a divisibilidade, a disponibilidade de fornecedores e as características de cada medicamento.

24.21 As condições de participação exclusiva, cota reservada, empate ficto e regularização fiscal e trabalhista deverão ser reproduzidas de forma uniforme no edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do pregão.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1 Os documentos e registros produzidos especificamente para comprovação e acompanhamento da execução, incluindo ordens de fornecimento, serviço ou execução, comprovantes de entrega, relatórios de execução, registros técnicos, informações de lote, série, validade, garantia ou rastreabilidade, termos de recebimento, relatórios de ocorrências e demais documentos pertinentes, deverão permanecer disponíveis ao município contratante e integrar o respectivo processo administrativo.

25.2 As informações relativas à utilização da Ata de Registro de Preços, aos quantitativos contratados, aos saldos disponíveis, ao desempenho dos fornecedores e às ocorrências relevantes poderão ser compartilhadas com o Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, para fins de gerenciamento, controle, monitoramento e aperfeiçoamento da contratação.

25.3 O disposto nos itens anteriores não implicará transferência à Administração da titularidade sobre sistemas, metodologias, tecnologias, documentos comerciais, bancos de dados próprios, conhecimentos técnicos, materiais preexistentes, soluções proprietárias ou ativos intelectuais da contratada, ressalvados os documentos produzidos especificamente para comprovação da execução contratual.

25.4 A contratada deverá utilizar as informações obtidas durante a execução exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas, vedada sua utilização para finalidade comercial, promocional ou distinta da contratação.

25.5 A contratada deverá resguardar a confidencialidade das informações cujo acesso lhe seja permitido em razão da execução, especialmente aquelas protegidas por sigilo legal, comercial, administrativo, técnico, regulatório, setorial ou por obrigação específica de confidencialidade.

25.6 A execução do objeto pressupõe, necessária e continuamente, o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos trabalhadores dos municípios contratantes, em larga escala e no contexto de relação de subordinação. Aplicam-se, por consequência, integralmente, a Lei nº 13.709/2018 e as disposições dos itens 25.21 a 25.36 deste Termo de Referência e do Anexo VIII — Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA), que integra o edital.

25.7 O município contratante compartilhará com a contratada exclusivamente os dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto, observados os princípios da necessidade e da minimização (art. 6º, III, da Lei nº 13.709/2018), na forma detalhada no Anexo VIII — Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA).

25.8 Caso o tratamento de dados pessoais se revele necessário em situação específica, as partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, limitando o tratamento às informações adequadas, pertinentes e necessárias à finalidade da contratação.

25.9 No tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, a contratada deverá:

25.9.1 utilizar os dados exclusivamente para a finalidade que justificou seu acesso;

25.9.2 restringir o acesso aos profissionais que necessitem das informações para execução de suas atribuições;

25.9.3 adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido;

25.9.4 manter o dever de confidencialidade mesmo após o encerramento da contratação;

25.9.5 comunicar ao município contratante eventual incidente de segurança relacionado aos dados tratados, imediatamente após sua identificação;

25.9.6 eliminar, devolver ou manter os dados ao término do tratamento, conforme orientação do município contratante e observadas as hipóteses legais de conservação.

25.10 A contratada não poderá compartilhar dados ou informações obtidos durante a execução com terceiros, salvo quando o compartilhamento for necessário ao cumprimento do objeto, decorrer de obrigação legal ou tiver sido previamente autorizado pela Administração.

25.11 A utilização de transportadora, operador logístico, armazenador, subcontratada, prestador de suporte, assistência técnica ou outro terceiro não afastará a responsabilidade da contratada pela proteção das informações e pelo cumprimento das obrigações de confidencialidade aplicáveis à execução.

25.12 Este Termo de Referência, o edital, a proposta aceita, a Ata de Registro de Preços, a ordem de fornecimento, serviço ou execução e os demais documentos formalmente incorporados integrarão os instrumentos decorrentes para todos os fins, independentemente de transcrição.

25.13 A contratada ficará vinculada às condições estabelecidas nos documentos da contratação e às informações constantes de sua proposta, especialmente quanto a solução ofertada, instrumento de avaliação, módulos funcionais, níveis de serviço, responsável técnico, prazos e condições de execução.

25.14 Em caso de divergência entre a descrição constante do sistema eletrônico e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Apêndice I, prevalecerão as disposições destes últimos, sem prejuízo dos esclarecimentos ou retificações formalmente publicados pela Administração.

25.15 Eventuais omissões ou dúvidas relacionadas à execução serão solucionadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o edital, a Ata de Registro de Preços, o instrumento municipal, a legislação técnica, regulatória, sanitária, ambiental ou setorial aplicável, quando houver, e os princípios que regem as contratações públicas.

25.16 Nenhuma orientação verbal, tolerância ou ausência momentânea de cobrança implicará alteração das condições da contratação, renúncia de direito ou afastamento das obrigações estabelecidas, devendo qualquer modificação ser formalizada pela autoridade competente.

25.17 A apresentação da proposta implicará conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus apêndices, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento quanto às informações expressamente disponibilizadas pela Administração.

25.18 A participação no certame não gerará direito à contratação, indenização por custos de elaboração da proposta ou garantia de contratação integral dos quantitativos estimados.

25.19 As obrigações que, por sua natureza, subsistam ao término da contratação permanecerão exigíveis, especialmente aquelas relacionadas à confidencialidade, à proteção de dados, à rastreabilidade, à garantia, à substituição, à correção, ao refazimento, aos vícios ocultos, aos defeitos, aos recolhimentos ou providências determinadas por autoridade competente, à reparação de danos e à destinação ambientalmente adequada do objeto ou dos resíduos sob responsabilidade da contratada.

25.20 As disposições deste Termo de Referência deverão ser reproduzidas ou incorporadas de forma compatível no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação formalizados pelos municípios participantes.

Proteção de dados pessoais

25.21 Base legal do tratamento. O tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis necessários à execução do objeto funda-se no cumprimento de obrigação legal e regulatória pelo controlador, nos termos do art. 11, II, "a", da Lei nº 13.709/2018, e, quanto ao tratamento compartilhado de dados necessário à execução de políticas públicas pela administração pública, no art. 11, II, "b", combinado com o art. 7º, III, da mesma Lei.

25.22 É vedado fundar o tratamento no consentimento do titular. Na relação de trabalho, a assimetria de poder entre o empregador ou o ente público e o trabalhador compromete a livre manifestação de vontade exigida pelo art. 5º, XII, da Lei nº 13.709/2018, tornando o consentimento base legal inidônea para o tratamento aqui pretendido. Em nenhuma hipótese a

participação do trabalhador na campanha de avaliação será condicionada à coleta de consentimento como base legal do tratamento.

25.23 Papéis. Os municípios contratantes são CONTROLADORES dos dados pessoais de seus trabalhadores (art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018). O CIABC/GO é CONTROLADOR quanto aos dados agregados e anonimizados necessários à gestão da Ata de Registro de Preços e ao exercício de suas competências como órgão gerenciador. A contratada é OPERADORA (art. 5º, VII), e realiza o tratamento exclusivamente em nome e conforme as instruções documentadas dos controladores.

25.24 A contratada, na qualidade de operadora, não tratará os dados para finalidade própria, não os comercializará, não os cederá, não os utilizará para treinamento de modelos ou desenvolvimento de produtos, não os compartilhará com terceiros e não os transferirá para fora do território nacional, salvo autorização prévia, expressa, escrita e motivada do controlador.

25.25 Vedação de uso discriminatório. É vedado, em qualquer hipótese, o tratamento de dado pessoal sensível para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos, nos termos do art. 11, §1º, da Lei nº 13.709/2018. Os resultados individuais da avaliação dos FRPRT não poderão ser utilizados, direta ou indiretamente, em decisões de admissão, nomeação, promoção, remoção, remanejamento, avaliação de desempenho, processo disciplinar, exoneração ou desligamento, nem para qualquer forma de seleção, classificação ou diferenciação de trabalhadores.

25.26 Agregação e tamanho mínimo de grupo. O resultado que alimenta o inventário de riscos do PGR/GRO será exclusivamente agregado e anonimizado. A divulgação de resultado por unidade, setor ou Grupo de Exposição Similar somente será realizada quando o grupo contar com no mínimo 15 (quinze) respondentes efetivos. Abaixo desse patamar, o resultado será obrigatoriamente agregado a grupo superior, sendo vedada a exibição de mapa de calor, de score ou de qualquer indicador que permita a reidentificação, direta ou indireta, do respondente.

25.27 A plataforma bloqueará tecnicamente a geração e a exibição de qualquer relatório, painel ou exportação que viole a regra do subitem anterior, independentemente do perfil de acesso do usuário, inclusive administrativo.

25.28 A contratada designará Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (art. 41 da Lei nº 13.709/2018), informará sua identidade e seus dados de contato ao controlador e ao CIABC/GO no ato da assinatura do contrato, e comunicará qualquer substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.29 Incidentes de segurança. A contratada comunicará ao controlador e ao seu Encarregado qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, imediatamente e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, com descrição da natureza dos dados afetados, do número de titulares envolvidos, das medidas técnicas de segurança adotadas, dos riscos identificados e das medidas de mitigação, prestando

ao controlador todo o apoio necessário à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

25.30 Sub-operadores. A contratação de sub-operador dependerá de autorização prévia, expressa e escrita do controlador, e o sub-operador ficará sujeito às mesmas obrigações de proteção de dados impostas à contratada, que responderá integralmente por seus atos.

25.31 Retenção e eliminação. Os dados pessoais serão retidos exclusivamente pelo prazo necessário ao cumprimento da finalidade e das obrigações legais de guarda documental, e serão eliminados de forma segura e irreversível ao término do tratamento, com comprovação formal ao controlador, na forma do item 5.24.11.1.

25.32 Direitos dos titulares. A contratada apoiará o controlador no atendimento tempestivo dos pedidos dos titulares fundados nos arts. 17 a 22 da Lei nº 13.709/2018, disponibilizando as informações e os meios técnicos necessários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação do controlador.

25.33 Auditoria. O controlador e o CIABC/GO poderão auditar, diretamente ou por terceiro independente, as medidas técnicas e administrativas de segurança adotadas pela contratada, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias úteis, sem custo para a Administração.

25.34 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais. Considerada a natureza do tratamento — dados sensíveis de saúde mental, em larga escala, no contexto de relação de subordinação — , será elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.709/2018. [PENDÊNCIA — RIPD: elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e juntá-lo aos autos ANTES da publicação do edital]

25.35 As obrigações deste tópico são detalhadas no Anexo VIII — Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA), que integra o edital e será assinado pela contratada como condição de eficácia de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

25.36 O descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais sujeitará a contratada às sanções previstas no item 16.10-A deste Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão contratual, da responsabilização civil e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte integrante:

26.1.1 Apêndice I — Tabela de Itens, Especificações Técnicas e Quantitativos Estimados;

26.1.2 Apêndice II — Matriz de Alocação de Riscos.

26.1.3 Apêndice III — Modelo de Relatório Mensal de Execução e Memória de Cálculo do Rateio do Item 1.

26.2 Este Termo de Referência constitui o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico, que se compõe dos seguintes anexos, com numeração única e vinculante para todas as peças do certame: Anexo I — Termo de Referência; Anexo II — Estudo Técnico Preliminar; Anexo III — Modelo de Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços; Anexo IV — Modelos de Declarações; Anexo V — Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo VI — Minuta de Contrato; Anexo VII — Formulário de Autodeclaração para Órgãos Participantes; Anexo VIII — Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA); Anexo IX — Planilha Estimativa de Preços e Quantitativos; Anexo X — Relação dos Municípios Participantes.

26.3 Todos os anexos referidos no item 26.2 integram o edital, dele fazendo parte como se nele transcritos.

Elaborado por:

GABRIELA FELIX
Secretaria Geral do Consorcio

Aprovado por:

CLAYTON PEREIRA DE MELO
Presidente do CIABC/GO
Prefeito Municipal de Itaucu/GO